



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1953 — VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE JULHO A SETEMBRO

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil — 1953

ÍNDICE

DOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1953

	Págs.		Págs.
48 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1953	3	58 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 14 de agosto de 1953	6
49 — Decreto Legislativo de 1953. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1953	3	59 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 14 de agosto de 1953	6
50 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1953	3	60 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de agosto de 1953	6
51 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	4	61 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de agosto de 1953	7
52 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	4	62 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de agosto de 1953	7
53 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	4	63 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de agosto de 1953	7
54 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	5	64 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 24 de setembro de 1953	8
55 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	5	65 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1953	8
56 — Decreto Legislativo de 1953 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i>	5	66 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1953	8
57 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de agosto de 1953	5		

	Págs.		Págs.
67 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1953	8	<i>Diário Oficial</i> de 9 de julho de 1953	11
68 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1953	9	1.899 — Lei de 6 de julho de 1953 — <i>Educação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 422.920,20, para pagamento de gratificações de magistério. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 9 de julho de 1953	11
69 — Decreto Legislativo de 1953 — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1953	9	1.900 — Lei de 7 de julho de 1953 — Estende os dispositivos da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Juri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 9 de julho de 1953	14
1.895 — Lei de 1 de julho de 1953 — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto n.º 18.042, de 12 de março de 1945. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 3 de julho de 1953	9	1.901 — Lei de 10 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 16 de julho de 1953	15
1.896 — Lei de julho de 1953 — Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1953	10	1.902 — Lei de 13 de julho de 1953 — Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 90.900,00 para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Gran-	
1.897 — Lei de 6 de julho de 1953 — <i>Educação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 72.420,00, para pagamento de diferença de vencimentos ao Professor Ciro Romano Farina. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 9 de julho de 1953	11		
1.898 — Lei de 6 de julho de 1953 — <i>Agricultura — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177,20, para pagamento de gratificação adicional aos dentistas Homero Bittencourt Lomardo e Abílio Machado Filho. Publicada no			

	Págs.		Págs.
de do Sul. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 18 de julho de 1953	16	ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal). Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 23 de julho de 1953	17
1.903 — Lei de 13 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de		1.908 — Lei de 17 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 24 de julho de 1953 ..	18
Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nordestina de Tisiologia. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 18 de julho de 1953	16	1.909 — Lei de 21 de julho de 1953 — Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 23 de julho de 1953	18
1.904 — Lei de 13 de julho de 1953 — <i>Justiça — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de		1.910 — Lei de 21 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesa prevista no artigo 5.º da Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 23 de julho de 1953 — Retificado no <i>Diário Oficial</i> de 30 de julho de 1953	18
Cr\$ 240.000,00, para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de julho de 1953	16	1.911 — Lei de 22 de julho de 1953 — Concede subvenção anual à “Campanha Nacional de Educandários Gratuitos”. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	19
1.905 — Lei de 15 de julho de 1953 — <i>Educação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de		1.912 — Lei de 23 de julho de 1953 — <i>Educação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	19
Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino-Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 18 de julho de 1953	17		
1.906 — Lei de 16 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ..			
Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo, no Estado de Pernambuco. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 23 de julho de 1953 ..	17		
1.907 — Lei de 17 de julho de 1953 — Dá nova redação			

	Págs.		Págs.
1.913 — Lei de 23 de julho de 1953 — <i>Trabalho</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.639,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério. Publicação no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	19	deste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 31 de julho de 1953	21
1.914 — Lei de 23 de julho de 1953 — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953 .	20	1.919 — Lei de 24 de julho de 1953 — Dispõe sobre registro de diplomatas expedidos por estabelecimentos de ensino superior. Publicado no <i>D. O.</i> de de 30 de julho de 1953	23
1.915 — Lei de 23 de julho de 1953 — <i>Justiça</i> — Eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	20	1.920 — Lei de 25 de julho de 1953 — <i>Educação</i> — Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 29 de julho de 1953	23
1.916 — Lei de 23 de julho de 1953 — <i>Agricultura</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80, para constituição de parte do Capital da Caixa de Crédito da Pesca. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de julho de 1953	20	1.921 — Lei de 27 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou nificadas por enchentes. Publicada no <i>D. O.</i> de 3 de agosto de 1953	24
1.917 — Lei de 24 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edificação do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 30 de julho de 1953	20	1.922 — Lei de 27 de julho de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 41.216,60, para pagamento de diferenças de vencimentos de salários-família de auxílios-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e a seus beneficiários. Publicado no <i>D. O.</i> de 3 de agosto de 1953	24
1.918 — Lei de 24 de julho de 1953 — Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nor-		1.923 — Lei de 28 de julho de 1953 — <i>Agricultura</i> — Cria a Escola Agrícola de Urutá, no Estado de Goiás, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 31 de julho de 1953	28
		1.924 — Lei de 28 de julho de 1953 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha.	

	Págs.		Págs.
Publicada no <i>D. O.</i> de 3 de agosto de 1953	28	para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de agosto 1953	37
1.925 — Lei de 30 de julho de 1953 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, pai do herói militar Antônio de Siqueira Campos, e a sua esposa Carlota de Siqueira Campos. Publicada no <i>D. O.</i> de 3 de julho de 1953	28	1.931 — Lei de 5 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00, para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de agosto de 1953	37
1.926 — Lei de 31 de julho de 1953 — <i>Justiça — Fazenda — Agricultura — Viação — Educação</i> — Retifica a Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1953. Publicada no <i>D. O.</i> de 4 de agosto de 1953	29	1.932 — Lei de 6 de agosto de 1953 — <i>Educação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial, de Cr\$ 28.125,00, para pagamento de diferenças de vencimentos a funcionários daquele Ministério. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de agosto de 1953	37
1.927 — Lei de 31 de julho de 1953 — Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 700.000,00; para reforma e renovação de móveis do Palácio Tiradentes. Publicada no <i>D.O.</i> de 6 de agosto de 1953	36	1.933 — Lei de 6 de agosto de 1953 — <i>Exterior — Fazenda</i> Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de agosto de 1953	38
1.928 — Lei de 4 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00, para regularização dos auxílios prestados, no exercício de 1952, à Estrada de Ferro Leopoldina. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1953	36	1.934 — Lei de 7 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 333.544,30, para pagamento de indenização a Adriano Rodrigues Pinto, ex-máquinista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio D'Ouro. Publicada no <i>Diário</i>	
1.929 — Lei de 2 de agosto de agosto de 1953 — Releva a prescrição o direito da menor Ghislene Velasques Hudziak à pensão especial deixada pelo Cadete do Ar João Hudziak. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1953	37		
1.930 — Lei de 4 de agosto de 1953 — Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras			

	Págs.		Págs.
<i>Oficial</i> de 11 de agosto de 1953	38	cial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agropecuária. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de agosto de 1953	41
1.935 — Lei de 7 de agosto de 1953 — <i>Educação</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 35.593,30, para pagamento ao Dr. Francisco Eugênio Coutinho, como Assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade. Publicada no <i>D.O.</i> de 11 de agosto de 1953	39	1.941 — Lei de 10 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de biblioteca musical. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de agosto de 1953	42
1.936 — Lei de 7 de agosto de 1953 — <i>Exterior</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 151.106,20, para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais. Publicada no <i>D. O.</i> de 11 de agosto de 1953	39	1.942 — Lei de 12 de agosto de 1953 — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de agosto de 1953	42
1.937 — Lei de 10 de agosto de 1953 — <i>Justiça</i> — <i>Fazenda</i> Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 12 de agosto de 1953	39	1.943 — Lei de 14 de agosto de 1953 — Reabre os prazos referidos pelos § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950. Publicada no <i>D.O.</i> de 20 de agosto de 1953	43
1.938 — Lei de 10 de agosto de 1953 — Concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de agosto de 1953	40	1.944 — Lei de 14 de agosto de 1953 — Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões biogênicas do país. Publicada no <i>D. O.</i> de 20 de agosto de 1953	43
1.939 — Lei de 10 de agosto de 1953 — Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de agosto de 1953	41	1.945 — Lei de 18 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a erigir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira. Publicada no <i>D.O.</i> de 21 de agosto de 1953	44
1.940 — Lei de 10 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito espe-		1.946 — Lei de 18 de agosto de 1953 — <i>Viação</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de	

	Págs.		Págs.
despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. Publicada no <i>D. O</i> de 21 de agosto de 1953	45	cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 28 de agosto de 1953	46
1.947 — Lei de 18 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará. Publicada no <i>D. O.</i> de 21 de agosto de 1953	45	1.952 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Publicada no <i>D. O.</i> de 28 de agosto de 1953	47
1.948 — Lei de 18 de agosto de 1953 — <i>Justiça — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30 para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentista da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 21 de agosto de 1953	45	1.953 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Exclui da classificação constante do art 1º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estação de Santa Catarina. Publicada no <i>D. O.</i> de 28 de agosto de 1953	47
1.949 — Lei de 19 de agosto de 1953 — <i>Marinha — Guerra — Aeronáutica</i> — Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935. Publicada no <i>D.O.</i> de 22 de agosto de 1953.	46	1.954 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unaí, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba. Publicada no <i>D. O.</i> de 28 de agosto de 1953	48
1.950 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada. Publicada no <i>D. C.</i> de 28 de agosto de 1953	46	1.955 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família ins-	
1.951 — Lei de 24 de agosto de 1953 — Dispõe sobre o			

	Págs.		Págs.
tituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953	48	a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Pública, o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionários dos Portos. Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953	52
1.956 — Lei de 26 de agosto de 1953 — <i>Marinha — Guerra — Aeronáutica</i> — Regula a divisão militar do território nacional para o emprêgo combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa. Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953	49	1.962 — Lei de 27 de agosto de 1953 — <i>Viação</i> — Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 2 de setembro de 1953	52
1.957 — Lei — Ainda não foi publicada no <i>Diário Oficial</i>	51	1.963 — Lei de 27 de agosto de 1953 — <i>Justiça — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 116.200,00 destinado à Administração do Território do Rio Branco, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias. Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953	53
1.958 — Lei de 26 de agosto de 1953 — <i>Justiça — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo. Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953	51	1.964 — Lei de 28 de agosto de 1953 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direito e taxas aduaneiras para importação da maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos. Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953	54
1.959 — Lei de 26 de agosto de 1953 — <i>Justiça — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952. Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953	51	1.965 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Determina a reversão ao serviço ativo do Exército, do Tenente Coronel Mário Hermes da Fosenca. Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953	54
1.960 — Lei de 26 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Pública, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 2 de setembro de 1953	52	1.966 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Grenhalgh, desenhista daquele Ministério. Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953	54
1.961 — Lei de 26 de agosto de 1953 — <i>Viação — Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo			

Págs.	Págs.
1.967 — Lei de 31 de agosto de 1953. — Concede isenção de impostos e taxas para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibitubá. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 5 de setembro de 1953	55
1.968 — Lei de 31 de agosto de 1953. — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos "deficitss" verificados no exercício de 1945, e no primeiro trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini. Publicada no <i>D.O.</i> de 5 de setembro de 1953	55
1.969 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Mário Pinto Serva, como prêmio de seus esforços em prol da alfabetização e educação do povo brasileiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 5 de setembro de 1953	55
1.970 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás. Publicado no <i>D. O.</i> de 5 de setembro de 1953	55
1.971 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Prorroga, por mais 120 dias, o prazo estipulado no art. 13 da Lei n.º 1.563, de 1.º de março de 1952. Publicada no <i>D. O.</i> de 5 de setembro de 1953	56
1.972 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Dá ao molhe acostável, construído na praça Mauá pôrto do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschenk". Publicada no <i>D.O.</i> de 5 de setembro de 1953	56
1.973 — Lei de 31 de agosto de 1953 — Releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai. Publicada no <i>D. O.</i> de 5 de setembro de 1953	56
1.974 — Lei de 2 de setembro de 1953 — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00, destinado a regularizar a despesas com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira. Publicada no <i>D. O.</i> de 5 de setembro de 1953	56
1.974-A — Lei de 3 de setembro de 1953 — <i>Exterior</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$. 2.500.000,00, para atender às despesas decorrentes das visitas, ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de Sua Majestade o rei Farouk I. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de setembro 1953	57
1.975 — Lei de 4 de setembro de 1953 — Altera os quadros de pessoal das secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco. Publicada no <i>D. O.</i> de 9 de setembro de 1953	57
1.976 — Lei de 4 de setembro de 1953 — Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte.	

	Págs.		Págs.
Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1953	64	riza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$	
1.977 — Lei de 8 de setembro de 1953 — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30, para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1953 .	64	486.054,30, para pagamento das despesas efetuadas pela Delegacia representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acórdão Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio. Publicada no <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1953	77
1.978 — Lei de 8 de setembro de 1953 — <i>Viação</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.271.064,90, para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1953	64	1.982 — Lei de 11 de setembro de 1953 — Revigora, para todos os efeitos, os decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1953 ..	77
1.979 — Lei de 8 de setembro de 1953 — Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro do pessoal dos órgãos das 2. ^a , 3. ^a , 4. ^a , 5. ^a , 6. ^a , 7. ^a e 8. ^a Regiões da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1953	65	1.983 — Lei de 12 de setembro de 1953 — <i>Fazenda</i> — Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1953	77
1.980 — Lei de 10 de setembro de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$. 252.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada no <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1953 ..	77	1.984 — Lei de 17 de setembro de 1953 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90, para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de setembro de 1953	78
1.981 — Lei de 11 de setembro de 1953 — <i>Fazenda</i> — Auto-		1.985 — Lei de 19 de setembro de 1953 — Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de setembro de 1953	78
		1.986 — Lei de 25 de setembro de 1953 — <i>Trabalho</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cré-	

	Págs.		Págs.
dito especial de Cr\$ 3.750.000,00, para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul. — Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953	79	cutivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido, Professor Catedrático, padrão O, em disponibilidade, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. — Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953	80
1.987 — Lei de 25 de setembro de 1953 — <i>Agricultura</i> — Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais. — Publicada no D.O. de 29 de setembro de 1953	79	1.990 — Lei de 25 de setembro de 1953 — <i>Justiça</i> — Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil). — Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953	80
1.988 — Lei de 25 de setembro de 1953 — <i>Guerra</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.714,90, para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados. — Publicada no D.O. de 29 de setembro de 1953	79	1.991 — Lei de 26 de setembro de 1953 — <i>Fazenda</i> — Prorroga até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei número 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior. Publicada no D. O. de 26 de setembro de 1953	80
1.989 — Lei de 25 de setembro de 1953 — <i>Educação</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza o Poder Exe-			

Índice do Apenso

1.893 — Lei de 30 de junho de 1953 — Denomina Biblioteca Murilo Braga à Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953	85	ano dos aspirantes da Escola Naval. — Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953	85
1.894 — Lei de 30 de junho de 1953 — Regula a promoção de			
	85	EMENTÁRIO	
		Leis e decretos publicados nos volumes V e VI de 1953, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos ..	87

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no terceiro trimestre de 1953, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1953

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 48, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 14 de Dezembro de 1950, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu e a firma Fagundes & Volpi Ltda. de Avare, para construção da sede da Agência Postal Telegráfica de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 49, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 13 de Dezembro de 1949, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Th. Godoy Mata Machado, para construção de um prédio, por empreitada, para a Agência Postal Telegráfica de Mogi das Cruzes, na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 50, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 13 de Dezembro de 1949, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Th.

Godoy Mata Machado, para a construção, por empreitada, de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pelo preço global de Cr\$ 656.686,20 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 51, de 1953

Art. 1.º — E' aprovado o registro, feito sob reserva, das apostilas lançadas nos títulos, aumentando as pensões de Zilda Pessoa e outros, viúva e filhos de Deodoro Luis da Silva Pessoa, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe "J", do Quadro Permanente do Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 52, de 1953

Art. 1.º — E' aprovada a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 12 de Dezembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado, em 29 de Outubro desse ano, entre a Administração do Edifício da Fazenda e a Limpadora Brasileira, para os serviços de pintura de esquadrias de janelas do referido prédio.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 53, de 1953

Art. 1.º — E' aprovada a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de Dezembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Rocha & Cia., do Distrito

Federal, para o fornecimento de uma estufa com acessório e higrômetro, em proveito do Serviço Florestal daquele Ministério.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 54, de 1953

Art. 1.º — E' aprovado o termo de escritura pública de compra e venda realizada, em 6 de Abril de 1948, entre o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, e Theodoro Kestring e sua mulher Rosa Mezzari Kestring de um terreno com 5.346,47m², situado no lugar denominado "Morro da Miséria", Município de Cresciuma, Estado de Santa Catarina, pela importância de Cr\$ 3.742,60 (três mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional, da Constituição, e, eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 55, de 1953

Art. 1.º E' aprovada a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano, elaborada por ocasião do I Congresso Indigenista Interamericano que se reuniu na cidade de Patzcuaro, México, de 14 a 24 de fevereiro de 1940, para adesão do Brasil.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de julho de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO — Presidente do Senado Federal.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 56, de 1953

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 57, de 1953

Art. 1.º E' aprovada a Convenção Internacional assinada em Sèvres, na França, a 6 de outubro de 1921, que modificou a Convenção do Metro, firmada em Paris, a 28 de maio de 1875, bem como o respectivo Regulamento.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 58, de 1953

Artigo 1.º — E' aprovado o contrato celebrado, em 18 de Outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Cavalcanti, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Agosto de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 59, de 1953

Artigo 1.º — E' aprovado o contrato de empreitada celebrado, em 16 de Abril de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes, na Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal, no montante de Cr\$ 33.304,00 (trinta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Agosto de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 60, de 1953

Art. 1.º E' aprovado ato do Tribunal de Contas que, a 28 de março de 1952, registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros) à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 61, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 11 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1953

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 14 de dezembro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e a firma Companhia Fabio Bastos — Comércio e Indústria, para a execução de obras de instalação do equipamento de frigorífico do Entrepósito de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 63, de 1953

Art. 1.º São aprovados o contrato de 26 de outubro de 1951 e o termo de 8 de janeiro de 1952, aditivo ao mesmo, ambos celebrados entre o Ministério da Agricultura e a Comercio e Indústria Barbosa & Marques S. A., para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 64, DE 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 14 de dezembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construir um pavilhão destinado às Oficinas de Reparo dos carros daquele Departamento.

Art. 2.º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 65, de 1953

Artigo 1.º — E' aprovada a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1949, denegou registro ao contrato celebrado a 7 do mesmo mês desse ano, entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S. A., para execução de obras no edificio de apartamentos para oficiais, na praça General Tibúrcio n.º 83, Distrito Federal.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de Setembro de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 66, de 1953

Artigo 1.º — E' aprovado o termo de ajuste celebrado, em 30 de Maio de 1951, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda., para reparação da cábrea "Victor", no montante de Cr 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de Setembro de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 67, de 1953

Art. 1.º E' aprovada a renovação do contrato celebrado, em 22 de abril de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte,

para exercer a função de Técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do Leste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 68, de 1953

Art. 1.º São aprovados o contrato de 31 de maio de 1951 e o termo de 19 de novembro desse ano, aditivo aquele, ambos celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, para zelar esta pela economia, higiene, moralidade e disciplina do Hospital da Corporação.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 69, de 1953

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato celebrado, em 23 de maio de 1950, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de um alternador elétrico e um transformador de força para a Usina Hidro-Elétrica do Açude Curema, no Município de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

LEI N.º 1.895 — DE 1 DE JULHO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto número 18.042, de 12 de março de 1945.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 (vinte e nove mi-

lhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados ao pagamento do preço fixado em Juízo em virtude da desapropriação, pelo Governo Federal, de bens pertencente à Companhia Brãnia de Petróleo S. A., situados na Baía de Guanabara (Ilha dos Ferros e Ilhota de Casa das Pedras), com toda a aparelhagem de armazenamento e distribuição dos derivados do petróleo, equipamentos e bens móveis e imóveis, destinados ao Parque de Combustíveis da Aeronáutica, de acordo com o Decreto n.º 18.042, de 12 de março de 1945.

Parágrafo único. Os juros de mora, contados entre a carta de sentença

provisória e a época da efetivação do pagamento, serão também classificadas à contar deste crédito.

Art. 2.º O crédito especial de que trata esta Lei será automaticamente registrado e distribuído, pelo Tribunal de Contas, ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Nero Moura

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.896 DE 2 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre as comemorações ao primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Governo Federal assumirá, nos termos desta Lei, a iniciativa da comemoração do primeiro centenário de nascimento do historiador brasileiro João Capistrano de Abreu, a decorrer a 23 de outubro de 1953.

Art. 2.º — A conta da verba própria do orçamento de 1953, o Instituto Nacional do Livro, ouvida a Sociedade Capistrano de Abreu, editará, além de outros trabalhos de Capistrano de Abreu, a sua correspondência com personalidades e historiadores brasileiros e estrangeiros, selecionada a critério do mesmo Instituto.

Art. 3.º — Incumbirá ainda ao Instituto Nacional do Livro coordenar providências junto à família do historiador, à Sociedade Capistrano de Abreu e casas editoras, no sentido de que sejam reeditadas as suas obras esgotadas.

Art. 4.º — É instituído o Prêmio Nacional Capistrano de Abreu, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a recompensar o melhor estudo histórico, baseado em pesquisas originais.

§ 1.º — O prêmio de que trata este artigo é quinquenal e será con-

cedido pela primeira vez na data do centenário de nascimento de Capistrano de Abreu.

§ 2.º — São igualmente instituídos dois prêmios de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para os melhores trabalhos biográficos sobre o historiador, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente.

§ 3.º — O Ministério da Educação e Saúde baixará, no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, as instruções e normas para a realização e julgamento dos concursos de que trata este artigo.

Art. 5.º — O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, providenciará na emissão de uma série de dois selos comemorativos do primeiro centenário de Capistrano de Abreu, das taxas de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e nas quantidades, respectivamente de 2.000.016 e 1.000.008, ambos com a efígie e alusões à obra do historiador.

Art. 6.º — O Ministro da Educação e Saúde promoverá em todo o país, a 23 de outubro de 1953, palestras e conferências sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu, adotando, sobretudo, providências no sentido de que a data seja comemorada em todas as escolas primárias, ginásios, colégios e Faculdades de Filosofia, sob a sua jurisdição, ou sob o regime de seu reconhecimento de fiscalização.

Art. 7.º O Orçamento Geral da República consignará anualmente a subvenção ordinária de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para ajuda à manutenção da Sociedade Capistrano de Abreu, que se obrigará a manter em ordem e em estado de visitação pública a biblioteca e o arquivo do grande historiador.

Art. 8.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, com vigência em dois exercícios, o crédito especial de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para o fim de que trata o Art. 4.º desta Lei.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de julho de 1953.
— João Café Filho.

LEI N.º 1.897 — DE 6
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 72.420,00, para pagamento de diferença de vencimentos ao Professor Ciro Romano Farina.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 72.420,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, correspondente aos exercícios de 1946, 1947 e 1948, a Ciro Romano Farina, Professor Catedrático do Colégio Pedro II — Externato, em disponibilidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Antônio Balbino
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.898 — DE 6
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177,20, para pagamento de gratificação adicional aos dentistas Homero Bittencourt Lomardo e Abílio Machado Filho.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177,20 (sessenta mil, cento e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento da gratificação adicional a que fizeram jus, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, no período de 17 de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, conforme distribuição abaixo, os servidores:

	Cr\$
Homero Bittencourt Lomardo — Dentista — Referência 25	30.088,60
Abílio Machado Filho — Dentista — Referência 25	30.088,60

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
João Cleofas
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.899 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 422.920,20, para pagamento de gratificações de magistério.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 422.920,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros e vinte centavos), para pagamento de gratificações de magistério a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.885, de 10 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-

Lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores daquele Ministério:

	Cr\$
1) Haroldo Teixeira Valiadao, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. — (Período de 10 a 31 de dezembro de 1951)	532,30
2) Lidia Teófilo Pacheco, professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza. — (Período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	34.580,00
3) Ruth Marinho Souto, professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal. — (Período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
4) Severino Joaquim da Silva, professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal. — (Período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
5) Jorge Romano, professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal. — (Período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
6) Oscar de Oliveira, professor, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil. — (Período de 17 de junho a 31 de dezembro de 1950)	3.233,30
7) Augusto José Marques Júnior, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil. — (Período de 26 a 31 de dezembro de 1950)	98,80
8) Sílvio José Raso, instrutor, padrão J, da Escola Técnica de Belo Horizonte. — (Período de 17 de junho a 31 de dezembro de 1950)	4.462,00
9) Antônio Pinheiro Filho, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil. — (Período de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1950)	1.145,10
10) Maria Campelo Barroso, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil. — (Período de 24 de abril a 31 de dezembro de 1951)	6.175,00
11) Oswaldo Pereira Barbosa, professor catedrático, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — (Período de 23 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	26.783,90
12) Nayde Jaguaribe de Alencar de Sá Pereira, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil. — (Período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	5.516,10

Cr\$

13)	Haydée Hor-Mewil, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil. — (Período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1951)	8.806,40
14)	João Coelho Nascimento Bittencourt, professor, catedrático, padrão O, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Brasil. — (Período de 7 de novembro de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	28.350,00
15)	Jorge Ribeiro Lauzinger, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil. — (Período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 1951)	7.741,00
16)	Julieta de Passos Alencastro Veiga, professor catedrático, padrão K, da Escola Técnica de Goiânia. — (Período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1950)	2.550,00
17)	Paulo Ewerard Nunes Pires, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Brasil. — (Período de 20 de março de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	16.040,30
18)	Ciro Romano Farina, professor catedrático, padrão O, do Colégio Pedro II — Externato. — (Período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1951)	156.000,00
19)	Análíio de Melo Rezende, professor catedrático, padrão M, da Faculdade de Direito do Amazonas. — (Período de 24 de novembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	53.541,30
20)	Adélia Pinheiro de Lemos Felicetti, professor catedrático, padrão J, da Escola Técnica de Goiânia. — (Período de 16 de abril a 31 de dezembro de 1951)	5.865,00
21)	Luis Daffre, professor, padrão K, da Escola Técnica de São Paulo. — (Período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1950)	16.530,00
22)	Hildegardo de Noronha, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil. — (Período de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1949)	4.161,30
23)	Gaudêncio Perciliano Fessoa, professor, padrão J, da Escola Industrial de João Fessoa. — (Período de 9 de julho de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	16.877,40

	Cr\$
24) Antonio de Assis Republicano, professor cate- drático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.	
— (Período de 12 de agosto de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	12.483,90
25) Elias Tôrres de Oliveira, aposentado no cargo de professor, padrão J, da Escola Industrial de Teresina.	
— (Período de 1 de janeiro a 20 de feve- reiro de 1946)	2.057,10
Total	422.920,20

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GERÚLIO VARGAS
Antônio Balbino
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.900 — DE 7
DE JULHO DE 1953

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, são extensivos, no que lhes for aplicável, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal Militar e seus serviços auxiliares, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e seus serviços auxiliares, aos dos

Juízes de Menores e de Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos serventuários da Justiça que percebam do Tesouro Nacional, no Distrito Federal e Territórios Federais.

Art. 2.º A modificação do quadro de pessoal, a alteração dos valores de símbolos, classes ou padrões de vencimentos ou a reestruturação de funcionários, nas Secretarias e serviços auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário, será sempre feita em lei mediante proposta do Tribunal.

Art. 3.º É aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 6.406.200,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil e duzentos cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, do Orçamento Geral da União, anexo 26 (Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952), assim distribuído:

	Cr\$
03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar	203.600
02 — Auditorias	611.600
04 — Justiça Eleitoral	
01 — Tribunal Superior Eleitoral	165.000
02 — Tribunais Regionais Eleitorais ..	2.370.000

	Cr\$
05 — Justiça do Trabalho	
01 — Tribunal Superior do Trabalho ...	250.000
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento	1.325.200
06 — Justiça do Distrito Federal	
61 — Tribunal de Justiça.	1.480.800
Total	6.406.200

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 37.055.510,00 (trinta e sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos e dez cruzeiros) para atender às despesas com a execução da presente Lei, relativas aos exercícios de 1952 e 1953, assim discriminadas:

Abono de emergência

	Cr\$
03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar	1.099.020
02 — Auditorias	1.937.520
04 — Justiça Eleitoral	
01 — Tribunal Superior Eleitoral	1.263.360
02 — Tribunais Regionais Eleitorais ..	13.018.830
05 — Justiça do Trabalho	
01 — Tribunal Superior do Trabalho ...	1.693.800
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento	7.366.320
06 — Justiça do Distrito Federal	
01 — Tribunal de Justiça.	10.140.910
Total	36.519.760

Salário-família

03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar	17.000
02 — Auditorias	51.000

	Cr\$
04 — Justiça Eleitoral	
01 — Tribunal Superior Eleitoral	13.750
02 — Tribunais Regionais Eleitorais ..	197.500
05 — Justiça do Trabalho	
01 — Tribunal Superior do Trabalho ...	22.500
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento	110.600
06 — Justiça do Distrito Federal	
01 — Tribunal de Justiça .	123.400
Total	535.750

Art. 5.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União os créditos necessários até a importância de Cr\$ 5.606.090,00 (cinco milhões, seiscentos e seis mil e noventa cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrar: em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.901 — DE 10
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará, no período das festas da comemoração do Cinquentenário da fun-

dação da Faculdade de Direito do Ceará, no ano de 1953.

Parágrafo único. Por conta desse crédito, a Faculdade de Direito do Ceará custeará também as despesas de publicação dos anais do referido Congresso, os quais serão distribuídos às Universidades, Faculdades, Escolas e Institutos Jurídicos do País.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.902 — DE 13
DE JULHO DE 1953

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 90.900,00 para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1952 e ao ano de 1953.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.903 — DE 13
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Tisiologia.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, pa-

rágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Tisiologia, a reunir-se em fins do mês de junho de 1953, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A quantia estipulada neste artigo será posta à disposição do Executivo estadual do Amazonas, que a dispenderá na realização da Conferência de que trata esta Lei, em comum entendimento com a Comissão Organizadora, representada pelo Ateneu de Tisiologia Clemente Pereira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.904 — DE 13
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 240.000,00, para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás, relativas ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Tancredo de Almeida
Neves

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.905 — DE 15
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia, e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, que realizar-se-ão no Rio de Janeiro, em julho de 1953.

Art. 2.º Dentro do prazo de 130 (cento e oitenta) dias, após a realização dos Congressos, a Comissão Organizadora prestará ao Ministério da Educação e Saúde, contas da aplicação do auxilio concedido, que compreenderá a publicação de seus Anais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Antônio Balbino
Oswaldo Agranha

LEI N.º 1.906 — DE 16
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, pa-

rágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O Poder Executivo, ao dispor da autorização concedida nesta Lei, aplicará o crédito respectivo tendo em conta a importância necessária a execução das obras, na conformidade do orçamento aprovado pelo órgão técnico competente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.907 — DE 17
DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 221, do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estados, os Governadores dos Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Secretários dos Estados, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados federais e estaduais serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustado entre eles e o Juiz.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.908 — DE 17
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30 (vinte e cinco milhões, cinquenta e três mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), correspondente aos saldos orçamentários de 1951, cujo emprêgo foi determinado no artigo 32, da Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a fim de que seja utilizado como auxílio da União, na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas.

§ 1.º O auxílio será empregado na assistência às populações flageladas, na restauração de habitações e instalações de trabalho, na reconstituição das plantações e do gado, bem como na reconstrução e reparo de obras e serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º O crédito especial, cuja abertura é autorizada neste artigo, será distribuído ao Tesouro Nacional, independente do registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.909, DE 21 DE JULHO
DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das

próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1.º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2.º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmeres", respectivamente, para os aeroportos de Pôrto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2.º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1.º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3.º São revogados o Decreto-lei n.º 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1953. — João Café Filho.

LEI N.º 1.910, DE 21 DE JULHO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesa prevista no art. 5.º da Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 203.220,00 (duzentos e três mil, duzentos e vinte cruzeiros), para atender à despesa prevista no art. 5.º da Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951, relativa ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1953. — João Café Filho.

LEI N.º 1.911 — DE 22 DE JULHO
DE 1953

Concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 7.º, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por séries.

Art. 2.º. Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de julho de 1953. — João C

LEI N.º 1.912 — DE 23
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente ano, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 — (três milhões de cruzeiros), — a fim

de custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a ocorrer no mês de agosto de 1953.

Parágrafo único. A quantia de que trata este artigo será distribuída pelo mesmo Ministério à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquela cidade, à responsabilidade do Arcebispo Metropolitano, de Belém do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Antônio Balbino
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.913 — DE 23
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.639,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.639,80, (duzentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento, a servidores daquele Ministério da gratificação adicional prevista no artigo 1.º, letra "c" da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, no período de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
João Goulart
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.914 — DE 23
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar os encargos do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.915 — DE 23
DE JULHO DE 1953

Eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' elevado para 43 (quarenta e três) anos o limite de idade previsto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940, para promoção de Aspirante a Oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ao posto de 2.º Tenente.

Art. 2.º Esta Lei terá a vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
*Tancredo de Almeida
Neves*

LEI N.º 1.916 — DE 23
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80, para constituição de parte do Capital da Caixa de Crédito da Pesca.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80, (quinze milhões, trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), para constituição de parte do capital da Caixa de Crédito da Pesca, correspondente à diferença entre a arrecadação da taxa de expansão da pesca, nos exercícios de 1947 a 1951, e as respectivas importâncias já recebidas pela mesma Caixa, nos termos do artigo 2.º, letra "b" do Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de fevereiro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
João Cleqas

LEI N.º 1.917 — DE 24
DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a cooperar para a construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas

Art. 2.º Essa cooperação consistirá em um auxílio no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cru-

zeiros), que será concedido em duas cotas iguais e em dois exercicios, á Prefeitura da referida cidade, por conta das verbas globais do Orçamento do Ministério da Aeronáutica, destinadas a obras de reformas e conclusão dos aeroportos do país.

Art. 3.º O auxilio será utilizado sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica e por intermédio da Directoria do Dominio da União.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de julho de 1953.

JOÃO CAPÉ FILHO

LEI N.º 1.918 — DE 24 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre os créditos orçamentarios destinados á defesa contra as sêcas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º Os créditos orçamentarios destinados a atender ao disposto no art. 198 da Constituição Federal (Defesa Contra as Sêcas do Nordeste) considerar-se-ão registrados pelo Tribunal de Contas, independente de qualquer formalidade, a 1.º de janeiro de cada ano, e serão automaticamente distribuidos pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional, contabilizando como despesa efetivada, porá no Banco do Brasil S. A. a importância desses créditos em parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia quinze dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, á disposição do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, que a utilizará independente do regime de duodécimos.

Art. 2.º As importâncias não utilizadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, até o fim do exercicio, serão obrigatoriamente recolhidas ao Tesouro Nacional até 31 de dezembro de cada ano, como despesa a anular.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos oriundos do recolhimento a que

se refere este artigo serão obrigatoriamente inscritos em "Restos a Pagar", devendo as respectivas importâncias ser depositadas, até 31 de janeiro de cada ano, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., á disposição do D.N.O.C.S.

Art. 3.º Os recursos a que se refere o art. 2.º somente poderão ser applicados nas obras ou nos serviços a que se destinavam no Orçamento do exercicio anterior.

Parágrafo único. Quando esses recursos corresponderem ás obras ou serviços concluidos passarão a ser applicados, de acordo com planos especiais do D.N.O.C.S., na intensificação das obras de irrigação dos açudes públicos, no desenvolvimento da açudagem por cooperação e na perfuração e aparelhamento de poços no Polígono das Sêcas.

Art. 4.º Os ajustes firmados entre o D.N.O.C.S. e proprietários de açudes ou outras obras a serem construídas, em regime de cooperação, serão sujeitos a registro a posteriori do Tribunal de Contas, através de suas delegações, não se lhes applicando o disposto nos artigos 42, alinea XIV, e 60 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 5.º São elevados para Cr\$ 1 000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente, os limites máximos dos prêmios concedidos pelo Governo Federal para construção de obras de açudagem e irrigação em cooperação com particulares e entidades de direito público

§ 1.º O disposto neste artigo é extensivo aos açudes autorizados ou em construção na data da publicação da presente Lei

§ 2.º As cooperativas agricolas e associações rurais, legalmente organizadas, applica-se o limite de prêmio attribuido ás entidades de direito público.

Art. 6.º São prorrogados por 12 (doze) meses os prazos concedidos para construção de açudes em cooperação.

Art. 7.º Fica reduzido para 300 000 (trezentos mil) metros cúbicos e quatro metros o limite, respectivamente, de capacidade e profundidade de açude, que poderá ser construido pelo D.N.O.C.S., pelo regime de cooperação.

Art. 8.º E' fixado em Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), por metro cúbico d'água acumulável, o auxilio para a construção de obras de açudagem

em cooperação com particulares, individualmente ou associados, até o limite previsto no art. 5.º.

Art. 9.º O D.N.O.C.S. promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a revisão das tabelas de preços unitários em vigor.

Parágrafo único. As tabelas a que se refere o presente artigo deverão ser revistas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do decreto ou lei que modifique o salário mínimo, para que sejam adaptadas ao novo custo de material e mão de obra.

Art. 10. Os orçamentos das perfurações ou aparelhamento de poços de que trata o Decreto-lei n.º 6 255, de 9 de fevereiro de 1944, e cujo custo provável seja inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) serão aprovados por ato do chefe do Distrito do D.N.O.C.S., a que tenham sido requeridos, o qual determinará a sua execução e remeterá mensalmente ao Diretor Geral cópia dos referidos orçamentos.

Parágrafo único. A execução de qualquer perfuração ou aparelhamento de poços de custo provável ou superior ao limite fixado neste artigo dependerá de prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Diretor Geral do D.N.O.C.S.

Art. 11. Além das hipóteses previstas no art. 4.º do Decreto-lei número 6 255, de 9 de fevereiro de 1944, o D.N.O.C.S. abrirá e aparelhará, por conta própria na área do Polígono das Sêcas, poços para abastecimento público nas cidades, vilas e povoações de mais de 500 (quinhentos) habitantes, onde não exista, num raio de dez quilômetros, açude público, curso d'água perene ou manancial de água potável.

§ 1.º A perfuração e o aparelhamento de poços, a que se refere este artigo, serão procedidos por indicação do Chefe de Distrito do D.N.O.C.S. ou por indicação do Estado ou Município interessado em requerimento dirigido ao Diretor Geral, ao qual compete autorizar a realização da obra com recurso voluntário para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º O Chefe de Distrito, recebendo o requerimento, mandará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, proceder ao exame necessário, inclusive quanto às condições previstas neste artigo, encaminhando em seguida o processo devidamente informado ao Diretor Geral.

Art. 12. Os estudos, projetos, orçamentos e execução de obras custeadas e os recursos previstos no artigo 198 da Constituição poderão ser contratados com empresa idônea, satisfaitas as formalidades legais, ou delegadas, mediante autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, a serviço público especializado federal ou estadual.

Art. 13. Os estudos, projetos e orçamentos de obras de defesa contra os efeitos da chamada Sêca do Nordeste realizados por serviço público especializado de Estado componente do Polígono das Sêcas, poderão ser aceitos pelo D.N.O.C.S., desde que satisfaçam os requisitos técnicos previstos nas leis e regulamentos que o regerem como base para a fixação de limite de capacidade e de custo de obra por cooperação.

Art. 14. O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas instalará campos de palma, cada um com a área mínima de 25 (vinte e cinco) hectares, para distribuição gratuita de mudas aos criadores, em todos os Estados compreendidos no Polígono das Sêcas e nas regiões onde a pecuária constituir a principal atividade rural.

§ 1.º Dentro de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, o D.N.O.C.S. deverá inaugurar, pelo menos um campo por Estado, e assim sucessivamente, até que fique em condições de atender às necessidades da pecuária do Nordeste.

§ 2.º A Lei orçamentária da União consignará, anualmente, dotação suficiente para a instalação, desenvolvimento e manutenção dos campos, de acordo com o plano organizado pelo D.N.O.C.S.

Art. 15. O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas pagará em dinheiro, semanalmente, o salário dos operários empregados em obras destinadas à defesa contra as sêcas do Nordeste.

§ 1.º É vedado o desconto de taxas, comissões ou outra qualquer forma no salário do operário, salvo as referentes à previdência e assistência social a que estejam por Lei obrigados.

§ 2.º A inobservância ao disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade civil e criminal do agente.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.919 — DE 24
DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, ao tempo não reconhecido e posteriormente tornado federal, serão admitidos a registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.920 — DE 25 DE JULHO
DE 1953

Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' criado o Ministério da Saúde, ao qual ficarão afetos os problemas atinentes à saúde humana.

Parágrafo único. Fará parte do Ministério acima um Departamento de Administração, com Divisões de Pessoal, Material, Obras e Orçamento.

Art. 2.º O Ministério da Educação e Saúde passa a denominar-se "Ministério da Educação e Cultura".

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3.º Ao Ministério da Saúde são transferidos todos os atuais órgãos e serviços do antigo Ministério da

Educação e Saúde, atinentes à saúde e à criança, e desmembrados os que exerçam atividade em comum.

Parágrafo único. Passarão, igualmente, para os quadros do novo Ministério todos os cargos, funções e seus ocupantes de serviços que hajam sido transferidos, bem como parte do funcionalismo do Departamento de Administração do antigo Ministério da Educação e Saúde, que se ornar excedente, em decorrência da criação do novo Ministério.

Art. 4.º Da quantia a que se refere a alínea a, do art. 2.º do Decreto, n.º 9.486, de 18 de julho de 1946, um terço será destinado ao Ministério da Saúde.

Art. 5.º São transferidos para o novo Ministério da Saúde os saldos de dotações orçamentárias, destinados às repartições incorporadas ao referido Ministério, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Parágrafo único. São, também, transferidas as parcelas das dotações constantes da Verba 3 do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, bem como a terceira parte da dotação constante do orçamento da Despesa para o ano de 1953 — na verba 4 — Obras e Equipamentos — Consignação VI — Dotações diversas — Subconsignação II — Estudos e Projetos — 04 Divisão de Obras — a) Ajustes com profissionais estranhos à Divisão de Obras, para a elaboração de projetos e levantamentos topográficos.

Art. 6.º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Ministério da Saúde poderão ser depositados no Banco do Brasil à disposição do referido Ministério, de acordo com o critério que for estabelecido anualmente pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A comprovação do emprêgo destes créditos será feita, parceladamente, perante o Tribunal de Contas, 60 dias após o término de cada trimestre, na forma da legislação em vigor, ouvido previamente o Departamento de Administração.

Art. 7.º Os auxílios e subvenções consignados no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, que se destinarem a atividades relacionadas com o Ministério da Saúde, são igualmente, transferidos nos termos do artigo 6.º desta Lei.

Art. 8.º São criados os seguintes cargos, que serão providos em comissão ou em funções gratificadas:

- 1 — de Ministro de Estado;
- 1 — de Diretor do Departamento de Administração — D. A.;
- 1 — Diretor da Divisão do Pessoal — D.P.;
- 1 — Diretor da Divisão do Orçamento — D.O.;
- 1 — Diretor da Divisão de Material — D.M.;
- 1 — Diretor da Divisão de Obras D.Ob.

Funções Gratificadas

- 5 — de Secretário;
- 1 — Auxiliar de Gabinete;
- 1 — Chefe S. A.;
- 1 — Chefe S. C.;
- 1 — Chefe S. F.;
- 1 — Chefe S. E. F.;
- 1 — Chefe S. A.;
- 1 — Chefe S. R. F.
- 2 — Chefes D. O.

Art. 9.º Para a execução da presente Lei, o Ministro da Saúde apresentará ao Presidente da República, dentro em 60 dias, o regulamento a ser expedido, regendo-se provisoriamente, o Ministério da Saúde, pelo do Ministério da Educação e Saúde, na parte que lhe for aplicável.

Art. 10. E' aberto ao Ministério da Saúde o crédito especial (Serviços e Encargos), de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1953:
132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Antônio Balbino.

LEI N.º 1.921 — DE 27 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, §

4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar às Prefeituras dos Municípios de Caçador, Videira, Tangará, Campos Novos, Joaçaba, Concórdia, Piratuba e Capinzal, na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas em consequência das enchentes ali verificadas em fins de outubro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de julho de 1953.
— JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.922 — DE 27 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 41.216,60, para pagamento de diferenças de vencimentos de salários-família, de auxílios-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e a seus beneficiários.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 41.216,60 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) para atender ao pagamento de diferenças de vencimentos de salários-família, de auxílios-funeral e de outras vantagens, referentes aos exercícios de 1948, 1949 e 1950, devidas a servidores daquele Tribunal, e também a seus beneficiários, de acordo com as tabelas anexas, de números I e II.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de julho de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO.

TABELA I

Diferenças de vencimentos devidas a funcionários do Tribunal de Contas por efeito de promoções em dezembro de 1949

Número	Cargo	Classes	Nome do funcionário	diferença de vencimentos
				Cr\$
1	Oficial Instr.	N	Ermeinda da Graça Castelões	1.150,00
2	Oficial Instr.	N	João Neves de Sousa Piau	1.150,00
3	Oficial Instr.	N	Alberico Bulcão Viana	1.150,00
4	Oficial Instr.	N	Leonor Cândido Gomes	1.150,00
5	Oficial Instr.	N	Fernando Mendes de Sousa Filho	1.150,00
6	Oficial Instr.	N	Donaldo de Barros Velasco	1.150,00
7	Oficial Instr.	N	Josué Gerson Monteiro	1.150,00
			Total	8.050,00
8	Oficial Instr.	M	José Escolástico Abreu de Oliveira	920,00
9	Oficial Instr.	M	Lúcio Silva Hauer	920,00
10	Oficial Instr.	M	Nise Aures de Pontes	920,00
11	Oficial Instr.	M	Mário Vargas de Sousa	920,00
12	Oficial Instr.	M	Paulo Martins de Abranches	920,00
13	Oficial Instr.	M	Dino Goulart Guerra	920,00
			Total	5.520,00
14	Oficial Instr.	L	Paulo Avila e Silva	850,00
15	Oficial Instr.	L	Ofelia Peixoto Nogueira	850,00
16	Oficial Instr.	L	Carmen Graça Silgueiro	850,00
17	Oficial Instr.	L	Alda Antunes	850,00
18	Oficial Instr.	L	Ewald Sizenando Pinheiro	850,00
			Total	4.250,00
19	Oficial Instr.	K	Maria José do Patrocínio	690,00
20	Oficial Instr.	K	Maria Antônia Carneiro Agarez	690,00
21	Oficial Instr.	K	Juvenal José de Araújo	690,00
22	Oficial Instr.	K	Cobbe Marques de Abreu	690,00
23	Oficial Instr.	K	Juraci de Meio Costa	690,00

Número	Cargo	Classe	Nome do funcionário	diferença de vencimentos
24	Oficial Instr.	K	Efrem Pereira de Moraes	690,00
25	Oficial Instr.	K	Nair Coelho de Araújo Franco	690,00
			Total	4.830,00
26	Oficial Instr.	L	Luís Zaidman (Diferença entre L e I)	2.170,00
27	Escriturário	I	José Pereira de Lira	410,00
28	Escriturário	I	Moura Peixoto Botelho	410,00
29	Escriturário	I	Raul Freire	410,00
			Total	1.230,00
30	Dactilógrafo	I	Corina Cunha	410,00
31	Dactilógrafo	I	Olinda Guimarães	410,00
32	Dactilógrafo	H	Flávio Alves Werneck	410,00
			Total	1.230,00
33	Contínuo	I	Oscar Gonçalves da Cunha	383,60
34	Contínuo	I	Celino Ferreira	383,60
35	Contínuo	I	João Batista Ferreira do Vale	383,60
36	Contínuo	I	José Maria Dutra Salgado	383,60
37	Contínuo	I	Antônio de Aguiar Lopes	383,60
			Total	1.918,00
38	Contínuo	H	Raul Pereira da Silva	383,60
39	Contínuo	H	Nestor José Simplicio	383,60
40	Contínuo	H	Raulino José Bastos	383,60
41	Contínuo	H	Juvenal Demócrito Ribeiro	383,60
42	Contínuo	H	Mário Brandão	383,60
			Total	1.918,00
43	Arquivista	J	Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto	365,80
			TOTAL GERAL	31.481,80

TABELA II

Importâncias devidas a funcionários do Tribunal de Contas ou a seus beneficiários, nos exercícios de 1948, 1949 e 1950

Exercício	Vantagem devida	Nome do funcionário ou do beneficiário	Importância
			Cr\$
1948	Salário-família (Lei n.º 1.149, de junho de 1950)	Albertina Bittencourt Pimenta	250,00
1949	Salário-família (Lei n.º 1.149, de junho de 1950)	Albertina Bittencourt Pimenta	600,00
	Salário-família	Honório de Paiva Dias, Of. Instr. Cl. M	750,00
1950	Salário-família (Lei n.º 1.149, de junho de 1950)	Albertina Bittencourt Pimenta	600,00
	Salário-família (art. 34 Lei 488, de nov. de 1948)	Julietta Bronzo de Araújo Rangel	100,00
	Salário-família (Art. 34 Lei 488, de nov. 1948)	Dorcas de Magalhães Vitor	400,00
	Salário-família	Lotus Martins	400,00
	Auxílio-funeral	Julietta Bronzo de Araújo Rangel	6.080,00
	Gratificação de função	Irene Americano, Of. Instr. Cl. O	200,00
	Gratificação de função	Alda Antunes, Of. Instr. Cl. M	200,00
	Gratificação de função	Alda Antunes, Of. Instr. Cl. M	154,00
		Total Geral	9.734,00

LEI N.º 1.923 — DE 28 DE JULHO
DE 1953.

Cria a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' criada, nos moldes das atuais, a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Escola será subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2.º A Escola Agrícola de Urutai terá por objetivo ministrar os cursos de Iniciação Agrícola e de Mestría Agrícola (art. 7, 8 e 12 do Decreto-lei n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946 — Lei Organica do Ensino Agrícola), e observará o Regulamento dos Currículos do Ensino Agrícola baixado pelo Decreto n.º 21.667, de 20 de agosto de 1946.

Art. 3.º A Fazenda de Criação de Urutai passará a constituir o Núcleo de Zootecnia da Escola.

Art. 4.º As diversas séries dos cursos da Escola serão instaladas progressivamente, começando-se pela primeira série do curso de iniciação agrícola. No segundo ano de funcionamento, será instalada a segunda série e, no terceiro e quarto anos, a primeira e segunda séries, respectivamente, do curso de mestría agrícola. Daí por diante, a Escola funcionará na plenitude dos seus cursos.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João Cleofes.

LEI N.º 1.924 — DE 28 DE JULHO DE 1953

Concede a pensão especial de Cr\$... 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, §

4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Djanira Lima da Cunha, viúva do ex-agente fiscal do imposto de consumo do Ministério da Fazenda, Claudio da Cunha, falecido em setembro de 1939.

Art. 2.º A pensão de que trata o art. 1.º desta Lei e devida a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de julho de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.925 — DE 30 DE JULHO DE 1953

Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, pai do herói militar Antônio de Siqueira Campos, e a sua esposa Carlota de Siqueira Campos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, pai do herói militar Antônio de Siqueira Campos, e a sua esposa Carlota de Siqueira Campos, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º O pagamento da pensão referida no artigo 1.º correrá por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União, e o seu valor não será reduzido pela morte de qualquer dos beneficiários.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.926 — DE 31 DE JULHO DE 1953

RETIFICA A LEI N.º 1.757, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1952, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 1.757 de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953.

Anexo n.º 21 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

D) Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

1) Subconsignação 18 — Auxílios

Onde se lê:

3 — Despesas de qualquer natureza com a internação de menores de ambos os sexos de comprovada capacidade intelectual e profissional (Decreto-lei n.º 6.865, de 11-9-1944)	2.000.000	33 200.000
		67.850.000

Leia-se:

3 — Despesas de qualquer natureza com a internação de menores de ambos os sexos de comprovada capacidade intelectual e profissional (Decreto-lei n.º 6.865, de 11-9-1944)	2.000.000	33.200.000
		67.975.000

2) Subconsignação 19 — Subvenções

Item 05 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Orçamento

1) Ordinárias

22 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Sociedade de Proteção à Infância Escolar, Montenegro	50.000	1.720.000	12.255.000
--	--------	-----------	------------

Leia-se:

Sociedade de Proteção à Infância Escolar, Montenegro	50.000		
Orfanato Santa Teresinha, de Caxias do Sul	50.000	1.720.000	12.255.000

2) Extraordinárias

22 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Erechim

Leia-se:

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, Erechim

3) Total da Consignação 2

Onde se lê:

Total da Consignação 2 147.990.000

Leia-se:

Total da Consignação 2 148.115.000

b) Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 47 — Serviços Educativos e culturais

Onde se lê:

23 — Serviço de Assistência a Menores

02 — Escola Agrícola Artur Bernardes

1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção de cursos especiais, na forma do Decreto n.º 16.037, de 14-5-1923

86.000

Leia-se:

23 — Serviço de Assistência a Menores

02 — Escola Agrícola Artur Bernardes

1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção de cursos especiais, na forma do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 21.975, de 23-10-46

86.000

c) Consignação 4 — Assistência e Previdência Social

Subconsignação 58 — Assistência Social

23 — Serviço de Assistência a Menores

Onde se lê:

02 — Escola Agrícola Artur Bernardes 25.000

Leia-se:

02 — Escola Agrícola Artur Bernardes

1) Despesas de qualquer natureza ... 25.000

d) Consignação 10 — Diversos

1) Subconsignação 77 — Aluguel

Onde se lê:

27 — Administração do Território do Rio Branco

240.000

7.986.000

Leia-se:

27 — Administração do Território do Rio Branco	240.000	7.986.245
2) Subconsignação 99 — Diversos		

Onde se lê:

27 — Administração do Território do Rio Branco		
1) Honorários de 1/8% sôbre ordens de pagamento e transferência de fundos no Banco do Brasil de interêsse do Território	50.000	1.962.500
Total da Consignação 10	61.762.845	
Total da Verba 3	401.646.593	

Leia-se:

27 — Administração do Território do Rio Branco		
1) Honorários de 1/8% sôbre ordens de pagamento e transferência de fundos no Banco do Brasil de interêsse do Território	50.000	2.262.500
Total da Consignação 10	62.062.845	
Total da Verba 3	402.071.593	

II) Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de móveis

- 4) Consignação 1 — Estudos e Projetos
 Subconsignação 01 — Início de estudos e projetos
 05 — Departamento de Administração
 03 — Divisão de Obras

Onde se lê:

1) Início de estudos e projetos relativos a dois edificios destinados a sedes de Distritos policiaes	300.000
--	---------

Leia-se:

1) Início de estudos e projetos inclusive os relativos a dois edificios destinados a sedes de Distritos policiaes	300.000
---	---------

III) (Resumo de verbas)

Onde se lê:

	Fixa Cr\$	Variavel Cr\$	Total Cr\$
3 — Serviços e Encargos ...	—	401.646.593	401.646.593
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Total	333.063.940	1.165.315.879	1.498.379.819

Leia-se:

	Fixa	Variavel	Total
3 — Serviços e Encargos ..	—	402.071.593	402.071.593
Total	333.063.940	1.165.740.879	1.498.804.819

IV) Orçamento Geral da União para o exercício de 1953

Onde se lê:

Total da Despesa	34.004.996.741
------------------------	----------------

Leia-se:

Total da Despesa	34.005.421.741
------------------------	----------------

Onde se lê:

Anexo n.º 21 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	1.498.379.819
--	---------------

Leia-se:

Anexo n.º 21 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	1.498.804.819
--	---------------

ANEXO 17 — MINISTERIO DA AGRICULTURA

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento
 Subconsignação 25 — Desenvolvimento da Produção
 13 — Departamento Nacional da Produção Vegetal
 93 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Onde se lê:

- | | |
|--|---------|
| 19) Para instalação de um Posto Agro-Pecuário em terras da Escola Profissional Rural do Rio Verde — Goiás | 350.000 |
| 19) Para construção de um edifício em terras da Escola Profissional Rural do Rio Verde — Goiás, anexas ao Posto Agro-Pecuário de Rio Verde — Goiás | 350.000 |

Anexo 25 — Ministério da Viação e Obras Públicas

Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis

D) Consignação 6 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação 11 — Dotações para atender ao disposto no art. 193 da Constituição (Defesa contra as Sêcas do Nordeste)

40 — Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas

2 — Obras

05 — Bahia

Onde se lê:

- | | |
|--|-----------|
| 15) Prosseguimento da construção do açude publico Cocorobó no rio Vasa Barris, inclusive irrigação | 6.000.000 |
| 16) Prosseguimento da construção da barragem de Pedras em Jequié | 9.000.000 |
| 17) Construção do açude do Rio do Salto, em Caculé | 1.500.000 |
| 18) Construção do açude de América Dourada | 2.000.000 |
| 19) Construção do açude de Lagedo, no rio Verde Pequeno em Central | 1.000.000 |
| 20) Barragem no rio Motrinhos, para abastecimento d'agua em Poções | 1.000.000 |
| 21) Barragem ou captação d'agua no rio Cambe em Euclides da Cunha | 1.000.000 |
| 22) Construção do açude Monte Alegre em Casa Nova | 1.400.000 |

23) Trabalhos de irrigação do Vale do Utin- ga, na zona diamantina do Estado ..	1.000.000	
24) Construção dos açudes de Malsidão em Ibipetuba e Delfino, em Campo Formoso	1.000.000	
25) Barragem ou captação d'água no Ri- beirão Bom Jesus, afluente do Rio Sal- gado, em Terra Nova	500.000	
26) Construção dos canais e açudes públi- cos em Jacuriçá	3.000.000	
27) Construção de um açude no Município de Serrinha	1.500.000	
28) Início de construção do açude público de Cicero Dantas	300.000	
29) Serviços de abastecimento de água no Município de Jequié	2.000.000	62.300.000

Leia-se:

15) Prosseguimento da construção do açude público Cocorobó no rio Vasa Barris, in- clusive irrigação	6.000.000	
16) Construção do açude do rio do Salto, em Caculé	1.500.000	
17) Construção do açude de América Dou- rada	2.000.000	
18) Construção do açude de Lagedo, no rio Verde-Pequeno, em Central	1.000.000	
19) Barragem no rio Morrinhos para abaste- cimento d'água em Poções	1.000.000	
20) Barragem ou captação de água no rio Carmão em Euclides da Cunha	1.000.000	
21) Construção do açude Monte Alegre em Casa Nova	1.400.000	
22) Trabalhos de irrigação do Vale do Utin- ga na zona diamantina do Estado ..	1.000.000	
23) Construção dos açudes de Malsidão em Ibipetuba e Delfino, em Campo Formoso	1.000.000	
24) Barragem ou captação d'água no Ribe- irão Bom Jesus, afluente do Rio Salgado, em Terra Nova	500.000	
25) Construção dos canais e açudes públi- cos em Jacuriçá	3.000.000	
26) Construção de um açude no Município de Serrinha	1.500.000	
27) Início de construção do açude público de Cicero Dantas	300.000	
28) Serviços de abastecimento de água no Município de Jequié	2.000.000	53.300.000

II) Consignação 6 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação 11 — Dotações para atender ao disposto no art. 193 da Constituição (Defesa contra as secas do Nordeste)

Onde se lê:

40 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas		
4 — Desapropriação e aquisição de imóveis.		
1) Desapropriação e aquisição de imóveis, inclusive terras dos sistemas de irriga- ção	8.000.000	471.100.000

Leia-se:

- 40 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 4 — Desapropriação e aquisição de imóveis.

1) Desapropriação e aquisição de imóveis, inclusive terras dos sistemas de irrigação	8 000 000	
33 - Departamento Nacional de Obras de Saneamento		
1) Prosseguimento da construção da Barragem de Pedras em Jequié	3.000 000	471.100.000

III) Consignação 1 - Estudos e projetos

Subconsignação 02 - Prosseguimento e conclusão de estudos e projetos

Onde se lê:

34 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		
1) Prosseguimento de estudos e projetos	6.000.000	
2) Estudos de laboratórios do porto de Arêia Branca, Rio Grande do Norte	1.000.000	
3) Construção do Porto de Tramandai, no Rio Grande do Sul	6.000.000	
4) Prosseguimento de estudos e projetos do prolongamento do cais do Porto de Barra de Itapemirim e desobstrução da Barra do Rio Itapemirim - Espírito Santo	1.000.000	14.000.000
		32.650.000
Total da Consignação 1		32.850.000

Leia-se:

34 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		
1) Prosseguimento de estudos e projetos	6.000.000	
2) Estudos de laboratórios do porto de Arêia Branca, Rio Grande do Norte	1.000.000	
3) Prosseguimento de estudos e projetos de prolongamento do Cais do Porto de Barra de Itapemirim e desobstrução da Barra do Rio Itapemirim - Espírito Santo	1.000.000	8.000.000
		26.650.000
Total da Consignação 1		26.850.000

IV) Consignação 3 - Conjunto de Obras

Subconsignação 05 - Início de Obras incluídas em conjunto e sua fiscalização.

1) 3 - Início de obras de complementação de conjuntos existentes e de ampliação ou reforma das respectivas unidades e sua fiscalização.

34 - Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Onde se lê:

5) Construção de um cais de proteção na cidade de Porto de Pedras no Estado de Alagoas	2 000 000	28.500.000
--	-----------	------------

Leia-se:

5) Construção de um cais de proteção na cidade de Porto de Pedras no Estado de Alagoas	2.000 000	
6) Construção do Porto de Tramandai, no Rio Grande do Sul	6 000 000	34.500.000

2) Subconsignação 06 — Prosseguimento e conclusão de conjunto de obras e sua fiscalização.

Onde se lê :

45) Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana.		
1) Construção, conservação e exploração da ferrovia Brasil-Bolívia	110.000.000	1.423.680.000
Total da Consignação 3		<u>1.452.180.000</u>

Leia-se:

45) Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana		
1) Construção conservação e exploração da ferrovia Brasil-Bolívia	110.000.000	1.423.680.000
* Total da Consignação 3		<u>1.458.180.000</u>

Anexo n° 18 — Ministério da Educação e Saúde

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 2 — Auxílios e Subvenções - 19 — Subvenções — 06 — Conselho Nacional de Serviço Social.

Onde se lê:

2) Extraordinárias		
24 — São Paulo		
Prelazia de Pinheiro, para obras sociais		40.000

Leia-se:

2) Extraordinárias		
11 — Maranhão		
Prelazia de Pinheiro, para obras sociais		40.000

Onde se lê:

2 — Extraordinárias		
22 — Rio Grande do Sul		
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — Pelotas		40.000

Leia-se:

Faculdade Católica de Filosofia — Pelotas		40.000
---	--	--------

Onde se lê:

2 — Extraordinárias		
13 — Minas Gerais		
Santa Casa de Misericórdia — Pouso Alegre		30.000

Leia-se:

Associação de Caridade — Pouso Alegre		30.000
---	--	--------

Onde se lê:

06 — Ceará		
Santa Casa de Crato		25.000

Leia-se:

Casa de Caridade de Crato		25.000
---------------------------------	--	--------

Onde se lê:

Verba 3
Consignação 9

Subconsignação 76

3) Autarquias educacionais

6) Cr\$ 180.000,00 para vinte bolsas de estudo destinadas aos menores alunos da Escola Nacional de Minas e Metalurgia de Ouro Preto.

Leia-se:

6) Cr\$ 180.000,00 para vinte bolsas de estudo destinadas aos melhores alunos pobres da Escola Nacional de Minas e Metalurgia de Ouro Preto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Tancredo de Almeida Neves.

Oswaldo Aranha.

João Cleofas.

José Americo de Almeida.

Antonio Balbino.

LEI N.º 1.927 — DE 31 DE JULHO DE 1953

Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, para reforma e renovação dos móveis do Palácio Tiradentes.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para reforma e renovação dos móveis do Palácio Tiradentes.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de julho de 1953.

Proj. nº 2.915/53 JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N 1.928 — DE 4
DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00, para regularização dos auxílios prestados, no exercício de 1952, à Estrada de Ferro Leopoldina.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e

oitenta milhões de cruzeiros), para regularização, no exercício de 1952, da despesa decorrente dos auxílios mensais de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), entregues pelo Banco do Brasil S. A., a partir de 1.º de janeiro de 1952, à Estrada de Ferro Leopoldina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.929 — DE 4
DE AGOSTO DE 1953

Releva da prescrição o direito da menor Ghislene Velasquez Hudziak à pensão especial deixada pelo Cadete do Ar João Hudziak.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É relevado da prescrição o direito da menor Ghislene Velasquez Hudziak a pensão especial deixada por seu pai, o falecido Cadete do Ar João Hudziak.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pelas verbas próprias do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.930 — DE
DE AGOSTO DE 1953

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, com exceção da taxa de Previdência Social, para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo, embarcado em Crema, (Itália), pelo vapor Rio Belm e contido em 21 (vinte e um) volumes, num total de 25 m3 (vinte e cinco metros cúbicos), pesando 2.698 K (dois mil seiscentos e noventa e oito quilos), peso líquido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.931 — DE 5
DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00, para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), a fim de atender ao pagamento de salário-família, relativo ao exercício de 1952, a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Jose Americo

Osvaldo Aranha

LEI N.º 1.932 — DE 6
DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 28.125,00, para pagamento de diferenças de vencimentos a funcionários daquele Ministério.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco cruzeiros), para pagamento de diferenças de vencimentos a que têm direito, por motivo de dispo-

nibilidade, *ex-vi* do artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, os funcionários daquele Ministério abaixo indicados, sendo os primeiros Assistentes da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil e o último, medico clinico, com exercicio na Prefeitura do Distrito Federal:

	Cr\$
1. Odilon Vieira Galloti ...	6.600,90
2. Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior	5.940,00
3. Mario Magalhães	6.381,50
4. Abel de Noronha Gomes da Silva	3.700,00
5. João Alfredo Corrêa de Oliveira Neto	5.503,50
Total	28.125,90

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Antônio Balbino
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.933 — DE 6
DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o credito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o credito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido, em virtude dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no Acordo de Imigração e Colo-

nização firmado entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos, promulgado pelo Decreto número 30.692, de 29 de março de 1952.

Art. 2.º O credito especial a que se refere a presente Lei será automaticamente registrado e distribuido ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Vicente Ráo
Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.934 — DE 7 DE AGOSTO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o credito especial de Cr\$ 333.544,30, para pagamento de indenização a Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquinista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio D'Ouro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o credito especial de Cr\$ 333.544,30 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), a fim de atender ao pagamento da indenização concedida pela Lei n.º 1.096, de 3 de maio de 1950, a Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquinista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio D'Ouro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
José Americo
Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.935 — DE 7 DE AGOSTO
DE 1953

Autorizo o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 35.593,30, para pagamento ao Doutor Francisco Eugênio Coutinho, como Assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 35.593,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos), para ocorrer ao pagamento dos proventos relativos aos períodos de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1946, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1947 e 1 de agosto a 31 de dezembro de 1948, a que tem direito Francisco Eugênio Coutinho, médico sanitário, classe N, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, como Assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Antonio Bulbino.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.936 — DE 7 DE AGOSTO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 161.106,20, para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 161.106,20 (cento e sessenta e um mil, cento e seis cruzeiros e vinte centavos) equivalentes a US\$ 8.606,00 (oito mil, seiscentos e seis dólares e dez centavos), ao câmbio de Cr\$.. 18,72 (dezoito cruzeiros e setenta e dois centavos) por US\$ 1.00 (um dólar), para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais, correspondente ao período de 1 de junho de 1952 a 30 de junho de 1953.

Parágrafo unico. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS

Vicente Rão

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.937 — DE 10
DE AGOSTO DE 1953

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos cabos e assemelhados e soldados e assemelhados da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal serão reajustados, de acordo com o artigo 8.º e seu parágrafo 1.º, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, sem prejuízo de direitos e vantagens que lhes são conferidos pela Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

§ 1.º Os vencimentos dos cabos e assemelhados e soldados e assemelhados da Polícia Militar do Distrito Federal, previstos na letra "d", do artigo 11 da Lei n.º 488, de 15 de novembro

de 1948, são elevados, respectivamente, às referências 19 e 18.

§ 2.º Os vencimentos dos cabos e assemelhados e soldados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, previstos na letra "e", do Artigo 11, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, são elevados, respectivamente, às referências 19, 18, 17 e 16.

Art. 2.º E' criado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o Quadro de Motoristas, composto de 10 (dez) primeiros sargentos, 30 (trinta) segundos sargentos, 50 (cinquenta) terceiros sargentos e 60 (sessenta) cabos, cujos vencimentos correspondem, respectivamente, às referências 22, 21, 20 e 19 da letra "e" do artigo 11, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

§ 1.º Os atuais motoristas do Quadro Ordinário do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal serão transferidos para o Quadro criado, obedecendo as promoções a sargento e preenchimento da graduação de cabo motorista às disposições regulamentares.

§ 2.º Os bombeiros de 1.ª classe, motoristas, serão reclassificados na graduação de cabo motorista do Quadro criado nesta Lei.

§ 3.º Fica extinta no Quadro Ordinário a especialidade de motorista.

§ 4.º Aos atuais motoristas do Quadro Ordinário, que já possuam a graduação de cabo de esquadra ou de sargento, fica assegurado o direito de concorrer à promoção a sargento ajudante.

Art. 3.º E' aumentado o efetivo do Quadro Ordinário do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de 2 (dois) segundos sargentos, 11 (onze) terceiros sargentos, 34 (trinta e quatro) cabos de esquadra e 21 (vinte e um) bombeiros de 1.ª classe.

Art. 4.º Serão suprimidos do Quadro de Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, à medida que vagarem, os seguintes postos e graduações: 1 (um) segundo tenente, 6 (seis) sargentos ajudantes, 21 (vinte e um) primeiros sargentos, 19 (dezenove) segundos sargentos e 6 (seis) terceiros sargentos.

Art. 5.º As praças da Polícia Militar do Distrito Federal não poderão servir fora da Corporação em atividades que não sejam estritamente policiais-militares.

Parágrafo único. São consideradas atividades policiais-militares as funções de vigilância, inclusive trânsito, de garantia individual e de manutenção de ordem pública.

Art. 6.º Os oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal, durante o tempo em que estiverem presos respondendo a processo por crime praticado no exercício de função policial, conservam o direito a seus vencimentos e vantagens, até final julgamento.

Art. 7.º Só poderão contribuir para o Montepio Militar os cabos e assemelhados e soldados e assemelhados da Polícia Militar do Distrito Federal que, depois de cumprirem o tempo da primeira praça, 3 (três) anos, obtiverem engajamento.

Art. 8.º As despesas, decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, abrindo-se os créditos suplementares que se tornarem necessários até à importância de Cr\$ 20 000 000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 192, de 22 de dezembro de 1947.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1953; 132.ª da Independência e 65.ª da República.

GETÚLIO VARGAS

Tancredo de Almeida Neves.

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.938 — DE 10 DE AGOSTO
DE 1953

Concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' extensivo o aumento de que trata o Decreto-lei n.º 8.769, de 21 de janeiro de 1946, na forma prescrita nos arts. 1.º e 3.º, §§ 1.º e 2.º, às pensões em vigor, concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), aos beneficiários dos servidores federais, falecidos a partir de 1 de janeiro de 1946, ou as que venham a ser concedidas por morte de seus segurados obrigatórios.

Parágrafo único. O aumento, de que trata este artigo, far-se-á de maneira que as pensões já concedidas

a beneficiários de servidores federais, falecidos a partir de 1. de janeiro de 1946, ou as que venham a ocorrer, não sejam inferiores nem superiores às que caberiam, em igualdade de condições, nos termos dos Decretos-leis ns. 8.512, de 31 de dezembro de 1945, e 8.768, de 21 de janeiro de 1946, a beneficiários de servidor de igual categoria funcional, que houvesse falecido até 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º. Para atender às despesas relativas ao aumento de pensões, a que se refere o artigo 1.º, é o Instituto de Previdência Assistência dos Servidores do Estado autorizado a fazer os adiantamentos necessários, para cujo reembolso procederá na forma estabelecida nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e remeter de uma só vez a relação das importâncias pagas.

Art. 3.º. O aumento, de que trata esta Lei, não é extensivo aos beneficiários dos servidores que contribuem para o IPASE, por força de convênios com os governos estaduais, municipais e territoriais.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1953. — *João Café Filho.*

LEI N.º 1.939 — DE 10 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos, do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Ministério da Agricultura contratará com agricultores a multiplicação de sementes de trigo, na forma de cooperação que for estabelecida em regulamento, para o fim de distribuí-las entre os triticultores.

Art. 2.º. O Ministério da Agricultura garantirá aos cooperadores o fornecimento de sementes selecionadas e devidamente testadas em seu valor cultural; a compra das quantidades contratadas a preço pelo menos 20% (vinte por cento) acima do preço mínimo garantido para o trigo nacional de consumo e assistência técnica completa.

Parágrafo único. O contrato prevê a fiscalização eficiente de sua ex-

ecução, por parte do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º. A distribuição aos produtores de sementes de trigo, oriundas de campos de cooperação ou de campos experimentais oficiais, será feita pela modalidade de devolução ou venda, à vista ou a prazo, a critério dos triticultores.

Parágrafo único. A devolução ou o pagamento será feito de modo a cobrir o valor real da semente fornecida.

Art. 4.º. A distribuição das sementes poderá ser feita por intermédio da Associação Rural em sua base territorial e, na sua falta, pelos órgãos técnicos oficiais federais, estaduais ou das Prefeituras Municipais, observada esta ordem de preferência.

Art. 5.º. Sempre que o pequeno produtor venha a sofrer prejuízos em seus trigais, em virtude de fatores e circunstâncias adversas de relevante gravidade, ficará dispensado da devolução da semente que lhe foi entregue.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á pequeno produtor aquele que só ou com sua família cultivar a terra, não empregando braço assalariado preponderante.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1953. — *João Café Filho.*

LEI N.º 1.940 — DE 10 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agro-pecuária.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio à Associação Rural de São Joaquim, pela realização da exposição regional agro-pecuária, em 26 de março de 1952, no município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1953. — *João Café Filho*.

§ 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. E' o Ministério da Educação e Saúde autorizado a adquirir a biblioteca musical pertencente a Abraão Carvalho, localizada no Distrito Federal.

Art. 2.º. Para ocorrer às despesas com a aquisição da biblioteca mencionada no artigo 1.º, é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 1.941 — DE 10 DE AGOSTO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de biblioteca musical.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70,

Senado Federal, em 10 de agosto de 1953. — *João Café Filho*.

LEI N.º 1.942 — DE 12 DE AGOSTO DE 1953

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER FACILIDADES PÚBLICAS AOS QUE INSTALAREM FÁBRICAS DE CIMENTO NO PAÍS

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As empresas de fabricação de cimento, existentes ou que se organizarem no País, sob firma individual ou social, gozarão, pelo prazo de cinco anos, de isenção dos impostos de importação para consumo e de consumo e das taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, que incidirem sobre o material destinado às suas instalações fabris e complementares, quer se trate de novas instalações, quer de ampliação das já em funcionamento.

§ 1.º Compreendem-se como materiais beneficiados por este artigo: os maquinismos, aparelhos e ferramentas necessários à fabricação de cimento e serviços complementares, os destinados exclusivamente à extração de minérios, à produção e transporte de energia elétrica, transporte de matéria prima e de cimento, a laboratórios de física e de química, bem como o material destinado à substituição de outro também importado.

§ 2.º Exclui-se da isenção não só qualquer matéria que entre na composição do produto ou no seu acondicionamento e embalagem, combustíveis e lubrificantes em geral, mas também outros materiais de custeio.

§ 3.º Excluem-se desses favores a maquinaria e materiais de fabricação similar no País sem prejuízo do plano de instalação, que deverá sempre ter a maior eficiência e produtividade.

Art. 2.º É condição essencial para que a empresa obtenha isenção:

a) que tenha domicílio e administração no Brasil e esteja regularmente registrada no Registro do Comércio;

b) que disponha de capital mínimo realizado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

c) que a fábrica tenha capacidade para produzir, no mínimo, trinta mil toneladas de cimento, anualmente;

d) que disponha de jazidas de calcário e de argila, apropriadas para a fabricação de cimento e suficientes para um consumo de 15 (quinze) anos.

Art. 3.º Para obter os favores desta lei, deverá o pretendente apresentar, previamente e em duplicata, ao exame do Ministério que tiver a seu cargo a riqueza mineral ou da Agricultura ou outro, todos os planos, orçamentos, especificações e mais particularidades concernentes à construção,

instalação e funcionamento das fábricas, inclusive ampliação, ou outras quaisquer alterações.

Parágrafo unico. Tais planos serão encaminhados ao Ministério da Fazenda, e, se dentro em 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, não forem impugnados por despacho ministerial, considerar-se-ão aprovados para todos os efeitos, devendo ser responsabilizado pelos prejuízos que sofrer a Fazenda Nacional em consequência da demora, o funcionário que a esta houver dado causa.

Art. 4.º Os beneficiários desta lei serão obrigados:

a) caucionar, no Tesouro Nacional, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) ter a sua fábrica em funcionamento com o material importado, dentro de dezoito meses do deferimento da isenção;

c) manter escolas primárias para os filhos dos seus empregados, na forma do art. 162 n.º III, da Constituição Federal.

§ 1.º A infração de qualquer das obrigações constantes d'este artigo, uma vez apurada pelo Ministério competente, dará lugar a que seja revogada a isenção e obrigará o contraventor ao recolhimento do imposto e dos juros de mora.

§ 2.º A decisão proferida nesse sentido será imediatamente comunicada ao Ministro da Fazenda, para que determine a cobrança do imposto e dos juros.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e beneficiará todos os industriais de cimento que tiverem importado materiais para instalação ou ampliações de fábricas, despachando-os nas Alfândegas sob termo de responsabilidade, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.943 — DE 14 DE AGOSTO DE 1953

Reabre os prazos referidos pelos § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 e art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950,

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º São reabertos os prazos a que se referem o § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e o art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950, a fim de que os contribuintes do montepio militar e os civis em inatividade, que deixaram de requerer o benefício estabelecido na primeira disposição legal, possam fazê-lo até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os inativos civis e Militares, que desejarem gozar dos favores estipulados neste artigo, deverão pagar a diferença da contribuição de montepio, a partir do último prazo concedido no art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de agosto de 1953. — *João Café Filho.*

LEI N.º 1.944 — DE 14 DE AGOSTO DE 1953

Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas áreas bocígenas do país, a venda de sal refinado ou moído, para consumo alimentar, só será permitida quando devidamente iodetada, excluído o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo na proporção de dez miligramas por quilograma e cloreto de sódio, mediante quantidades requiça-

lentes e íntima mistura com um dos seus compostos: iodeto de sódio ou iodeto de potássio.

Art. 3.º. O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio de seus órgãos especializados e em articulação com os Departamentos de Saúde dos Estados interessados, providenciará, até cento e oitenta dias, após a publicação desta Lei, a delimitação das áreas bocígenas do país.

§ 1.º — O grau de endemicidade será determinado mediante percentagem de positividade de casos com hipertrofia glandular tiroídiana, entre crianças em idade escolar, de ambos os sexos, considerados separadamente.

§ 2.º — Reputar-se-ão áreas bocígenas, para os efeitos desta Lei, as localidades onde o índice endêmico for superior a 15% (quinze por cento) para as crianças do sexo masculino e a 25% (vinte e cinco por cento) para as do sexo feminino.

Art. 4.º. O despacho do sal refinado ou moído, para consumo alimentar, destinado às áreas bocígenas do país, a partir da vigência desta Lei, somente será permitido depois de submetido o produto ao processo de iodetação e uma vez inscritas as palavras "sal iodado" nas sacarias ou envólucros.

Parágrafo único. O sal, de que trata este artigo, enquadrar-se-á na menor tarifa ferroviária adotada para o cloro de sódio, nas estradas de ferro do país.

Art. 5.º. O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, providenciará para que o Instituto Nacional do Sal organize nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, dentro de seis meses da data da publicação desta Lei, uma instalação especializada para iodetação do sal refinado ou moído, destinado às áreas bocígenas do país, a ser distribuído pelos comerciantes de sal.

Parágrafo único. É permitido a qualquer aslineiro ou distribuidor de sal instalar usina própria para a iodetação do sal, devendo o Instituto Nacional do Sal, em colaboração com os órgãos, a que se refere o art. 3.º desta Lei, prestar-lhes assistência técnica.

Art. 6.º. Será permitido, para a venda do sal iodetado, um acréscimo até o máximo de Cr\$ 0,04 (quatro centavos), por quilo, sobre os preços vigentes, na ocasião, para o sal comum.

Art. 7.º É assegurado, através do Instituto Nacional do Sal, ou de par-

ticulares que se proponham a fazer a iodetação do produto, o abastecimento das zonas bocígenas, nas quais não será permitido o comércio de sal não iodetado, sob pena de apreensão e multa equivalente a duas vezes o seu valor no caso de reincidência.

Parágrafo único. Se não for possível a apreensão do sal, por já ter sido dado ao consumo, o infrator pagará ao Instituto Nacional de Sal, para os fins estabelecidos no art. 41, § 2.º do Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940, importância correspondente ao duplo do valor do produto irregularmente vendido.

Art. 8.º O processo, para a execução das penalidades estabelecidas a presente Lei será feito na forma do disposto no art. 42, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940.

Art. 9.º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional do Sal e de todos os meios de divulgação de que dispõe, fará nas zonas bocígenas do país ampla propaganda dos benefícios do uso do sal iodetado na profilaxia e combate do bócio endêmico.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de agosto de 1953. — *João Café Filho.*

LEI N.º 1.945 — DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a erigir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a erigir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira, como sinal de reconhecimento do povo brasileiro pelo muito que fez em prol da incorporação da Amazônia ao território nacional.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões

de cruzeiros) para a execução desta Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de agosto de 1953. — *João Café Filho*.

LEI N.º 1.946 — DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a fim de atender ao pagamento de despesas realizadas, no exercício de 1952, com luz e força, pela Estrada de Ferro Central do Piauí.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65. da República.

GETÚLIO VARGAS

José Américo

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.947 — DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Via-

ção e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e três mil cruzeiros), para atender ao pagamento do aumento de salário do pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará, concedido pelo Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1952.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

José Américo

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.948 — DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30 (quarenta mil, setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), para atender às despesas com o pagamento, relativo aos exercícios de 1950 e 1951, da gratificação adicional, a que se refere a Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, aos dentistas da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Tancredo de Almeida Neves

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.949 — DE 19
DE AGOSTO DE 1953

Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, são extensivas, para efeito de pensão, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate a que se refere o artigo 1.º daquela Lei.

Art. 2.º A majoração de pensões decorrentes do artigo anterior será concedida a partir da vigência desta Lei e dependerá de requerimento do interessado.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Renato de Almeida
Guillobel*

*Cyro Espirito Santo
Cardoso*

Nero Moura

LEI N.º 1.950 — DE 24 DE AGOSTO DE
1953

Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — É extensiva a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras na forma do Art. 11, inciso 18, do De-

creto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, aos museus de artes plásticas de propriedade privada, tranqueados ao público, que importarem obras de arte, sem intuito mercantile, desde que tais obras venham a enriquecer o patrimônio artístico nacional, a unção da Comissão Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º — O favor legal concedido no Art. 1.º depende de parecer favorável da Comissão Nacional de Belas Artes, que opinará sobre o valor artístico das peças importadas.

Art. 3.º — As instituições que quiserem aproveitar a isenção referida no Art. 1.º requererão o exame das obras de arte importadas à Comissão Nacional de Belas Artes, declarando o objetivo da importação, a identidade da obra, sua procedência, e instruindo o pedido com os documentos de que possam dispor.

Art. 4.º — Caso sejam negociadas, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sua importação, as obras de arte, isentos de imposto pelo Art. 1.º desta Lei, ficarão obrigadas ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) dos impostos devidos.

Art. 5.º — As obras de arte destinadas a exposições públicas, licenciadas pelo Ministério da Educação e Saúde, poderão ser vendidas no País, depois de terminada a exposição, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de importação devidos.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.951 — DE 24 DE AGOSTO DE
1953

Dispõe sobre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — É a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro dispensada do pagamento das prestações estabelecidas na escritura da aquisição do pre-

dio e domínio útil do respectivo terreno, na rua do Catete, n.º 243, Freguesia da Glória, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Essa dispensa é condicionada à utilização do prédio para sede do referido estabelecimento, ficando aquela Faculdade obrigada a indenizar a União a importância correspondente à dívida atual, de uma só vez, na hipótese de venda do imóvel ou de lhe ser dada outra aplicação.

Art. 2.º — A garantia hipotecária, constante do contrato mencionado no art. 1.º desta Lei, será devidamente cancelada no respectivo Ofício do Registro de Imóveis.

Art. 3.º — Das medidas previstas nos artigos anteriores, tavrar-se a, no Serviço do Patrimônio da União, o competente ato, com isenção de emolumentos e selos, o qual terá força de escritura pública, para os efeitos de direito.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal em 24 de agosto de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.952, DE 24 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — É aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 01 — Supremo Tribunal Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1953, Anexo n.º 26 —

Poder Judiciário (lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 1.250.250,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para atender às despesas de abono de emergência e salário-família, instituídos pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e estendidos aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 30 de março de 1953 assim distribuídos:

Salário-família:	Cr\$
Dezembro de 1952....	21.750,00
Abono de emergência:	
Dezembro de 1952 ..	94.500,00
Janeiro e dezembro de 1953	1.134.000,00
Total	<u>1.250.250,00</u>

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1953, DE 24 DE AGOSTO DE 1953

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º São excluídos da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, no Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1.954, DE 24 DE AGOSTO DE 1953

Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material eléctrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o material abaixo mencionado:

a) Uma turbina hidráulica, tipo Francis, de 142.6CV, 1.200 rpm (velocidade de disparo 2.050 rpm), com eixo horizontal, regulador automático de velocidade; e um gerador trifásico, de fabricação AEG, de construção especial para ser conjugado à turbina acima mencionada, de 120 KVA; 400-231 V, 60 ciclos, 1.200 rpm, com excetatriz, directamente conjugada e o respectivo quadro de manobra e controle e todos os instrumentos necessários; destinados à Prefeitura Municipal de Unai, no Estado de Minas Gerais;

b) Uma turbina hidráulica de 180 HP, com pertences; comportas, grades e tubulação completa, fabricação da Maschinenfabrik B. Maier A.G., Brackwede, na Alemanha; e um gerador trifásico de 150 KVA, regulador automático de tensão, para o gerador, para-raios de queda catódica, telefones com dispositivo de protecção para alta tensão e tainha manual, fabricação Siemens-Schuckertwerke — A.G., na Alemanha, destinados à Prefeitura de Santa Cruz, no Estado de Goiás;

c) Uma turbina hidráulica de 140 HP, com pertences, fabricação da J.M. Voith, G m b H, Heidenheim, na Alemanha; tubulação completa, fabricação da H. Seelbach & Co., Dahlbruch, Alemanha; gerador trifásico de 120 KVA, quadro de controles medição, com todos os aparelhos necessários, regulador automático de tensão, fabricação Siemens-Schuckertwerke A.G., Alemanha, destinados à Prefeitura Municipal de Cristalina, no Estado de Goiás;

d) Um grupo diesel-elétrico, composto de um motor de 250 HP, com 600 rpm, fabricação SLM Winterthur, conjugado a um alternador de corrente trifásica 220/440 volts, 20 ciclos, destinados à Prefeitura Municipal de Sapé, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.955, DE 24 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 02 — Tribunal Federal de Recursos, do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1953, Anexo n.º 26 — Poder Judiciário (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.147.750,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e estendidos aos servidores da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 8 de maio de 1953, assim distribuído:

Cr\$

Salário-família:
Dezembro de 1952 20.000,00

Abono de emergência:	
Dezembro de 1952	86.750,00
Janeiro a dezembro de 1953	1.041.000,00
Total	1.147.750,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.956 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Todo o espaço geográfico — terrestre, marítimo e aéreo — que estiver ou possa ser diretamente envolvido nas operações militares de uma guerra, é denominado Teatro de Guerra (T. G.).

Art. 2.º. As porções do T. G. necessárias ao emprego do potencial militar da Nação, propriamente dito, com o objetivo de mediante operações militares, nestas compreendidas as atividades administrativas diretamente interferentes, destruir as forças armadas do inimigo externo que a tiver agredido, são denominadas Teatros de Operações (T. O.).

Art. 3.º. As porções do T. G. no interior das quais se realizam operações de defesa territorial, destinadas à salvaguarda do potencial de guerra da Nação, inclusive a preservação da ordem interna, contra todas as formas de agressão, partidas de fora do território nacional, ou de dentro dele, exceto aquelas que se produzam no âmbito dos T. O., são denominadas Zonas de Defesa (Z. D.).

Art. 4.º. Na eventualidade de qualquer guerra de que o Brasil participe militarmente, todo o território nacional, aí incluídos o espaço aéreo e as águas oceânicas sob a jurisdição brasileira, será considerado como T. G.

Parágrafo único. O referido território, sem prejuízo de sua atual divisão peculiar à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica, em Distritos Navais, Regiões Militares, Zonas Militares e Zonas Aéreas, será dividido em T. O. e Z. D., tendo em vista o emprego combinado das Forças Armadas.

Art. 5.º. A designação, missão, constituição e delimitação de cada T. O. bem como a nomeação do respectivo Comandante Chefe, são da competência do Presidente da República, na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os atos correspondentes terão lugar em ocasião oportuna, em função da hipótese de guerra que vier a se concretizar e de conformidade com os respectivos planos militares.

Art. 6.º. As Z. D. têm existência permanente, desde o tempo de paz, e sua constituição independe das hipóteses de guerra formuladas.

Parágrafo único. Em tempo de paz, as Z. D. abrangem toda a extensão do território nacional e, no decorrer da guerra, subsistem, desfalçadas apenas das porções do território que, porventura, foram incluídos em T. O.

Art. 7.º. São criadas 3 (três) Z. D., assim discriminadas:

- a) Z. D. Norte;
- b) Z. D. Sul e
- c) Z. D. Atlântica.

§ 1.º. A Z. D. Norte compreende os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, o norte de Goiás até o Município de Pôrto Nacional, inclusive, e os territórios federais de Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá.

§ 2.º — A Z. D. Sul compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e o sul de Goiás, até o Município de Pôrto Nacional, exclusive.

§ 3.º. A Z. D. Atlântica compreende a porção do Oceano Atlântico sob domínio brasileiro, na extensão estabelecida pelos convênios internacionais, as ilhas oceânicas pertencentes ao Brasil, o atual Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

§ 4.º. O Poder Executivo, quando julgar conveniente, poderá fracionar as Z. D. em Subzonas de Defesa, a fim de obviar dificuldades de comando,

consequentes da extensão dos espaços por ellas abrangidos.

Art. 8.º. Cada Z. D. fica sob a jurisdição de um "Grande Comando Combinado" constituído de:

- a) Comandante de Z. D.;
- b) Quartel General; e
- c) um Comando Naval, um Comando Terrestre e um Comando Aéreo.

§ 1.º. O cargo de Comandante de Z. D. é privativo de Oficial General da mais alta graduação, de qualquer uma das Forças Armadas.

§ 2.º. O Quartel General de Z. D. compreende:

- a) um Estado Maior combinado, incluindo officiaes das três Forças Armadas, na adequada proporção;
- b) Direções de Serviços e outros órgãos, em número variável, consoante as necessidades.

§ 3.º Os Comandos Naval, Terrestre e Aéreo das Z. D., cada qual sob a chefia de um Oficial General da respectiva Força, serão organizados por ocasião da mobilização. Em tempo de paz e se necessário, os Comandantes de Z. D. disporão em lugar desses Comandos, de assessores especiais, designados por intermédio dos Estados Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica, para as questões de planeamento ligadas peculiarmente a cada uma das Forças Armadas.

§ 4.º. Os Comandantes de Z. D. são subordinados ao Presidente da República, por intermédio do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

§ 5.º Os Comandos da Z. D. têm sua sede na Capital Federal, podendo, entretanto, a juízo do Poder Executivo, ser transferido para outros locais, no interior das respectivas Zonas.

Art. 9.º Compete aos Comandos de Z. D., no âmbito dos respectivos espaços geográficos:

I — Em tempo de paz:

- 1 — Elaborar os planos relativos:
 - a) à defesa territorial;
 - b) ao aproveitamento logístico-militar dos recursos locais;
 - c) à mobilização de órgãos especiais que lhes for atribuída;
 - d) ao equipamento da infra-estrutura militar do território;
 - e) ao emprêgo combinado inicial das Forças Armadas nos T. O. previstos;

2 — Promover, junto às autoridades competentes, a execução das medidas correlatas com os mencionados

planos e que devam ser efetivadas ainda em tempo de paz;

3 — Supervisionar a referida execução.

II — Em caso de guerra:

Exercer o Comando Militar efetivo das Z. D., com as missões básicas de:

- a) assegurar a defesa territorial;
- b) satisfazer os encargos logísticos, aí compreendidos os de mobilização que forem fixados.

III — Em qualquer caso:

Atender a outros encargos afins, de que sejam incumbidos pelo Comando Supremo.

§ 1.º. As atribuições dos Comandos das Z. D. são desempenhadas consoante diretrizes e instruções gerais e particulares, baixadas pelo Comando Supremo, por intermédio do Estado Maior das Forças Armadas.

§ 2.º. As relações funcionais entre os Comandos de Z. D. e os Comandos dos Distritos Navais e das Regiões Militares, Zonas Militares e Zonas Aéreas, que estão incluídas no âmbito geográfico sob a jurisdição das Z. D. correspondentes, são assim reguladas:

I — Em tempo de paz:

Os Comandantes de Z. D. exercem, diretamente ou por intermédio de seus assessores especiais, uma ação coordenadora junto aos referidos Comandos Regionais, de modo a obter d'elles a máxima cooperação e a necessária convergência de esforços para o cumprimento dos encargos estabelecidos no item d'este artigo.

II — Em tempo de guerra:

A ação de comando efetivo dos Comandantes de Z. D., concernentes às missões fixadas no item II do presente artigo, se exercerá, sobre os aludidos Comandos Regionais, por intermédio dos Comandos Naval, Terrestre e Aéreo que, nessa oportunidade, serão organizados nas Z. D.

Art. 10. Os Comandos de Z. D., para sua constituição e funcionamento, contarão com servidores civis e militares, requisitados aos Ministérios, e com pessoal extranumerário, admitido na forma de legislação em vigor.

§ 1.º. Os officiaes das Forças Armadas, quando em serviço nos Quartéis Generaes ou outros órgãos dos Comandos das Z. D., serão considerados em comissão militar.

§ 2.º — Os servidores públicos civis, postos à disposição dos Comandos das Z. D., serão considerados, para todos os efeitos, em efetivo exercício nos respectivos cargos.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Estado Maior das Forças Armadas o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado às despesas de instalação dos Comandos de Z. D. e de custeio do pessoal extranumerário e do material necessários ao funcionamento inicial dos referidos Comandos.

Art. 12. O crédito, a que se refere o artigo anterior, será registrado, automaticamente, pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de nomeação dos Comandantes de Z. D.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Renato de Almeida
Guillobel
Cyro Espirito Santo
Cardoso
Nero Moura*

LEI N.º 1.957

Ainda não foi publicada no *Diário Oficial*.

LEI N.º 1.958 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento, na Polícia Militar do Distrito

Federal, de ajuda de custo, relativo ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Tancredo de Almeida Neves.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.959 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 para atender despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos) para atender despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952, assim discriminadas:

	Cr\$
<i>Pessoal</i>	
Substituições:	
Tribunal Superior Eleitoral	110.900,00
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	39.828,80
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio	37.660,00
<i>Gratificações eleitorais:</i>	
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	183.341,10
Tribunal Regional Eleitoral de Sta. Catarina	106.359,20
<i>Serviços e Encargos:</i>	
Despesas gerais com eleições:	
Tribunal Superior Eleitoral	2.139.912,00

Aluguel:

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	135.338,70
<i>Salário-família:</i>	
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4.000,00
Total	2.756.439,80

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Tancredo de Almeida Neves.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.960 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos), destinado a complementar pagamento de transporte de malas postais por via aérea, realizado nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Américo.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.961 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionários dos Portos.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento aos concessionários de portos do imposto adicional de 10% (dez por cento) sobre direitos de importação para consumo, relativo ao exercício de 1952, de acordo com o Decreto n.º 2.619, de 24 de setembro de 1940, e a Lei número 1.342, de 1 de fevereiro de 1951.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Américo.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.962 — DE 27 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.
O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os edifícios de apartamentos ou hotéis residenciais, de mais de um pavimento e mais de três apartamentos, terão, obrigatoriamente, caixas postais para receber correspondência ordinária, uma para cada apartamento, de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 1.º Cada caixa deverá ter uma abertura exterior que permita receber cartas de 12 centímetros de largura e ser munida de chave exclu-

siva que ficará sob a guarda do responsável pelo apartamento correspondente, e haverá, para o carteiro, uma chave mestra que abrirá todas as caixas do distrito postal a que servir.

§ 2.º As caixas serão identificadas pelo número do apartamento a que se destinam a correspondência.

§ 3.º Os edificios nas condições a que se refere este artigo, construídos ou licenciados para construções anteriores à publicação desta lei, incluirão a caixa receptora de correspondência, quando forem reconstruídos ou sofrerem obras substanciais.

§ 4.º Enquanto não existirem as caixas receptoras nos edificios a que se refere o parágrafo anterior, será a correspondência postal entregue ao administrador, gerente porteiro ou zelador do prédio.

Art. 2.º A correspondência de natureza expressa ou registrada sem declaração de valor e os telegramas, quando não for solicitada pelos remetentes entrega pessoal aos destinatários, serão entregues aos responsáveis pelos edificios, quer sejam administradores, encarregados, gerentes, porteiros ou zeladores, que firmarão recibo dos objetos e assumirão responsabilidade pelo seu extravio ou violação, na forma da lei penal.

§ 1.º Na hipótese de solicitação manifestada de entrega pessoal, será deixado em mãos dos responsáveis pelo edificio aviso escrito ao destinatário, para que, por elle ou representante seu, seja a correspondência procurada na caixa de repartição distribuidora e, aí, entregue, mediante prova de identidade.

§ 2.º A correspondência, que contiver declaração de valor, será entregue na sede da repartição do destino ou aos responsáveis pelos edificios, quando estiverem munidos da autorização para recebê-la, firmada pelos destinatários dos objetos, da qual deverá ter conhecimento prévio a repartição postal distribuidora.

Art. 3.º A correspondência de que tratam os arts. 1.º e 2.º desta lei, quando endereçada a locatários de escritórios comerciais ou profissionais em edificios de mais de dois pavimentos, será entregue aos responsáveis pela conservação ou guarda dos edificios, que se encarregarão de sua distribuição aos destinatários, se estes não preferirem recebê-la pelo serviço de caixas de assinantes existentes nas repartições distribuidoras.

Art. 4.º A correspondência endereçada a repartições públicas ou parastatais e, por igual, a colégios, quartéis, hospitais, asilos, hotéis ou pensões e a grandes empresas comerciais ou industriais, será entregue a servidores ou pessoas encarregadas de receber a correspondência dessas repartições ou estabelecimentos, os quais responderão pelo seu desvio ou quebra de sigilo, nos termos da lei.

Art. 5.º A correspondência dirigida a casas, estabelecimentos particulares ou públicos, afastados da rua mais de 20 (vinte) metros e, em geral, em qualquer lugar onde o acesso for defeso ou difficil, será entregue na caixa da repartição postal, quando os moradores, chefes, diretores, gerentes ou encarregados se recusarem a colocar a caixa apropriada para recebê-la.

Art. 6.º O Poder Executivo baixará regulamento para a execução desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo.

LEI N.º 1.963 — DE 27 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 116.200,00 destinado à Administração do Território do Rio Branco, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias.

○ Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos cruzeiros) destinado à Administração do Território do Rio Branco, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias, relativos ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Tancredo de Almeida Neves.
Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.964 — DE 28 DE AGOSTO
DE 1953

Concede isenção de direito e taxas aduaneiras para importação da maquinária necessária ao fabrico de antibióticos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para importação da maquinária necessária ao fabrico, no País, de antibióticos, licenciados pela autoridade sanitária competente.

Art. 2.º A isenção a que se refere esta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos e abrangerá os materiais já importados para a fabricação de antibióticos, cujos direitos não tenham ainda sido pagos.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.965 — DE 31
DE AGOSTO DE 1953

Determina a reversão ao serviço ativo do Exército, do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca reverte à ativi-

dade, desde a sua passagem para a reserva, como justa reparação, dadas as circunstâncias especiais que o determinaram.

Art. 2.º Na atividade será considerado promovido, na escala hierárquica, até o posto de Coronel, nas datas que lhe tocassem e, após o interstício legal, investido no de General de Brigada, no qual passa para a reserva ao atingir a idade limite do serviço ativo, contando a antiguidade de posto na data correlata e com as prerrogativas e vantagens inerentes ao posto.

Art. 3.º As vantagens pecuniárias, vencimentos, regalias e quaisquer direitos correspondentes a despesas serão devidos a partir da publicação da presente Lei, sem quaisquer ressarcimentos de atrasados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.966 — DE 31
DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Greenhalgh, desenhista daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação concedida, de acordo com o item IV, do artigo 120, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Renato de Oliveira Greenhalgh, desenhista, referência 26, da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.967 — DE 31
DE AGÓSTO DE 1953

Concede isenção de impostos e taxas para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos e taxas, exceto a de previdência social, que incidirem sobre a importação de um órgão de oito registros (quatro e meia oitavas) a ser adquirido pela Comunidade Evangélica de Ibirubá, município de Cruz Alta, na firma E. F. Walcker & Cia., da Alemanha.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.968 — DE 31
DE AGÓSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945, e no primeiro trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), para atender, na forma do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei número 4.500, de 20 de julho de 1942, e artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 9.944, de 7 de março de 1946, à cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945, e no primeiro trimestre do ano de 1946, na exploração

dos serviços da "Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.969 — DE 31
DE AGÓSTO DE 1953

Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, ao Dr. Mário Pinto Serva, como prêmio de seus esforços em prol da alfabetização e educação do povo brasileiro.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Nação Brasileira presta um reconhecimento público ao Doutor Mário Pinto Serva pelos seus 40 (quarenta) anos de esforços diários na campanha de alfabetização e educação do povo, e lhe concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, como prêmio de seus trabalhos.

Art. 2.º A despesa com a pensão estipulada no artigo 1.º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.970 — DE 31
DE AGÓSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, imóvel do espólio do Monsenhor Francisco Xavier da Silva, deferido à União, por força da transação do

número 2.893, de 29 de janeiro de 1944, situado à rua Quinze de Novembro, compreendendo uma casa em ruínas, com quintal fechado a muros de pedra, confrontando por seus diversos lados, com José Ildefonso da Silva, herdeiros de Domingos Vicente da Costa e seus sucessores e aviação por Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); nos respectivos autos de arrecadação de bens.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado pela Prefeitura de Corumbá de Goiás na abertura de uma via pública que, partindo da rua Quinze de Novembro, irá terminar na rodovia BR-14 (Transbrasiliana), a fim de melhorar as condições urbanísticas locais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.971 — DE 31
DE AGOSTO DE 1953

Prorroga, por mais 120 dias, o prazo estipulado no artigo 15, da Lei número 1.563, de 1 de março de 1952.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' prorrogado, por mais 120 (cento e vinte dias), o prazo estipulado no artigo 13, da Lei n.º 1.563, de 1 de março de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.972 — DE 31
DE AGOSTO DE 1953

Dá ao molhe acostável, construído na praça Mauá, pórtio do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschenck".

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O molhe acostável construído em frente à Praça Mauá, no

pórtio do Rio de Janeiro, passará a denominar-se "Molhe Oscar Weinschenck".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.973 — DE 31
DE AGOSTO DE 1953

Releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' relevada a prescrição em que incorreu o direito de Dorvina Peres Mônaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Ladislau Peres, contado-se-lhe novo prazo para habilitação, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.974 — DE 2
DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00, destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira, no exercício de 1952.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere a presente Lei será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Oswaldo Aranha

LEI N.º 1.974-A — DE 3 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Austria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de sua Magestade o rei Farouk I.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil ao Secretário de Estado dos Estados Unidos das Américas, do Ministro do Exterior da República da Austria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha

e de um representante especial de sua Magestade, o rei Farouk I.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Vicente Rão.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.975, DE 4 DE SETEMBRO DE 1953

Altera os Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco passam a ser os constantes das tabelas desta lei.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, — o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de setembro de 1953.

João Café Filho

Tabelas a que se refere o art. 1º da presente Lei

Tribunais Regionais Eleitorais

GRUPO A-1 — AMAZONAS E MATO GROSSO

Cargos em comissão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria	PJ-8	1	Diretor de Secretaria	PJ-7

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Porteiro	F	1	Porteiro	G
1	Continuo	E	1	Continuo	F
1	Servente	E	1	Continuo	E
			1	Servente	D

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
1	Oficial Judiciário	K	1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J	2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I	2	Oficial Judiciário	I
2	Oficial Judiciário	H	3	Oficial Judiciário	H
1	Dactilógrafo		1	Dactilógrafo	G
1	Dactilógrafo		2	Dactilógrafo	F

Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Secretário do Presidente	FG-6	1	Secretário do Presidente	FG-6
1	Secretário do Procurador Regional	FG-6	1	Secretário do Procurador Regional	FG-6

GRUPO B-1 -- GOIÁS, MARANHÃO, PIAUÍ E PARAÍBA

Cargos em comissão

SITUAÇÃO ATUA			SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria	PJ-7	1	Diretor de Secretaria	PJ-5

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Porteiro	G	1	Porteiro	H
			1	Arquivista	J

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
2	Oficial Judiciário	J	1	Oficial Judiciário	M
3	Oficial Judiciário	I	2	Oficial Judiciário	L
3	Oficial Judiciário	H	2	Oficial Judiciário	K
			2	Oficial Judiciário	J
			2	Oficial Judiciário	I
			3	Oficial Judiciário	H
			3	Dactilógrafo	G
2	Dactilógrafo	G	4	Dactilógrafo	F
2	Dactilógrafo	F	1	Continuo	G
1	Continuo	F	1	Continuo	F
1	Continuo	E	1	Servente	E
2	Servente	D	1	Servente	D

Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Secretário do Presidente	FG-6	2	Chefe de Seção	FG-7
1	Secretário do Procurador Regional	FG-6	1	Secretário do Presidente	FG-6
			1	Secretário do Procurador Regional	FG-6

GRUPO C-1 -- PERNAMBUCO

Cargos em comissão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria	PJ-5	1	Diretor de Secretaria	PJ-4
1	Auditor Fiscal	PJ-6	1	Auditor Fiscal	PJ-5

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Arquivista	H	1	Arquivista	K
1	Almoxarife	H	1	Almoxarife	J
1	Porteiro	H	1	Porteiro	I
1	Ajudante de Porteiro	G	1	Ajudante de Porteiro	H

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
1	Oficial Judiciário	M	1	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L	2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K	2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J	3	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I	4	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H	5	Oficial Judiciário	H
2	Escriturário	G	2	Escriturário	G
2	Escriturário	F	3	Escriturário	F
3	Escriturário	E	4	Escriturário	E
2	Dactilógrafo	G	3	Dactilógrafo	G
4	Dactilógrafo	F	4	Dactilógrafo	F
1	Contínuo	G	2	Contínuo	G
1	Contínuo	F	2	Contínuo	F
2	Servente	E	2	Servente	E
3	Servente	D	3	Servente	D

Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
3	Chefe de Seção	FG-7	1	Chefe de Seção	FG-7
1	Secretário do Presidente	FG-6	1	Secretário do Presidente	FG-6
1	Secretário do Procurador Regional	FG-6	1	Secretário do Procurador Regional	FG-6

LEI N.º 1.976 — DE 4 DE SETEMBRO
DE 1953

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º São instituídos, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte, com o objetivo de premiar, atualmente, pelo conjunto de sua obra, o autor brasileiro que houver apresentado, em cada uma dessas atividades criadoras, contribuição julgada substancial.

Art. 2.º É estabelecida a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada prêmio.

Art. 3.º A concessão dos prêmios será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de setembro de 1953. — *João Café Filho.*

LEI N.º 1.977 — DE 8 DE SETEMBRO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30, para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos), para paga-

mento de gratificação de representação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente desse Ministério, correspondente ao período em que serviu na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.978 — DE 8 DE SETEMBRO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90, para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), a fim de atender ao pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro, por ordem e conta do Governo Federal, nos exercícios de 1950, 1951 e 1952, devidamente processados.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS
José Américo
Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.979, DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

FIXA OS SÍMBOLOS E VALORES CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PESSOAL DOS ÓRGÃOS DAS 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a E 8.^a REGIÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cargos isolados de provimento em comissão e as funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Regiões da Justiça do Trabalho correspondem aos seguintes símbolos e valores

Símbolo	Cargos em comissão:	Cr\$
PJ-3	11.000,00
PJ-5	9.000,00
PJ-6	8.000,00
PJ-7	6.000,00

Funções gratificadas:

FG-5	800,00
FG-6	600,00
FG-7	400,00

Art. 2.º Os quadros de Pessoal dos órgãos das 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Regiões da Justiça do Trabalho passam a ser os constantes das tabelas anexas sendo alterada a denominação da carreira de Escrivário para Auxiliar Judiciário e a do cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Diligência para Oficial de Justiça.

Art. 3.º Os cargos isolados de provimento em comissão e as funções gratificadas serão preenchidos por funcionários do Quadro do Tribunal respectivo.

Art. 4.º Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho prover os cargos dos respectivos Quadros de Pessoal.

Art. 5.º É extinto no Quadro da 2.^a Região o cargo de Taquígrafo, isolado, de provimento efetivo devendo o seu titular ser aproveitado em cargo de vencimento equivalente ou superior.

Art. 6.º Serão aproveitados nos mesmos cargos ou em seus equivalentes os funcionários que exerçam cargos de provimento efetivo.

Art. 7.º São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira, constantes dos Quadros das tabelas anexas.

Art. 8.º Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário será provida por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, realizado entre estes.

Parágrafo único. Somente os funcionários beneficiados pelo art. 4.º da Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948, e os que ingressaram mediante concurso nas carreiras de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário, poderão ser classificados nas mesmas carreiras, sendo vedada a nomeação ou de-

signação, a qualquer título, de funcionário para substituir outro na carreira, afastado temporariamente para ocupar cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 9.º A proposta orçamentaria da Justiça do Trabalho será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acordo com as propostas parciais que lhe forem remetidas pelos Tribunais Regionais e dentro das normas legais vigentes.

Parágrafo unico. Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços da Justiça do Trabalho, durante o exercício excluídos os relativos às secretarias dos Tribunais do Trabalho, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

Art. 10. Na Justiça Federal, comum, militar, eleitoral e do trabalho, os Juizes e Auditores perceberão os vencimentos dos substituídos quando a substituição for decorrente de ausência, vacância, férias ou licença do titular efetivo.

§ 1.º Nos casos de suspeição ou impedimento, os substitutos não gozarão das vantagens do parágrafo anterior.

§ 2.º Quando os substitutos exercerem cargos não remunerados, vencerão, em qualquer caso de substituição, por sessão a que comparecerem, um terço dos vencimentos do substituído, até o máximo de vinte sessões mensais, ou a gratificação por sessão a que este teria direito.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

TABELAS DE QUE TRATA ESTA LEI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

(Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso)

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Simbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-3

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargo extinto	Cargos	Padrões
7	—	Chefe de Secretaria das JCJ de São Paulo	N
6	—	Chefe de Secretaria da JCJ de Curitiba, Santos, Santo André, Sorocaba, Jundiaí e Campinas	M
1	—	Distribuidor — São Paulo	M
1	—	Contador	M
1	—	Chefe de Secretaria das JCJ de Cuiabá	K
1	—	Arquivista	K
7	—	Oficial de Justiça das JCJ de São Paulo	I
7	—	Oficial de Justiça das JCJ de Curitiba, Santos, Santo André, Sorocaba, Jundiaí e Campinas	H
1	—	Oficial de Justiça da JCJ de Cuiabá	G
7	—	Porteiro de Auditórios das JCJ de São Paulo	H
—	1	Taquígrafo	H

Observações — O cargo extinto será suprimido quando vagar.

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
3	Oficial Judiciário	J
3	Oficial Judiciário	I
5	Oficial Judiciário	H
20	Auxiliar Judiciário	G
30	Auxiliar Judiciário	F
30	Auxiliar Judiciário	E
10	Servente	E
10	Servente	D
10	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-5
2	Chefe de Seção do T.R.T.	FG-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO

(Estados de Minas Gerais e Goiás)

Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-5

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Belo Horizonte	M
1	Distribuidor — Belo Horizonte	L
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Goiânia e Juiz de Fora	K
1	Arquivista	K
2	Oficial de Justiça das JCJ de Belo Horizonte ..	H
2	Oficial de Justiça das JCJ de Goiânia e Juiz de Fora	G

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
6	Auxiliar Judiciário	G
8	Auxiliar Judiciário	F
10	Auxiliar Judiciário	E
2	Servente	D
2	Servente	C
4	Servente	

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-6
2	Chefe de Seção	FG-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

(Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina)

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região e 8 Juntas de Conciliação e Julgamento

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-5

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
3	Chefe de Secretaria das JCS de Pôrto Alegre ..	M
1	Chefe de Secretaria das JCS de Florianópolis ..	L
1	Distribuidor — Pôrto Alegre	L
4	Chefe de Secretaria das JCS de Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Pelotas	K
1	Arquivista	K
3	Oficial de Justiça de Pôrto Alegre	H
5	Oficial de Justiça de Florianópolis, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Pelotas	G

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
8	Auxiliar Judiciário	G
12	Auxiliar Judiciário	F
20	Auxiliar Judiciário	E
2	Servente	E
4	Servente	D
7	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-6
2	Chefe de Seção do T.R.T.	FG-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

(Estados da Bahia e Sergipe)

tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-6

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
3	Chefe de Secretaria das JCJ de Salvador	M
1	Chefe de Secretaria da JCJ de Aracajú	K
1	Distribuidor — Salvador	L
1	Arquivista	K
3	Oficial de Justiça das JCJ de Salvador	H
1	Oficial de Justiça das JCJ de Aracajú	G

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
5	Auxiliar Judiciário	G
8	Auxiliar Judiciário	F
13	Auxiliar Judiciário	E
2	Servente	E
4	Servente	D
6	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-5
2	Chefe de Seção	FG-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

(Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte)

Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região e 5 Juntas de Conciliação e Julgamento*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-6

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Recife	M
1	Distribuidor — Recife	L
3	Chefe de Secretaria das JCJ de Maceió, João Pessoa e Natal	K
1	Arquivista	K
2	Oficial de Justiça das JCJ de Recife	H
3	Oficial de Justiça das JCJ de Maceió, João Pessoa e Natal	G

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
5	Auxiliar Judiciário	G
8	Auxiliar Judiciário	F
14	Auxiliar Judiciário	E
3	Servente	E
4	Servente	D
7	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-6
2	Chefe de Seção	FG-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.^a REGIÃO

(Estados de Ceará, Piauí e Maranhão)

Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região e 3 Juntas de Conciliação e Julgamento*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria	PJ-6

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
1	Chefe de Secretaria da JCJ de Fortaleza	M
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Teresina e São Luís	K
1	Arquivista	K
1	Oficial de Justiça da JCJ de Fortaleza	H
2	Oficial de Justiça das JCJ de Teresina e São Luís	G

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
3	Auxiliar Judiciário	G
7	Auxiliar Judiciário	F
12	Auxiliar Judiciário	E
2	Servente	E
3	Servente	D
4	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO
(Estados do Pará e Amazonas)

Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região e 2 Juntas de Conciliação e Julgamento

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolos
1	Diretor de Secretaria do T.R.T.	PJ-7

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrões
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Belém e Manaus	K
1	Arquivista	K
2	Oficial de Justiça	H

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário	M
1	Oficial Judiciário	L
1	Oficial Judiciário	K
1	Oficial Judiciário	J
1	Oficial Judiciário	I
1	Oficial Judiciário	H
5	Auxiliar Judiciário	G
7	Auxiliar Judiciário	F
10	Auxiliar Judiciário	E
3	Servente	E
3	Servente	D
3	Servente	C

Funções gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T.	FG-6

LEI N.º 1.980 — DE 10
DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 — (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) — para ocorrer ao pagamento, no exercício financeiro de 1953, da gratificação aos funcionários postais-telegráficos por serviços prestados, sendo Cr\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros) para o pessoal da Agência Postal Telegráfica da Câmara dos Deputados e Cr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros) para o pessoal da Agência Postal Telegráfica do Senado Federal.

Art. 2.º O crédito aberto pela presente Lei será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º A vigência desta Lei será contada de 1.º de janeiro de 1953.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.981 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 486.054,30, para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de

Cr\$ 486.054,30 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, em outubro de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.982 — DE 11 DE SETEMBRO
DE 1953

Revigora, para todos os efeitos, os decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º São revigorados, para todos os efeitos, os direitos a que se referem os decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.983 — DE 12 DE SETEMBRO
DE 1953

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os membros do Conselho de Terras da União, criado pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o representante da Fazenda Nacional, credenciado junto ao mesmo Conselho, perceberão como gratificação de representação Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Art. 2.º É criada a função gratificada de Secretário do Conselho de Terras da União, classificada no Símbolo FG-6.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei no corrente exercício.

Art. 4.º O tempo de serviço público prestado pelos membros do referido Conselho é contado, para todos os efeitos, desde a data de sua instalação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.984 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.268.308,90, para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90 (trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil trezentos e oito cruzeiros e noventa centavos), para completar o pagamento devido aos municípios pela quota do imposto de renda, que lhes é atribuída pelo

Art. 15, § 4.º, da Constituição, e referente ao exercício de 1949.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, uma vez aberto, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e imediatamente distribuído às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1953:

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.985 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O seguro de que trata o artigo 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, será realizado na instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado.

Art. 2.º Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já a possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguro emitidas, indistintamente, por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Art. 3.º A Lei concederá exclusividade aos demais institutos e caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente aos riscos de acidentes do trabalho em confronto com as entidades privadas.

Art. 4.º Fica revogado o disposto no parágrafo único do artigo 76 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.986 — DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00, para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender, no exercício de 1953, ao pagamento das despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul, especificadas a seguir:

Para a Hospedaria de Corinto:	
Pessoal	777.600,00
Material	2.495.000,00
Serviços e Encargos	68.620,00

Para os Postos de Pirapora e Monte Azul:	
Todas as despesas de manutenção	498.780,00

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João Goulart
Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.987 — DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. E' criado, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão CC-5, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A despesa decorrente deste artigo será atendida pelo saldo da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João Cleófas.

LEI N.º 1.988 — DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.714,90, para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$. . 30.714,90 (trinta mil, setecentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos) para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados, relativos a proventos, etapas, pensões e descontos de alugueis de casas affiançadas, em consequência do furto ocorrido na 27.ª Circunscrição de Recrutamento, em São Luiz, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Cyro Espirito Santo
Cardoso

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.989 — DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido Professor Catedrático, padrão O, em disponibilidade, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros) para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, correspondente ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1948, a que fêz jus Alvaro Ozório de Almeida, falecido Professor Catedrático, padrão O, em disponibilidade, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Antônio Balbino

Oswaldo Aranha.

LEI N.º 1.990 — DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' feita no Código de Processo Civil a seguinte modificação:

O art. 140 passa a conter mais este parágrafo:

§ 3.º. Aplica-se os parágrafos anteriores aos pedidos de alteração de ato

do registro civil, quando envolvam questão de estado ou de capacidade da pessoa.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Tancredo de Almeida
Neves.

LEI N.º 1.991, DE 26 DE SETEMBRO
DE 1953

Prorroga até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' prorrogada até 31 de dezembro de 1953, com as modificações constantes da lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, a vigência da lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º A execução da lei continuará a cargo da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, que obedecerá, para tal fim, às determinações de uma Comissão composta dos seguintes membros:

- I — Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.;
- II — Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.;
- III — Representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1.º As decisões da Comissão serão tomadas em reuniões de que poderão participar sem direito de voto;

- a) um representante da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

c) um representante da Confederação Rural Brasileira.

§ 2.º Das decisões da Comissão caberá recurso para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, com efeito suspensivo:

I — Interposto por qualquer dos representantes mencionados no parágrafo anterior, quando se tratar de fixação de normas gerais para a execução da lei:

II — Interposto pelos 3 (três) citados representantes, nos demais casos.

§ 3.º O recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a decisão proferida no de 8 (oito) dias.

§ 4.º O Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. designará representante para substituí-lo em seus impedimentos, nas reuniões da Comissão.

Art. 3.º Os despachos de concessão, de denegação e de prorrogação de licença prévia ou de modificação de qualquer espécie, na licença prévia ou no seu pedido inicial, serão publicados dentro em 3 (três) dias no *Diário Oficial*.

§ 1.º Na publicação serão indicados:

a) o número e a data do pedido de licença;

b) o nome do beneficiário;

c) a mercadoria, sua quantidade ou peso;

d) o valor em cruzeiros e em moeda estrangeira;

e) a procedência;

f) o destino.

§ 2.º Os pedidos de concessão de licença prévia serão numerados seguidamente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação. A numeração inicial será mantida até o despacho final.

§ 3.º Os despachos de denegação e de prorrogação de licença prévia e os que concederem ou negarem modificação da licença prévia ou do pedido inicial serão sempre motivados.

§ 4.º A direção da Imprensa Nacional dará prioridade à publicação dos despachos a que se refere este artigo, no *Diário Oficial*.

§ 5.º Quando o despacho de concessão ou de denegação de licença prévia fôr proferido por agência do Banco do Brasil S. A., sediada em capital de Estado, a sua publicação será feita, dentro em 3 (três) dias no jornal oficial local, e quando o despacho fôr proferido por agência do Banco do Brasil S. A., localizada em cidade do interior do Estado, a sua publicação será feita, no mesmo prazo, por meio de edital, que será afixado na respectiva agência.

§ 6.º Toda vez que fôr levantada a suspensão de importação de determinado produto, a Comissão fará publicar no *Diário Oficial* da União e dos Estados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital para o recebimento de pedidos em determinado período.

§ 7.º As licenças só se tornarão efetivas 72 (setenta e duas) horas após a publicação do despacho de autorização.

Art. 4.º As margens de lucros para o comércio dos bens importados, mediante licença da Carteira de Exportação e Importação, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, atendidos os critérios usuais para a composição de preços e serão publicadas dentro em 24 (vinte e quatro) horas do ato da fixação no *Diário Oficial* da União.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá, dentro em 5 (cinco) dias da data da publicação desta lei, as instruções para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, a concessão ou prorrogação de licenças ficarão condicionadas ao depósito, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, de 30% (trinta por cento) do valor em cruzeiros da importação licenciada.

§ 1.º O depósito só será exigido depois de ultimado o processo de concessão ou de prorrogação e antes da entrega do documento que a representante, e será liberado na liquidação da respectiva operação de câmbio.

§ 2.º É obrigatória, nas licenças de importação de mercadorias, a menção

expressa de que a dotação para a cobertura cambial foi empenhada para efeito das consequentes deduções, nas verbas e limites a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 3.º Não se incluem nas disposições deste artigo as licenças relativas à importação a que se refere o artigo 3.º, n.º II, da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às licenças concedidas antes da vigência desta lei vierem a ser prorrogadas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor, inclusive quanto a sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, na data de sua publicação, no *Diário Oficial da União*, revogado, para este efeito, o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1953. — 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

A P E N S O

Figuram neste apenso os decretos legislativos que, expedidos em trimestres anteriores, foram publicados no "Diário Oficial" depois do 2.º dia útil do 3.º trimestre de 1953.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1953

LEI N.º 1.893 — DE 30
DE JUNHO DE 1953

*Denomina Biblioteca Murilo Braga à
Biblioteca do Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos*

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos passa a denominar-se Biblioteca Murilo Braga.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.894 — DE 30
DE JUNHO DE 1953

Regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos aspirantes da Escola Naval, reprovados em uma só matéria, será permitida a promoção ao ano seguinte, com dependência.

Parágrafo único. Os aspirantes beneficiados pela presente Lei só poderão prestar os exames finais do ano ao qual foram promovidos, depois de aprovados no exame da matéria de que dependiam.

Art. 2.º Esta Lei aplica-se aos aspirantes repetentes da Escola Naval, reprovados apenas em uma matéria no ano de 1952.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nos volumes V e VI de 1953, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos

EMENTÁRIO

A

'A FORTALEZA" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Retifica o Decreto n.º 33.028, de 11 de junho de 1953, que aprovou alterações introduzidas nos Estatutos de "A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros.

Decreto n.º 33.323 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de julho de 1953.

A. PEREIRA GONÇALVES

Decreto-legislativo n.º 59 — de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

A. TH. GODOY MATA MACHADO

Decreto-legislativo n.º 49 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

Decreto-legislativo n.º 50 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

ABONO PROVISÓRIO

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes do Trabalho e Juri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventúrios da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

ACADEMIA DE MÚSICA "LORENZO FERNANDES"

Declara de utilidade pública a Academia de Música "Lorenzo Fernandes", com sede nesta Capital Federal.

Decreto n.º 33.970 — de 30 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

ACIDENTES DO TRABALHO

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.

Lei n.º 1.985 — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

ACÓRDOS

Promulga o Acôrd de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América firmado no Rio de Janeiro, a 15 de março de 1952.

Decreto n.º 33.044 — de 15 de junho de 1953.

Retificado no D. O. de 12 de agosto de 1953.

AÇUDES

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à dejesa contra as sêcas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Dispõe sobre a administração das empresas incorporadas ao patrimônio nacional.

Decreto n.º 33.304 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

Lei n.º 1.947 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ADMINISTRADOR DA COLÔNIA AGRÍCOLA NACIONAL DE JAIBA

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado de provimento em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaiba, no Estado de Minas Gerais.

Lei n.º 1.987 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

ADUBOS

Aprova o regulamento para fiscalização do comércio de adubos, corretivos e outros fertilizantes destinados à agricultura.

Decreto n.º 33.100 — de 22 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

AERONAUTICA

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

Lei n.º 1.909 — de 21 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

AERONAUTICA

Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Lei n.º 1.917 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 30 de julho de 1953.

Regula a divisão militar do território nacional para o emprêgo combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

Estabelece prazo para a vigência de dispositivo regulamentar.

Decreto n.º 33.283-A — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Aprova as Instruções para o Funcionamento do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas.

Decreto n.º 33.357 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Dispõe sobre o curso dos Oficiais da Reserva de 2.ª Classe especialistas em Meteorologia e Controle de Vôo, atualmente matriculados na EOEK.

Decreto n.º 33.924 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Decreto n.º 33.926 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1953.

AEROPORTOS

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

Lei n.º 1.909 — de 21 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

AEROPORTOS

— *Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edificio do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.*

Lei n.º 1.917 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 30 de julho de 1953.

AGENTE DE ESTRADA DE FERRO

Torna sem efeito a supressão de um cargo extinto.

(M. V. O. P. — Q. VIII — P. S.)

Decreto n.º 33.281 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

AGRICULTURA

Approva o regulamento para fiscalização do commercio de adubos, corretivos e outros fertilizantes destinados à agricultura.

Decreto n.º 33.100 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

ÁGUA DE LINDÓIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à Água de Lindóia Sociedade Anônima, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.139 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

ÁGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco José da Silva Medeiros, a lavar água mineral no municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.416 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

ÁGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro José Nunes Duarte a pesquisar água mineral, no municipio de Itapoama, Estado do Espirito Santo.

Decreto n.º 33.595 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Evangelista Tavares a pesquisar água mineral no municipio de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.602 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara insubsistente o Decreto de número 25.502, de 15 de setembro de 1948.*

Decreto n.º 33.713 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza a cidadã brasileira Lúcia da Rocha e Sila Muniz a lavar água mineral, no municipio de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 33.969 — de 30 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do dominio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Índios ou Bugres, Índios ou Bugres, Meio^{Nº} e Meio, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.205 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do dominio do Estado de Minas Gerais, as águas do Rio São Miguel.*

Decreto n.º 33.206 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Ingrata.

Decreto n.º 33.207 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Sertãozinho, Sertãozinho, Sertãozinho ou do Sul, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.208 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Harmonia.*

Decreto n.º 33.209 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Santo Antônio.*

Decreto n.º 33.210 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Fundão-Folheta, Folheta e Folheta, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.211 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Pequeno Quatis.*

Decreto n.º 33.212 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Coxinho.

Decreto n.º 33.213 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do Rio Volta.*

Decreto n.º 33.214 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Quatis.*

Decreto n.º 33.215 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Gameleira Itamarandiba do Campo, Itamarandiba e Itamarandiba, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.280 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Jaguarama.*

Decreto n.º 33.330 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Amaraji.*

Decreto n.º 33.331 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Pirajá.*

Decreto n.º 33.332 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Gramado, Jordão e Jordão, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.380 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Veríssimo.

Decreto n.º 33.381 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Silva.

Decreto n.º 33.382 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Forqueta.

Decreto n.º 33.383 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Taboão Grande e Vacacai-Mirim, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.384 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União as águas do rio Faxinal.

Decreto n.º 33.385 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Engenho.

Decreto n.º 33.386 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Inglês, Potiribú e Potiribú, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.387 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Lageado Tocunduva.

Decreto n.º 33.388 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Inhacorá.

Decreto n.º 33.389 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Alegre.

Decreto n.º 33.390 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Santo Cristo.

Decreto n.º 33.391 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Cataretê.

Decreto n.º 33.392 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Tacariça.

Decreto n.º 33.428 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio Trombudo.*

Decreto n.º 33.466 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Tapera.*

Decreto n.º 33.492 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio da União na parte marítima e do domínio do Estado de Alagoas no restante do seu curso, as águas do rio Getituba.*

Decreto n.º 33.493 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio São Bento.*

Decreto n.º 33.494 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado da Bahia, as águas do rio Taquari.*

Decreto n.º 33.495 — de 5 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Posses.*

Decreto n.º 33.555 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Cascata ou Tarará.

Decreto n.º 33.556 — de 17 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio São Gabriel.*

Decreto n.º 33.557 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Pedras, Pedras-Jacarézinho e Jacarézinho, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.558 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Lambari.*

Decreto n.º 33.559 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Leopoldina ou Garibaldi.*

Decreto n.º 33.560 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Vitória, Poços das Antas, Poços das Antas e Arapecó, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.561 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Tijuco, Mosquito e Mosquito, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.606-A — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Santo Antônio.*

Decreto n.º 33.607 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Aguada ou Pinheiros, Pinheiros e Pinheiros, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.608 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Espírito Santo, as águas do rio denominado São Caetano, São Caetano e Santo Antônio, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.650 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Goiás, as águas do rio Três-Barras-Torto, Torto-Paranoá e Paranoá, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.691 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Terra Vermelha, Purgatório, Mutuca, Perdição e Bambuí, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.706 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

ÁGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Taquari Mirim, Mirim.

Decreto n.º 33.729 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul as águas do rio Castelhano.*

Decreto n.º 33.730 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

AJUDA DE CUSTO

Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Federal no exterior.

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

ALIENAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Exclui das disposições do Decreto n.º 1.841, de 31 de julho de 1937, o imóvel que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.705 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto-legislativo n.º 54 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.231 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral, para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.771 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 9 de setembro de 1953.

AMARAL, MACHADO & CIA. LTDA.

Autoriza a Amaral, Machado & Cia. Ltda. a lavrar calcário, no município de Capivari, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.219 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 3 de julho de 1953.

Retificado no *D. O.* de 18 de julho de 1953.

Autoriza Amaral, Machado & Cia. Ltda. a pesquisar calcário e associados no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.808 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 14 de setembro de 1953.

ANTIBIÓTICOS

Concede isenção de direito e taxas aduaneiras para importação da maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos.

Lei n.º 1.964 — de 23 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 2 de setembro de 1953.

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DE ORGANIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1.º de julho de 1949.

Decreto n.º 33.196 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 4 de julho de 1953.

Retificado no *D. O.* de 18 de julho de 1953.

APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FUNDADA DA UNIÃO

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir títulos da Dívida Pública Federal.

Decreto n.º 33.712 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 3 de setembro de 1953.

ÁREAS BOCIGENAS

Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocigenas do país.

Lei n.º 1.944 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 20 de agosto de 1953.

AREIA

Autoriza a Mineradora Piratininga Limitada a pesquisar areia e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.803 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 14 de setembro de 1953.

AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro Cesarino Vitorino da Silva a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.251 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 13 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Louvival Lopes Ferreira a lavrar areia quartzosa no Distrito Federal.*

Decreto n.º 33.415 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 1 de agosto de 1953.

— *Retifica o artigo 1.º, do Decreto n.º 31.734, de 6 de novembro de 1952.*

Decreto n.º 33.417 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 1 de agosto de 1953.

AREIA QUARTZOSA

— *Autoriza o cidadão brasileiro Perfecto de Castro Conde a lavar areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.663 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

AREIAS QUARTZÍFERAS

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavar areias quartzíferas, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.316 — de 15 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 17 de julho de 1953.

ARGILA

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Moreira Tôres a pesquisar argila e associados no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.308 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados no município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.414 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto número 32.062, de 7 de janeiro de 1953.*

Decreto n.º 33.496 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Dimas Esteves da Costa a pesquisar argila no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.507 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

ARGILA

— *Autoriza a Cia. Cimento-Portland Cauê a lavar calcário e argila no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.799 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ARGILA REFRACTÁRIA

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar feldspato, ocre e argila refratária, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.660 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

ARQUIVOLOGISTA

Suprime cargo excedente.
(M. J. N. I. — Q. F.)

Decreto n.º 33.255 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Suprime cargo provisório.*
(M. V. O. P. — Q. I. — P. P.)

Decreto n.º 33.269 — de 9 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

ARTES

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte.

Lei n.º 1.976 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

ARTÍFICE

Suprime cargos extintos.
(M. Aer. — Q. S.)

Decreto n.º 33.646 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

ASCA - APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA.

Decreto-legislativo n.º 60, de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1953.

ASPIRANTES DA ESCOLA NAVAL

Regula a promoção de uno dos aspirantes da Escola Naval.

Lei n.º 1.894 — de 20 de junho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953.

ASSISTENTE COMERCIAL

Dispõe sobre acesso de ocupantes de série funcional da Tabela Única de Extranumerários mensalistas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.757 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

ASSISTÊNCIA MILITAR

Promulga o Acórdão de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro, a 15 de março de 1952.

Decreto n.º 33.044 — de 15 de junho de 1953.

Retificado no D. O. de 12 de agosto de 1953.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRISÕES

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Prisões, com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.467 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA

Declara de utilidade pública a "Associação Brasileira de Química", com sede na Capital Federal.

Decreto n.º 33.254 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1953.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CRUZ ALTA

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 33.354 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO JOAQUIM

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agropecuária.

Lei n.º 1.940 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

ATO DO REGISTRO CIVIL

Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil).

Lei n.º 1.990 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

AUMENTO DE PENSÕES

— Ver: Pensões.

AUTORIZAÇÃO DE LAVRA

— Ver a denominação do elemento lavrado.

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

— Ver a denominação do elemento pesquisado.

AUXILIAR COMERCIAL

Dispõe sobre acesso de ocupantes de série funcional da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.757 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

AUXÍLIO-DOENÇA

Dispõe sobre a concessão do auxílio-doença, previsto no artigo 143 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.634 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

B

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.643 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1953.

— *Aprova o Projeto de Estatutos do Banco do Nordeste do Brasil S. A.*

Decreto n.º 33.644 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1953.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto n.º 30.265 — de 11 de dezembro de 1951.

Retificado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

BASES MILITARES

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 23 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis, e São Francisco, Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 1.953 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

BATALHÃO DE CAÇADORES (19.º)

Dá a denominação de "Batalhão Pirajá" ao 19.º Batalhão de Caçadores e cria o respectivo estandarte.

Decreto n.º 33.578 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1953.

BATALHÃO DE SAÚDE (1.º)

O 1.º Batalhão de Saúde passa a ter, além dessa designação numérica, o cognome de Batalhão Oswaldo Cruz.

Decreto n.º 33.832 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

BATALHÃO PIRAJÁ

Dá a denominação de "Batalhão Pirajá" ao 19.º Batalhão de Caçadores e cria o respectivo estandarte.

Decreto n.º 33.578 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1953.

BAUXITA

Autoriza M. C. Fonseca & Cia. a lavar jazida de bauxita no município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.218 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

BAUXITA

— *Autoriza o cidadão brasileiro Oswaldo Begliomini a pesquisar bauxita e associados, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.344 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silitmanite e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

BENS DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Exclui das disposições do Decreto n.º 1.841, de 31 de julho de 1937, o imóvel que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.705 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

BERILO

Autoriza o cidadão brasileiro Sizinio Brito a pesquisar berilo e associados no município de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.343 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza os cidadãos brasileiros Haroldo José dos Santos e Moacir José dos Santos a pesquisar magnetita, berilo e associados, no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 33.410 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

BIBLIOTECAS

Denomina Biblioteca Murilo Braga à Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Lei n.º 1.893 — de 30 de junho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953.

BIBLIOTECARIO-AUXILIAR

Suprime cargos provisórios.

(M.J.N.I. — Q.P.)

Decreto n.º 33.256 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Suprime cargo extinto.*

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.744 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Suprime cargo extinto.*

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.745 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 setembro de 1953.

C**CABOS**

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

CAFÉ

Assegura ao café beneficiado do país, da safra 1952-1953, a garantia de preços mínimos.

Decreto n.º 33.266 — de 9 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.343.642,80, para constituição do Capital da Caixa de Crédito da Pesca.

Lei n.º 1.916 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.

Lei n.º 1.985 — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação.*

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação.

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

CAIXAS POSTAIS

Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Lei n.º 1.962 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

CALAMIDADES PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo, no Estado de Pernambuco.

CALAMIDADES PÚBLICAS

Lei n.º 1.906 — de 16 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas.*

Lei n.º 1.908 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 24 de julho de 1953.

CALCÁRIO

Autoriza a Amaral Machado & Cia. Ltda. a lavar calcário, no município de Capivari, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.219 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Edisio Meira Tejo a pesquisar calcário no município de Redenção, Estado do Ceará.*

Decreto n.º 33.221 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Rodrigues de Cerqueira a lavar calcário no município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.250 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theotônio Batista de Freitas a pesquisar calcário no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.253 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

CALCÁRIO

— *Autoriza a R. C. A. Victor Rãdio S. A. a pesquisar calcário e associados, no município de Itararé, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.315 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Batista do Vale a pesquisar calcário e associados, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.351 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Efraim Procópio dos Santos a lavrar calcários, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.409 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.557, de 9 de abril de 1953.*

Decreto n.º 33.498 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Renova o Decreto n.º 29.515, de 30 de abril de 1951.*

Decreto n.º 33.499 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ferdinando Matarazzo a pesquisar calcário, dolomita e associados, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.505 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

CALCÁRIO

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennd a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridona, silimentos e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Martins de Rezende a pesquisar caulim, calcário e mármore, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.599 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Marcelino Machado da Silveira a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.659 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José João de Assis a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.662 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Germano Iserhard a pesquisar calcário no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.664 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.665 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

CALCARIO

— *Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Leonel Vieira a lavar calcário, no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 33.720 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Dinarte Monteiro a pesquisar calcário e associados, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 33.722 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Cia. Cimento Portland Cauê a lavar calcário e argila no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.799 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a lavar calcário no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 33.800 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Autoriza Amaral, Machado & Companhia Limitada a pesquisar calcário e associados, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.808 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Teixeira da Costa a pesquisar calcário e associados, no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.809 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CALCARIO DOLOMITICO

Autoriza a Sociedade para a Indústria Extrativa de Mármore — Siema — Ltda. a pesquisar calcário dolomítico e associados, no município de Campos de Jordão, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.805 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CALCITA

Renova o Decreto n.º 28.693, de 6 de setembro de 1950.

Decreto n.º 33.604 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

CAMARA DOS DEPUTADOS

— *Abertura de Crédito:*

Ver: *Crédito Especial.*

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS

Concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

Lei n.º 1.911 — de 22 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

CAMPO DE FOMENTO AGRICOLA DE CAMETA

Transfere a Subestação Experimental de Cametá, Estado do Pará, do Instituto Agronômico do Norte para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Decreto n.º 33.270 — de 10 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

CANCELAMENTO DE DIVIDAS

Dispõe sobre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei n.º 1.951 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

CAPITANIA DOS PORTOS

Eleva à categoria de Agência a Capitania da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, em Aracati.

Decreto n.º 33.407 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Altera o Regulamento para as Capitâneas dos Portos.*

Decreto n.º 33.611 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Altera o Regulamento para as Capitâneas de Portos aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.*

Decreto n.º 33.711 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

CARGOS EM COMISSÃO

Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.979 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 15 de setembro de 1953.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Torna público o depósito do Instrumento de ratificação por parte do Chile, de Cuba e da Venezuela, da Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948.

Decreto n.º 33.355 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

CARTA DE CAPITAÇÃO

Restabelece a vigência do Decreto n.º 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

CARTA DE PRIMEIRO MAQUINISTA-MOTORISTA

Restabelece a vigência do Decreto n.º 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

CARTA DE PRIMEIRO PILOTO

Restabelece a vigência do Decreto n.º 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

CARVÃO

Retifica o art 1.º do Decreto número 32.095, de 14 de janeiro de 1953.

Decreto n.º 33.497 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Cechinel a lavar carvão mineral no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 33.600 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.093, de 14 de janeiro de 1953.*

Decreto n.º 33.605 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

CARVÃO

— *Renova o Decreto n.º 29.342, de 12 de março de 1951.*

Decreto n.º 33.714 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Ratifica e retifica a autorização de lavra de jazidas carboníferas no Estado de Santa Catarina, conferida pelo Decreto n.º 9.780, de 24 de junho de 1942, à Sociedade Carbonífera Próspera S. A., retificado pelos Decretos: 10.780, de 6 de novembro de 1942, e 19.153, de 11 de julho de 1945.*

Decreto n.º 32.716 — de 7 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre os preços de venda do carvão do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.770 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Retifica o Decreto n.º 31.317, de 5 de agosto de 1952.*

Decreto n.º 33.784 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Empresa Continental de Minérios Ltda. a pesquisar carvão mineral no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 33.802 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CASA DE RUY BARBOSA

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 33.825 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CASSITERITA

— *Autoriza a Empresa Nacional de Estanho Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.252 — de 3 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Patrício Rodrigues Galdeano a pesquisar cassiterita e associados no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.413 — de 29 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Patrício Rodrigues Galdeano a pesquisar cassiterita e associados no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.508 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Souza Martins a lavar cassiterita, nos municípios de Prados e Rezende Costa, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.594 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

CAULIM

— *Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. a pesquisar caulim e associados, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.220 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Autoriza a cidadã brasileira Margarida Morgan da Costa a lavar caulim no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.348 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

CAULIM

— *Autoriza o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Menezes a pesquisar caulim, talco e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 33.411 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.502 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennd a pesquisar argila refratária, dolomita, calcário, fosforita, coridon, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Martins de Rezende a pesquisar caulim, calcário e mármore, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.599 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Caulla Soares a pesquisar caulim e associados, no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.661 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Domingues Siqueira a pesquisar caulim e associados, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.807 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CAVALCANTE JUNQUEIRA S. A.

Decreto-legislativo n.º 65 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO ESTADO DO PARANA

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 29.000.000,00, como contribuição da União às comemorações do primeiro centenário da emancipação política do Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.229 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

CENTENARIO DE JOÃO CAPISTRANO DE ABREU

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S. A. (CEMIG)

Transfere à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a concessão outorgada pelo Decreto número 6.844, de 12-2-1941, revalidado pelo de n.º 23.718, de 23-9-1947, ao Estado de Minas Gerais, para aproveitamento progressivo de um trecho do Rio Pará, entre os municípios de Divinópolis e Pará de Minas.

Decreto n.º 33.821 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

CENTRO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Declara de utilidade pública imóveis destinados ao Centro Médico do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.649 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

CERAMICA ASSAD S. A.

Retifica o art. 1.º do Decreto número 32.062, de 7 de janeiro de 1953.

Decreto n.º 33.496 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

CERAMICA SÃO JOÃO S. A.

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, corindon, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

CIDADE UNIVERSITARIA DO RIO GRANDE DO SUL

Dispõe sobre desapropriação, de imóveis destinados à Cidade Universitária do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.732 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

CIENCIA

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte.

Lei n.º 1.976 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

CIMENTO

Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Lei n.º 1.942 — de 12 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

COBRE

Autoriza a Cia. Brasileira de Cobre a pesquisar cobre e associados, no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.801 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil).

Lei n.º 1.990 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Dá nova redação ao art. 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

COLÉGIOS

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo.

Lei n.º 1.930 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— Revoga o Decreto n.º 11.184, de 4 de janeiro de 1943, que autorizou ao Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Taubaté, no Estado de São Paulo, a funcionar como Colégio.

Decreto n.º 33.543 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

COLÉGIOS

— *Revoga o Decreto n.º 11.744, de 1 de março de 1943, que autorizou o Colégio Diocesano Santo Antônio, com sede em Taubaté, no Estado de São Paulo, a funcionar como Colégio.*

Decreto n.º 33.544 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

COLETORES

Dá nova redação ao art. 2.º do Decreto n.º 31.559, de 8 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.450 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

COLETORIAS FEDERAIS

Extingue Coletoria Federal.

Decreto n.º 33.230 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Extingue Coletoria Federal.*

Decreto n.º 33.268 — de 9 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Extingue Coletoria Federal.*

Decreto n.º 33.563 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

COMERCIO DE ADUBOS

Ver: *Adubos.*

COMERCIO E INDÚSTRIA BARBOSA & MARQUES S. A.

Decreto-legislativo n.º 63 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1953.

COMIM LTDA. CONCENTRAÇÃO DE MINÉRIOS

Concede à Comim Ltda. Concentração de Minérios autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.345 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

COMISSÕES

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar as instalações hidroelétricas da Usina de Bento Gonçalves.

Decreto n.º 32.819 — de 22 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, a instalar um grupo diesel elétrico na usina de Santa Maria.*

Decreto n.º 32.972 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Modifica o art. 3.º do Regulamento da Comissão do Enquadramento Sindical aprovado pelo Decreto número 31.359, de 29 de agosto de 1952.*

Decreto n.º 33.394 — de 27 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Cria funções na Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão do Vale do São Francisco e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.437 — de 1 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

— *Inclui como membro efetivo da Comissão Consultiva de Acórdos Comerciais o Presidente do Instituto Brasileiro do Café.*

Decreto n.º 33.459 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 5 de agosto de 1953.

COMISSÕES

— *Cria a Comissão Executiva do I Festival Internacional do Cinema, do Brasil, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.639 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os açerros, na parte relativa à navegação, da Companhia Indústria e Viação de Pirapora e da Empresa Fluvial Limitada.*

Decreto n.º 33.687 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.769 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

Reproduzido no D. O. de 8 de setembro de 1953.

COMPAGNIA ITALIANA DEI CAVI TELEGRAFICI SOTTOMARINI

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945, e no primeiro trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Compagnia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini.

Lei n.º 1.968 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cia. Aços Especiais Itabira.

Decreto n.º 33.724 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, corindon, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

COMPANHIA AGRÍCOLA, TERRITORIAL E DE MINERAÇÃO "FAZENDA PIRABEIRABA"

Concede à Cia. Agrícola, Territorial e de Mineração "Fazenda Pirabeiraba" autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.140 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

COMPANHIA ATLANTICA DE MINERAÇÃO

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.005, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.786 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.018, de 7 de março de 1945.*

Decreto n.º 33.787 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.631, de 16 de maio de 1945.*

Decreto n.º 33.789 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA ATLANTICA DE MINERAÇÃO

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.441, de 16 de agosto de 1945.*

Decreto n.º 33.791 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.673, de 26 de setembro de 1945.*

Decreto n.º 33.793 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA BOM SUCESSO DE ELETRICIDADE

Outorga à Companhia Bom Sucesso de Eletricidade concessão para aproveitamento da energia hidráulica a ser obtida pelo desvio das águas do rio Timbó para o Rio Tamanduá, no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.216 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

COMPANHIA BRÂNIA DE PETRÓLEO S. A.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto número 18.042, de 12 de março de 1945.

Lei n.º 1.895 — de 1 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de julho de 1953.

COMPANHIA BRASILEIRA DE COBRE

Autoriza a Cia. Brasileira de Cobre a pesquisar cobre e associados, no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.801 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO

Decreto-legislativo n.º 69 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

COMPANHIA CIMENTO PORTLAND CAUÊ

Autoriza a Cia. Cimento Portland Cauê a lavar calcário e argila no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.799 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias à construção da linha de transmissão entre Volta Redonda e Saudade, e autoriza a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., a promover a respectiva desapropriação.

Decreto n.º 33.819 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GOIÁS

Concede à Companhia de Cimento Portland Goiás autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.412 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de agosto de 1953.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO MÉDIO RIO DOCE

Transfere do Estado de Minas Gerais para a Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica em trecho do Rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.731 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.310 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS

Retifica o art. 1.º do Decreto número 32.095, de 14 de janeiro de 1953.

Decreto n.º 33.497 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.093, de 14 de janeiro de 1943.*

Decreto n.º 33.605 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança Brasileira.

Decreto n.º 33.620 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

COMPANHIA DE SEGUROS LATINO AMERICANA

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Companhia de Seguros Latino-Americana.

Decreto n.º 33.228 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1953.

COMPANHIA DE SEGUROS LIBERDADE

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia de Seguros Liberdade.

Decreto n.º 33.619 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

COMPANHIA DE SEGUROS MARIÍTIMOS E TERRESTRES "PELOTENSE"

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense".

Decreto n.º 33.363 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

COMPANHIA DE SIDERURGIA

Autoriza a Companhia de Siderurgia a pesquisar minério de ferro e associados no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.804 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL S. A.

Concede à Companhia Estanífera do Brasil S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.307 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

COMPANHIA FABIO BASTOS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Decreto-legislativo n.º 62 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1953.

COMPANHIA HIDRO - ELÉTRICA FABRIL DE NAZARÉ S. A.

Autoriza a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S. A. a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 32.610 — de 23 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO PIRAPORA

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os acérvos na parte relativa à navegação, da Companhia Indústria e Viação de Pirapora e da Empresa Fluvial Limitada.

Decreto n.º 33.687 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE

Concede à Cia. Industrial Belo Horizonte autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.138 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— Transfere da Companhia Industrial Belo Horizonte para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.402 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALHANDRA DO BRASIL

Concede à "Companhia Industrial de Alhandra, C.A.R.L." autorização para funcionar na República sob a denominação de "Companhia Industrial de Alhandra do Brasil"

Decreto n.º 33.549 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

COMPANHIA INTERESTADUAL DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia Interestadual de Seguros.

Decreto n.º 33.621 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

COMPANHIA LUZ E FÓRÇA HU- LHA BRANCA

Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca a reformar os sistemas de distribuição das cidades de Curvelo, Corinto e Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.393 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

COMPANHIA LUZ E FÓRÇA SAN- TA CRUZ

Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a construir linhas de transmissão no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Decreto n.º 33.311 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

COMPANHIA LUZENSE DE ELE- TRICIDADE S. A.

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Luzense de Eletricidade S. A.

Decreto n.º 29.755 — de 12 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE

Autoriza a Companhia Matogrossense de Eletricidade a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 33.023 — de 11 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1953.

COMPANHIA MINERAÇÃO E SIDERÚRGICA TIMBÓ

Concede à Companhia Mineração e Siderúrgica Timbó autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.142 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

COMPANHIA NACIONAL DE CALCÁRIOS E DERIVADOS - "CONCAL" - SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à Companhia Nacional de Calcários e Derivados — Concal — autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.510 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— *Retifica o Decreto n.º 33.510, de 5 de agosto de 1953.*

Decreto n.º 33.785 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica.

Decreto n.º 33.461 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial, de Cr\$ 49.000.000,00, destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Lei n.º 1.974 — de 2 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, áreas de terrenos necessárias à construção da linha de transmissão da eletrificação entre Baurú e Cabralia Paulista.

Decreto n.º 33.452 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA

Declara de utilidade pública as áreas de terras compreendidas no plano de aproveitamento de energia hidráulica existente no Rio Grande entre o município de Ibiraci, distrito do mesmo nome, e o município de Sacramento, distrito de Desemboque, no Estado de Minas Gerais, e autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, a promover a respectiva desapropriação.

Decreto n.º 33.401 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavar areias quartzíferas, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.316 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados no município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.414 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Retifica o art. 1.º, do Decreto n.º 31.734, de 6 de novembro de 1952.*

Decreto n.º 33.417 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE

Autoriza a Companhia Prada de Electricidade a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Cumari e Goiandira no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.553 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN

Autoriza a Companhia Siderúrgica Mannesmann a admitir técnicos estrangeiros especializados.

Decreto n.º 33.072 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 13.799.805,20, para o fim que especifica.

Decreto n.º 33.233 — de 3 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1953.

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

Autoriza a Companhia Sul Mineira de Electricidade a ampliar suas instalações hidroelétricas.

Decreto n.º 33.692 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Declara revogada a concessão outorgada à Companhia Sul Mineira de Electricidade, para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, município de Cristina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.811 — de 10 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

COMPANHIA TEXTIL JOSÉ PINTO DO CARMO

Concede à Cia. Textil José Pinto do Carmo autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.141 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

COMPANHIA UNIÃO FABRIL

Autoriza o funcionamento da usina termo-elétrica de propriedade da Companhia União Fabril, sediada na cidade do Rio Grande para seu uso exclusivo.

Decreto n.º 32.971 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE IBIRUBA

Concede isenção de impostos e taxas para importação de órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

Lei n.º 1.967 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

CONCHAS CALCÁRIAS

Renova o Decreto n.º 29.218, de 26 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 33.408 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Floriano de Toledo a pesquisar conchas calcárias no município de Cananéia, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.503 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Azevedo Lage a lavrar conchas calcárias no município de Iguaçu, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.723 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

CONCURSOS

Dispõe sobre os editais de concurso para o magistério.

Decreto n.º 33.460 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE MATERIAIS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 161.106,20, para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais.

Lei n.º 1.936 — de 7 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 11 de agosto de 1953.

CONFERENCIA NORTISTA DE FISIOLOGIA (III)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Fisiologia.

Lei n.º 1.903 — de 13 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (VI)

Abre crédito especial para o fim que indica.

Decreto n.º 33.482 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (X)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

Lei n.º 1.905 — de 15 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

CONGRESSO DE ENSINO JURÍDICO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Lei n.º 1.901 — de 10 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1953.

CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL (VI)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional.

Lei n.º 1.912 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

CONGRESSO EUCARISTICO NACIONAL (VI)

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender às despesas de organização e realização do VI Congresso Eucarístico Nacional.

Decreto n.º 33.839 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

CONGRESSO INDIGENISTA INTERAMERICANO (I)

Decreto-legislativo n.º 55 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA (II)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

Lei n.º 1.905 — de 15 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

CONGRESSO NACIONAL

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial.*

CONSELHO DE PROMOÇÕES DA MARINHA

Aprova o Regulamento para o Conselho de Promoções da Marinha.

Decreto n. 33.571 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União, e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas com o Conselho de Terras da União, de que trata a Lei n.º 1.983, de 12 de setembro de 1953.*

Decreto n.º 33.947 — de 29 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

CONSELHO DO ALMIRANTADO

Aprova o Regulamento para o Conselho do Almirantado.

Decreto n.º 33.406 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

Decreto n.º 33.283 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 29 de julho de 1953.

CONSULADOS

Cria o Consulado honorário do Brasil em Chester, Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Decreto n.º 33.746 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

CONTRATOS

Decreto-legislativo n.º 48 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 8 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 49 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 3 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 50 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 8 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 52 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 53 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 59 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 14 de agosto de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 64 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 24 de setembro de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 65 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 67 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 68 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 69 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

CONVENÇÕES

Decreto-legislativo n.º 55 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 57 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 8 de agosto de 1953.

— *Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1 de julho de 1949.*

Decreto n.º 33.196 — de 29 de junho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 4 de julho de 1953.

Retificado no *D. O.* de 18 de julho de 1953.

— *Promulga a Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional de Direitos sobre Aeronaves, firmada pelo Brasil em Genebra, a 19 de junho de 1948.*

Publicado no *D. O.* de 1 de setembro de 1953.

Decreto n.º 33.648 — de 25 de agosto de 1953.

COOPERATIVAS

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no *D. O.* de 31 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.*

Lei n.º 1.985 — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

COOPERATIVAS

Concede autorização para constituição da Cooperativa Caixa dos Associados da União dos Aposentados de Pernambuco Ltda., com sede na cidade de Recife, município do mesmo nome, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 32.405 — de 11 de março de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1953.

CORIDON

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

CORPO DE BOMBEIROS

Eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940.

Lei n.º 1.915 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

— Estende às praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as vantagens conferidas aos oficiais da mesma Corporação, pelo parágrafo único do artigo 269, do Decreto número 18.274, de 20 de dezembro de 1953.

Decreto n.º 33.468 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

CORPO DE PESSOAL SUBALTERNADO DA ARMADA

Altera o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto número 28.703, de 2 de outubro de 1950.

Decreto n.º 33.818 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

CORRESPONDÊNCIA POSTAL E TELEGRÁFICA

Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Lei n.º 1.962 — de 27 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto número 18.042, de 12 de março de 1945.

Lei n.º 1.895 — de 1 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de Jodo Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito Especial de Cr\$ 72.420,00, para pagamento de diferença de vencimento do Professor Ciro Romano Farina.

Lei n.º 1.897 — de 6 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177,20, para pagamento de gratificação adicional aos dentistas Homero Bittencourt Lomardo e Abílio Machado Filho.

Lei n.º 1.298 — de 6 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 422.920,00, para pagamento de gratificações de magistério.

Lei n.º 1.899 — de 6 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Lei n.º 1.901 — de 10 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1953.

— Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 90.900,00 para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 1.902 — de 13 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Fisiologia.

Lei n.º 1.903 — de 13 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 240.000,00, para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás.

Lei n.º 1.904 — de 13 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesa com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

Lei n.º 1.905 — de 15 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo no Estado de Pernambuco.

Lei n.º 1.906 — de 16 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.594,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas.

Lei n.º 1.908 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 24 de julho de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesa prevista no artigo 5.º da Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951.

Lei n.º 1.910 — de 21 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 30 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional.

Lei n.º 1.912 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.639,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

Lei n.º 1.913 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Lei n.º 1.914 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80, para constituição de parte do Capital da Caixa de Crédito da Pesca.

Lei n.º 1.916 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Lei n.º 1.920 — de 25 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes.

Lei n.º 1.921 — de 27 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 41.216,60, para pagamento de diferenças de vencimentos de salário-família, de auxílios-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e a seus beneficiários.

Lei n.º 1.922 — de 27 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de agosto de 1953.

— Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, para reforma e renovação dos móveis do Palácio Tiradentes.

Lei n.º 1.927 — de 31 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00, para regularização dos auxílios prestados, no exercício de 1952, a Estrada de Ferro Leopoldina.

Lei n.º 1.928 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

CREDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00, a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Lei n.º 1.931 — de 5 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 28.125,00, para pagamento de diferenças de vencimentos a funcionarios do-quele Ministério.

Lei n.º 1.932 — de 6 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$. . 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazidos.

Lei n.º 1.933 — de 6 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 333.544,30, para pagamento de indenização a Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquinhista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio D'Ouro.

Lei n.º 1.934 — de 7 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 11 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$. . 35.593,39, para pagamento ao Doutor Francisco Eugênio Coutinho, como Assistente de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade.

Lei n.º 1.935 — de 7 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 11 de agosto de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 161.106,20, para atender ao pagamento de contribuições do Brasil à Conferência Internacional de Materiais.

Lei n.º 1.936 — de 7 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 11 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agro-pecuária.

Lei n.º 1.940 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de biblioteca musical.

Lei n.º 1.941 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a erigir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira.

Lei n.º 1.945 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Lei n.º 1.946 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.
 - Lei n.º 1.947 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única de Mensalista daquele Ministério.

Lei n.º 1.948 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementares e especiais, respectivamente de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela lei n.º 1.765, de 18 dezembro de 1952.

Lei n.º 1.952 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementares e especiais, respectivamente de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Lei n.º 1.955 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo.

Lei n.º 1.958 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 para atender despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1953.

Lei n.º 1.959 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea.

Lei n.º 1.960 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionários dos Portos.

Lei n.º 1.961 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 116.200,00, destinado à Administração do Território do Rio Branco, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias.

Lei n.º 1.963 — de 27 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

CREDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Greenhalgh, desenhista daquele Ministério.

Lei n.º 1.966 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1948, e no primeiro trimestre de 1949, na exploração dos serviços da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini.

Lei n.º 1.968 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00, destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Lei n.º 1.974 — de 2 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Austria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de sua Magestade o Rei Farouk I.

Lei n.º 1.974-A — de 3 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

CREDITO ESPECIAL

Altera os Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco.

Lei n.º 1.975 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30, para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdennur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Lei n.º 1.977 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90, para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro.

Lei n.º 1.978 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais e Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Lei n.º 1.980 — de 10 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de novembro de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 486.054,30, para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acórdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comercio.

Lei n.º 1.981 — de 11 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90, para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda.*

Lei n.º 1.984 — de 17 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00, para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Poslos de pousa e recuperação em Pirapora e Monte Azul.*

Lei n.º 1.986 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.714,90, para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados.*

Lei n.º 1.988 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido Professor Catedrático, padrão O, em disponibilidade, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.*

Lei n.º 1.989 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$.. 23.600.000,00, como contribuição da União às comemorações do primeiro centenário da emancipação política do Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.229 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 13.799.805,20, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.233 — de 3 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.354 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 618.960,00 (seiscentos e dezoito mil novecentos e sessenta cruzeiros), ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, para a execução da Lei n.º 1.764, de 17 de dezembro de 1952.*

Decreto n.º 33.403 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1953.

— *Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$.. 28.580,00, para atender às despesas com o pagamento de salários devidos a Afro Bezerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.495 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.072.260,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.419 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Abre crédito especial para o fim que menciona.

Decreto n.º 33.482 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— *Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.600.000,00, para custeio das obras de refazimento e pavimentação da rodovia I — Ilhéus a Itabuna, no Estado da Bahia.*

Decreto n.º 33.516 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 77.698,40, para atender ao pagamento de substituições relativo ao exercício de 1951.*

Decreto n.º 33.579 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o Crédito especial de Cr\$ 9.193.220,00 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e vinte cruzeiros), para execução da Lei n.º 1.900, de 7 de julho de 1953.*

Decreto n.º 33.606 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— *Abre o crédito especial de Cr\$ 5.606.080,00 para o fim que menciona.*

Decreto n.º 33.638 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral o crédito especial que especifica.*

Decreto n.º 33.685 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Abre, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender a despesa prevista no art. 5.º da Lei n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 33.688 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.563.337,10, para o fim que menciona.*

Decreto n.º 33.707 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

— *Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito especial de Cr\$ 3.104.540,00, para atender ao pagamento de abono de emergência e de salário-família, nos termos da Lei n.º 1.900, de 7 de julho de 1953.*

Decreto n.º 33.752 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Abre, ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 10.264.310,00 para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.822 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 112.500,80, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.823 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00, para atender às despesas de organização e realização do VI Congresso Eucarístico Nacional.*

Decreto n.º 33.839 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

CRÉDITO ESPECIAL

Abre crédito especial para o fim que indica.

Decreto n.º 33.931 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas com o Conselho de Terras, da União, de que trata a Lei n.º 1.983, de 12 de setembro de 1953.*

Decreto n.º 33.947 — de 29 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 33.960 — de 30 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Juri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos Cabos e Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Lei n.º 1.952 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.*

Lei n.º 1.955 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 104.000,00, em reforço de verbas que especifica.*

Decreto n.º 33.612 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.913 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953

CREAÇÃO DE FUNÇÕES

Ver a denominação do órgão em que foram criadas.

CURSOS

Decreto-legislativo n.º 60 — de 1953.
Publicado no *D. O.* de 25 de agosto de 1953.

— *Aprova as Instruções para o Funcionamento do Curso de Estado-Maior e Conselho das Forças Armadas.*

Decreto n.º 33.357 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de julho de 1953.

— *Ver, também, Escolas e Faculdades.*

D

DEFESA CONTRA AS SECAS DO NORDESTE

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de acude por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no *D. O.* de 31 de julho de 1953.

DENOMINAÇÃO DE AEROPORTOS

Ver: Aeroportos.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Transfere função da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a Tabela de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional.

Decreto n.º 33.227 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 4 de julho de 1953.

— *Retifica o Decreto n.º 32.663, de 30 de abril de 1953, que dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 33.490 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 13 de agosto de 1953.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Decreto-legislativo n.º 49 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 8 de julho de 1953.

Decreto-legislativo n.º 50 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 8 de julho de 1953.

Decreto-legislativo n.º 64 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 24 de setembro de 1953.

— *Altera o esquema do orçamento analítico do Departamento dos Correios e Telégrafos.*

Decreto n.º 33.750 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 10 de setembro de 1953.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terrenos e respectivas benfeitorias necessárias a construção do ramal de Brusque, da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Decreto n.º 33.236 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 13 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, áreas de terrenos e respectivas benfeitorias no Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.451 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 4 de agosto de 1953.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

— *Abertura de Crédito — Ver: Crédito especial.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Decreto-legislativo n.º 60 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, área de terreno ocupado pelo açude público Forquilha, no município de Sobral, no Estado do Ceará.*

Decreto n.º 33.564 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO VEGETAL

Altera o regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1939, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.934 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

DEPENDENTES

Regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Lei n.º 1.894 — de 30 de junho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953.

DEPÓSITOS FEDERAIS

Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.643 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1953.

DEPUTADOS

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

DESAPROPRIAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a agir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto número 18.042, de 12 de março de 1945.

Lei n.º 1.895 — de 1 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terreno e respectivas benfeitorias necessárias a construção do ramal de Brusque, da Estrada de Ferro Santa Catarina.*

Decreto n.º 33.236 — de 6 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 33.278 — de 13 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de junho de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, áreas de terrenos necessárias à construção da variante Japeri-Engenheiro Pedreira, no Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 33.334 — de 18 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, diversas áreas de terra necessárias ao reservatório de acumulação, canal e tubulação forçada, casa de máquinas e casas para operários, e autoriza a firma Irmãos Oliveira & Companhia a promover as desapropriações.

Decreto n.º 33.379 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública, as áreas de terras compreendidas no plano de aproveitamento de energia hidráulicas existente no Rio Grande entre o município de Ibiraci, distrito do mesmo nome e o município de Sacramento, distrito de Desemboque, no Estado de Minas Gerais, e autoriza a Companhia Paulista de Força e Luz, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, a promover a respectiva desapropriação.*

Decreto n.º 33.401 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, áreas de terrenos e respectivas benfeitorias no Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.451 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, áreas de terrenos necessárias à construção da linha de transmissão da eletrificação entre Bauru e Curitiba Paulista.*

Decreto n.º 33.452 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, as áreas de terras necessárias a construção e conservação de uma linha de transmissão entre os municípios de Rio Claro e Limeira, e autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, a promover as desapropriações.

Decreto n.º 33.465 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, área de terreno ocupado pelo açude público Forquilha, no município de Sobral, no Estado do Ceará.*

Decreto n.º 33.564 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro área de terreno e respectivas benfeitorias necessárias à ampliação da Estação de Pelotas, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.565 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública, imóveis destinados ao Centro Médico do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.649 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

— *Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os acérvos, na parte relativa à navegação, da Companhia Indústria e Viação de Pirapora e da Empresa Fluvial Limitada.*

Decreto n.º 33.687 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários à ampliação do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.709 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

Dispõe sobre desapropriação, de imóveis destinados à Cidade Universitária do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.732 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

Declara de utilidade pública, diversas áreas de terra necessárias à construção da linha de transmissão entre Volta Redonda e Saudade, e autoriza a Companhia de Carris e Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., a promover a respectiva desapropriação.

Decreto n.º 33.819 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.825 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

Altera o Regulamento para as Capitâneas dos Portos.

Decreto n.º 33.611 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Edson de Faria Lobato a pesquisar ouro, diamante e associados, no município de Grão Mongol Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.243 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pires Ferreira Leal a lavrar diamantes, no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.721 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

Renova o Decreto n.º 29.279, de 17 de fevereiro de 1951.

Decreto n.º 33.797 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

DIPLOMAS

Dispõe sobre registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior.

Lei n.º 1.919 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 30 de julho de 1953.

DIREITO SOBRE AERONAVES

Promulga a Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional de Direitos sobre Aeronaves, firmada pelo Brasil em Genebra, a 19 de junho de 1948.

Decreto n.º 33.648 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1953.

DIRETOR

Suprime cargo extinto.
(M. M. — Q. P.)

Decreto n.º 33.710 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

Suspende a execução do Regulamento para a Diretoria de Aeronáutica da Marinha, Baixado com o Decreto n.º 32.798, de 18 de maio de 1953.

Decreto n.º 33.223 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS DA MARINHA

Approva o Regulamento para a Diretoria de Portos e Costas da Marinha.

Decreto n.º 33.165 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

DIRETORIAS REGIONAIS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Decreto-legislativo n.º 48 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Transfere a Subestação Experimental de Cametá, Estado do Pará, do Instituto Agrônomico do Norte para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Decreto n.º 33.270 — de 10 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

DOAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.

Lei n.º 1.970 — de 31 de agosto de 1952.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação, pela Municipalidade de Lapa, no Estado do Paraná, de terrenos para o Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 33.277 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, situado no Estado do Paraná.*

Decreto n.º 33.369 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

DOAÇÕES

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.370 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a incorporar ao patrimônio da União um terreno doado ao Ministério da Marinha, situado à rua Augusto Severo, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 33.469 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, situado no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.916 — de 25 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1953.

DOLOMITA

Autoriza o cidadão brasileiro Ferdinando Matarazzo a pesquisar calcário, dolomita e associados, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.505 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridón, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

DOLOMITA

Autoriza os cidadãos brasileiros Marco Paulo Rabelo e Levino da Cunha Castilho a pesquisar minérios de manganês, dolomita, mármore e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.666 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

E**EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS**

Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Lei n.º 1.962 — de 27 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

EDITAIS DE CONCURSO

Dispõe sobre os editais de concurso para o magistério.

Decreto n.º 33.460 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

ELEIÇÕES

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.231 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.771 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1953.

ELETRO QUÍMICA BRASILEIRA S. A.

Autoriza a Eletro Química Brasileira S. A. a lavrar minério de Manganês, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.247 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

EMPRESA CONTINENTAL DE MINÉRIOS LTDA.

Retifica o Decreto n.º 31.317, de 21 de agosto de 1952.

Decreto n.º 33.784 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Autoriza a Empresa Continental de Minérios Ltda. a pesquisar carvão mineral no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 33.802 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE CIMENTO

Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Lei n.º 1.942 — de 12 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

EMPRESA DE ELETRICIDADE ALEXANDRE SCHLEMM S. A.

Autoriza a Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A. a construir uma linha de transmissão entre a Usina Hidroelétrica do Salto do Palmital e a cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 32.895 — de 29 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

EMPRESA DE ELETRICIDADE, LUZ E FORÇA ARARANGUÁ S. A.

Transfere à Empresa de Eletricidade, Luz e Força de Araranguá S. A. a concessão outorgada a José Firmino Leitão para o aproveitamento de uma queda d'água no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 32.483 — de 23 de março de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LIMITADA

Concede à "Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 33.550 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

EMPRESA ELÉTRICA DE ITAPUARA S. A.

Outorga à Empresa Elétrica de Itapua S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Lavínia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.328 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

EMPRESA FLUVIAL LIMITADA

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os acêrvos, na parte relativa à navegação, da Companhia Indústria e Viação de Pirapora e da Empresa Fluvial Limitada.

Decreto n.º 33.687 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

EMPRESA FORÇA E LUZ DE CORUMBAIBA S. A.

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa Força e Luz de Corumbáiba S. A.

Decreto n.º 33.246 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

EMPRESA FORÇA E LUZ SÃO JOSÉ

Autoriza a Empresa Força e Luz São José a ampliar suas instalações hidro-elétricas.

Decreto n.º 33.321 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

EMPRESA HIDRO-ELETRICA JAGUARI S. A.

Autoriza a Empresa Hidro-Elétrica Jaguari S. A. a fazer funcionar um grupo hidro-elétrico instalado na Usina Macaco Branco, no rio Jaguari, município de Campinas, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.194 — de 29 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

EMPRESA HIDRO - ELETRICA LUTZOW S. A.

Concede autorização para funcionar como empresa de eletricidade à Empresa Hidro-Elétrica Lutzow S. A.

Decreto n.º 33.727 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

EMPRESA NACIONAL DE ESTANHO LTDA.

Autoriza a Empresa Nacional de Estanho Ltda., a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.252 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

EMPRESAS DE MINERAÇÃO

Ver o nome da Empresa autorizada a funcionar.

EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS

Regulamenta a concessão de isenção fiscal a que se refere o Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 e as requisições de passagens aéreas com desconto.

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Dispõe sobre a administração das empresas incorporadas ao patrimônio nacional.

Decreto n.º 33.304 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga à Usina Hidro-elétrica de Putinga S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Putinga, distrito de igual nome, município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 29.614 — de 30 de maio de 1951.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a umpnar suas instalações.

Decreto n.º 29.663 — de 11 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

— *Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Luzense de Electricidade S. A.*

Decreto n.º 29.755 — de 12 de julho de 1951.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Revalida o Decreto de número 27.755, de 31 de janeiro de 1950, que outorgou a Lazaro Calazans Luz concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Grande, situada no Ribeirão Caias Altas, município de Apuaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 30.164 — de 14 de novembro de 1951.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível no ribeirão do Espírito Santo, distrito de Ibitiguaiá, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 30.501 — de 31 de janeiro de 1952.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Cangussú a ampliar suas instalações termo-elétricas.*

Decreto n.º 30.599 — de 28 de fevereiro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações termo-elétricas.*

Decreto n.º 31.627 — de 17 de outubro de 1952.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Gravata, distrito da sede do município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 31.878 — de 3 de dezembro de 1952.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Jequitá concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica na sede do município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 32.240 — de 9 de fevereiro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Saranuí, concessão para explorar o serviço de energia elétrica.

Decreto n.º 32.426 — de 13 de março de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Transfere à Empresa de Eletricidade, Luz e Força de Araranguá S. A. a concessão outorgada a José Firmino Leitão para o aproveitamento de uma queda d'água no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 32.483 — de 28 de março de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

— Autoriza a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S. A. a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 32.610 — de 23 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga a Teodoro Bernardo Schlickmann concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Braço do Norte, distrito de igual nome, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 32.674 — de 1 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Ribeirão dos Brochados, município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 32.675 — de 1 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Outorga à Indústria, Comércio e Cultura de Madeiras Squario S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Areias, município de igual nome, Estado do Paraná.

Decreto n.º 32.704 — de 5 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar as instalações hidro-elétricas da Usina de Bento Gonçalves.

Decreto n.º 32.819 — de 22 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Autoriza a Empresa Alexandre Schlemm S. A. a construir uma linha de transmissão entre a Usina Hidroelétrica do Salto do Palmital e a cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 32.895 — de 29 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga à Prefeitura Municipal de Natividade, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da queda do Moinho, existente no ribeirão Pruaia, território daquele município, Estado de Goiás.

Decreto n.º 32.897 — de 29 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— Transfere a Sebastião Pereira da Silva concessão para produção e fornecimento de energia elétrica aos distritos de Coimbra e Cajuri, municípios de Coimbra e Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 32.927 — de 2 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1953.

— Autoriza o funcionamento da usina termo-elétrica de propriedade da Companhia União Fabril, sediada na cidade do Rio Grande, para seu uso exclusivo.

Decreto n.º 32.971 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, a instalar um grupo diesel elétrico na usina de Santa Maria.

Decreto n.º 32.972 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

Autoriza a Fábrica de Renda Arp Sociedade Anônima a instalar uma usina termo-elétrica na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo.

Decreto n.º 32.973 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— Autoriza a Companhia Matogrossense de Eletricidade a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 33.023 — de 11 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga à Prefeitura Municipal de Piranga concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível "Sete Cachoeiras", no ribeirão Pirapetinga, distrito da sede do município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.105 — de 22 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Autoriza a São Paulo Light & Power Co. Ltd. a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Aparecida e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.168 — de 25 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

— Autoriza a Empresa Hidro Elétrica Jaguari S. A. a fazer funcionar um grupo hidro-elétrico instalado na Usina Macaco Branco, no rio Jaguari, município de Campinas, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.194 — de 29 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— Outorga à Companhia Bom Sucesso de Eletricidade, concessão para aproveitamento da energia hidráulica a ser obtida pelo desvio das águas do rio Timbó para o Rio Tamanduá, no município de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.216 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa Força e Luz de Corumbá S. A.

Decreto n.º 33.246 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Companhia Luz e Força Santa Cruz a construir linhas de transmissão no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.311 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Outorga a Ottoni & Companhia concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível no ribeirão Fortuna, distrito da sede do município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.320 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— Autoriza a Empresa Força e Luz São José a ampliar suas instalações hidrelétricas.

Decreto n.º 33.321 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Outorga à Empresa Elétrica de Itapura S. A., concessão para distribuir energia elétrica no município de Lavínia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.328 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias ao reservatório de acumulação, canal e tubulação forçada, casa de máquinas e casas para operários, e autoriza a firma Irmãos Oliveira & Companhia a promover as desapropriações.

Decreto n.º 33.379 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Autoriza a Companhia Luz e Força Hulha Branca a reformar os sistemas de distribuição das cidades de Curvelo, Corinto e Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.393 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Declara de utilidade pública as áreas de terras compreendidas no plano de aproveitamento de energia hidráulica existente no Rio Grande entre o município de Ibiraci, distrito do mesmo nome e o município de Sacramento, distrito de Desemboque, no Estado de Minas Gerais, e autoriza a Companhia Paulista de Força e Luz, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, a promover a respectiva desapropriação.

Decreto n.º 33.401 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— Transfere da Companhia Industrial Belo Horizonte para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.402 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica.

Decreto n.º 33.461 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Outorga ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do salto do Calabouço, existente no ribeirão Palmital, município de Apiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.462 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— Outorga ao Governo do Estado do Espírito Santo concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Rio Preto, existente no Rio Preto, distrito da sede do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.463 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Ratifica o Decreto n.º 31.163, de 21 de julho de 1952.

Decreto n.º 33.464 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção e conservação de uma linha de transmissão, entre os municípios de Rio Claro e Limeira, e autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, a promover as desapropriações.*

Decreto n.º 33.465 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Cumari e Goiandira, no Estado de Goiás, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.553 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, no Estado de São Paulo, a instalar uma usina termoeletrica na cidade de Araras.*

Decreto n.º 33.638 — de 23 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxambú, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações hidroelétricas, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.615 — de 30 de maio de 1951.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga à Prefeitura Municipal de Congonhas do Campo, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Santo Antônio, existente no rio do mesmo nome, município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.641 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a ampliar suas instalações hidroelétricas.*

Decreto n.º 33.692 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cia. Aços Especiais Itabira.*

Decreto n.º 33.724 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Concede autorização para funcionar como empresa de eletricidade às "Usinas Elétricas de Paranapanema S. A."*

Decreto n.º 33.725 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Concede autorização para funcionar como empresa de eletricidade à Empresa Hidro-Elétrica Lutzow Sociedade Anônima.*

Decreto n.º 33.727 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

— *Transfere do Estado de Minas Gerais para a Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica em trecho do rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.731 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ENERGIA ELÉTRICA

Modifica o art. 2.º do Decreto de n.º 31.755, de 11 de novembro de 1952, de interesse da S. A. Empresa Elétrica de Itapura.

Decreto n.º 33.754 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

— *Transfere a Carlos Germano Nitz a concessão outorgada a Raymundo Chiabai, pelo Decreto número 16.365, de 15 de agosto de 1944.*

Decreto n.º 33.755 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

— *Declara revogada a concessão outorgada à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, município de Cristina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.811 — de 10 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Transfere à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), a concessão outorgada pelo Decreto de número 6.844, de 12-2-1941, revalidado pelo de número 23.718, de 23-9-47, ao Estado de Minas Gerais, para aproveitamento progressivo de um trecho do Rio Pará, entre os municípios de Divinópolis e Pará de Minas.*

Decreto n.º 33.821 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

ENERGIA HIDRAULICA

Ver: *Energia Elétrica.*

ENFERMEIRO

Suprime cargos provisórios.
(M. Aer. — Q.P.)

Decreto n.º 33.645 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Modifica o art. 3.º do Recimento da Comissão do Enquadramento Sindical aprovado pelo Decreto número 31.359, de 29 de agosto de 1952.

Decreto n.º 33.394 — de 27 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ENSINO SUPERIOR

Dispõe sobre registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior.

Lei n.º 1.919 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 30 de julho de 1953.

ESCOLAS

Regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Lei n.º 1.894 — de 30 de junho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Cria a Escola Agrícola de Iruatã, no Estado de Goiás, e dá outras providências.*

Lei n.º 1.923 — de 28 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

— *Concede reconhecimento à Escola Industrial São Vicente de Paulo.*

Decreto n.º 32.088 — de 13 de janeiro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Concede equiparação à Escola Industrial de Araraquara, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 32.107 — de 21 de janeiro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

ESCOLAS

Dá nova redacção à alínea "b" do art. 114 do Regulamento para a antiga Escola Militar de Rezende, baixado com o Decreto n.º 17.738, de 2 de fevereiro de 1945.

Decreto n.º 33.243 — de 7 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Concede permissão à Escola Hertz para funcionar como escola de radioeletricidade.

Decreto n.º 33.282 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

— Autoriza o funcionamento da Escola Politécnica da Paraíba.

Decreto n.º 33.286 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de ciências econômicas, ciências contábeis e ciências atuariais da Escola Amaro Cavalcanti.

Decreto n.º 33.339 — de 21 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— Aprova o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

Decreto n.º 33.749 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

— Altera o Regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29.815, de 27 de julho de 1951, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.948 — de 29 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

ESCRITURÁRIO

Suprime cargos.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.737 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Suprime cargo extinto.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.740 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

Dá nova redacção ao art. 2.º do Decreto de n.º 31.559, de 8 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.450 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA E CONTRÔLE DE VOO

Dispões sobre o curso de Oficiais da Reserva de 2.ª Classe especialistas em Meteorologia e Contrôles de Voo, atualmente matriculados na EOEI.

Decreto n.º 33.924 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

Concede à sociedade anônima "Esso Standard do Brasil Inc." autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 33.814 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DA UNIÃO

Regulamenta a concessão de gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

ESTADO MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

Abertura de Crédito

Ver: Crédito Especial.

ESTADO DE ALAGOAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, na parte marítima e do domínio do Estado de Alagoas, no restante do seu curso, as águas do rio Getituba.

Decreto n.º 33.493 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

ESTADO DA BAHIA

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado da Bahia, as águas do rio Taquari.

Decreto n.º 33.495 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outorga ao Governo do Estado do Espírito Santo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Rio Prêto, existente no rio Prêto, distrito da sede do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.463 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Espírito Santo, as águas do rio denominado São Caetano, São Caetano e Santo Antônio, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.650 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a lavar calcário, no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.800 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

ESTADO DE GOIÁS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Goiás, as águas do rio Três Barras-Torto, Torto-Paranoá e Paranoá, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.691 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do Rio São Miguel.

Decreto n.º 33.206 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Santo Antônio.

Decreto n.º 33.210 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Fundão-Folheta, Folheta e Folheta, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.211 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Gameleira, Itamarandiba do Campo, Itamarandiba e Itamarandiba, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.280 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Veríssimo.

Decreto n.º 33.381 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Tapera.

Decreto n.º 33.492 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Timco, Mosquito e Mosquito, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.606-A — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do Rio Santo Antônio.

Decreto n.º 33.607 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do Rio Arrada ou Pinheiros, Pinheiros e Pinheiros, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.608 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Terra Vermelha-Puratório-Muituca, Perdido e Rambui, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.706 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Transfere do Estado de Minas Gerais para a Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica em trecho do Rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.731 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— Transfere à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), a concessão outorgada pelo Decreto de n.º 6.844, de 12-2-1941, revalidado pelo de n.º 23.718, de 23-9-1947, do Estado de Minas Gerais, para aproveitamento progressivo de um trecho do Rio Pará, entre os municípios de Divinópolis e Pará de Minas.

Decreto n.º 33.821 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1953.

ESTADO DA PARAÍBA

Outorga concessão ao Governo do Estado da Paraíba para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

Decreto n.º 33.170 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de junho de 1953.

— Outorga concessão ao Governo do Estado da Paraíba para estabelecer uma estação de radiodifusão em ondas médias.

Decreto n.º 33.171 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

ESTADO DO PARANÁ

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Ingrata.

Decreto n.º 33.207 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

ESTADO DO PARANÁ

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Tacumã.

Decreto n.º 33.428 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Jaguarama.

Decreto n.º 33.330 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Amaraji.*

Decreto n.º 33.331 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio Piranji.*

Decreto n.º 33.332 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Índios ou Bugres, Índio ou Bugres-Meio e Meio, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.205 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Harmonia.*

Decreto n.º 33.209 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Pequeno Quatis.*

Decreto n.º 33.212 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Coximão.*

Decreto n.º 33.213 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Volta.

Decreto n.º 33.214 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Quatis.*

Decreto n.º 33.215 — de - de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Gramado, Jordão e Jordão, respectivamente, nos seus trechos superior, meio e inferior.*

Decreto n.º 33.380 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Silva.*

Decreto n.º 33.382 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Forqueta.*

Decreto n.º 33.383 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Taboão Grande e Vacacai-Mirim, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.384 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Posses.*

Decreto n.º 33.555 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Cascata ou Tarará.*

Decreto n.º 33.556 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio São Gabriel.*

Decreto n.º 33.557 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Pedras, Pedras-Jacarezinho e Jacarezinho, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.558 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Lambari.*

Decreto n.º 33.559 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Leopoldina ou Garibaldi.

Decreto n.º 33.560 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Vitória-Poços das Antas, Poços das Antas e Arapecó, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.*

Decreto n.º 33.561 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Taquari-Mirim.*

Decreto n.º 33.729 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Castellano.*

Decreto n.º 33.730 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio Trombudo.

Decreto n.º 33.466 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio São Bento.*

Decreto n.º 33.494 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

ESTADO DE SÃO PAULO

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Sertãozinho, Sertãozinho, Sertãozinho ou do Sul, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 33.208 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

ESTANDARTES

Dá a denominação de "Batalhão Pirajá" ao 19.º Batalhão de Caçadores, cria o respectivo estandarte.

Decreto n.º 33.578 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1953.

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Dispõe sobre a concessão de auxílio-doença, previsto no art. 143 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.634 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

Regulamenta a concessão da gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

Altera o Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.704 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.

Decreto n.º 33.747 — de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

ESTATUTOS

Ver o nome da Companhia.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Outorga concessão à Estrada de Ferro Central do Brasil para instalar um posto rádio.

Decreto n.º 33.235 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, áreas de terrenos necessárias à construção da variante Japeri-Engenheiro Peixeira, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 33.334 — de 18 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.563.337,10, para o fim que menciona.

Decreto n.º 33.707 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUÍ

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Lei n.º 1.946 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de . . . Cr\$ 180.000.000,00, para regularização dos auxílios prestados, no exercício de 1952, à Estrada de Ferro Leopoldina.

Lei n.º 1.928 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Dispõe sobre as Tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, restabelecido por força da Lei n.º 1.636, de 11 de julho de 1952.

Decreto n.º 33.303 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de . . . Cr\$ 333.544,30, para pagamento de indenização a Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquinista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Lei n.º 1.934 — de 7 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 11 de agosto de 1953.

ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS

Retifica Série Funcional da Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro de Goiás.

Decreto n.º 33.429 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, áreas de terrenos e respectivas benfeitorias necessárias à construção do ramal de Brusque, da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Decreto n.º 33.506 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

ESTRANGEIROS

— Aforamentos

Ver: *Terrenos de Marinha.*

EXÉRCITO

Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

— *Revigora, para todos os efeitos, os decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Mury.*

Lei n.º 1.982 — de 11 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Aprova as Instruções para o funcionamento do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas.*

Decreto n.º 33.357 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— *Dá nova redação a artigos do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército.*

Decreto n.º 33.443 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

EXERCITO

Dá a denominação de "Batalhão Pirajá" do 19.º Batalhão de Caçadores, e cria o respectivo estandarte.

Decreto n.º 33.578 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1953.

— O 1.º Batalhão de Saúde passa a ter além dessa designação, o cognome de Batalhão Oswaldo Cruz.

Decreto n.º 33.832 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

EXPORTAÇÃO

Prorroga até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Lei n.º 1.991 — de 26 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 26 de setembro de 1953.

EXPOSIÇÃO DE TRIGO

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 560.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 33.960 — de 30 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

EXTINÇÃO DE COLETORIAS FEDERAIS

Ver: *Coletorias Federais.*

EXTRANUMERÁRIOS

Decreto-legislativo n.º 58 — de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 61 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1953.

EXTRANUMERÁRIOS

Decreto-legislativo n.º 67 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Regula a divisão militar do território nacional para emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.*

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a concessão de auxílio-doença, prevista no art. 143 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.*

Decreto n.º 33.634 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.*

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a concessão da gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.*

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.704 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.*

Decreto n.º 33.747 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

EXTRANUMERÁRIOS

Dispõe sôbre acesso de ocupantes de série funcional da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.757 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

F**FABRICA DE PAPEL TIJUCA S. A.**

Concede permissão à Fábrica de Papel Tijuca S. A. para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos.

Decreto n.º 33.364 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

FABRICA DE RENDAS ARP SOCIEDADE ANÔNIMA

Autoriza a Fábrica de Rendas Arp Sociedade Anônima a instalar uma usina termoeletrica na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo.

Decreto n.º 32.973 — de 5 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

FABRICA NACIONAL DE MOTORES SOCIEDADE ANÔNIMA

Dispõe sôbre a aquisição de terrenos da Fábrica Nacional de Motores Sociedade Anônima, pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Decreto n.º 33.335 — de 20 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Regulamenta a concessão de gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

FABRICAS DE CIMENTO

Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades publicas aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Lei n.º 1.942 — de 12 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

FACULDADES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Lei n.º 1.901 — de 10 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1953.

— Dispõe sôbre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei n.º 1.951 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido Professor Catedrático padrão O, em disponibilidade, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Lei n.º 1.989 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— Concede autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.244 — de 7 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

FACULDADES

Autoriza o funcionamento da Faculdade Estadual de Farmácia e Odontologia de Ponta Grossa.

Decreto n.º 33.338 — de 21 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Paraíba.*

Decreto n.º 33.404 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Cassa a autorização para funcionamento dos cursos da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais.*

Decreto n.º 33.906 — de 25 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1953.

FAGUNDES & VOLPI LTDA.

Decreto-legislativo n.º 48 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

FARMACEUTICO

Suprime cargo provisório.
(M.J.N.I. — Q.P.)

Decreto n.º 33.257 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.502 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennd a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coriçon, silimate e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

Autoriza Suprargila Ltda. a pesquisar feldspato e associados, no município de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.601 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Robert Leon Castier a pesquisar feldspato, quartzito e associados, no município de Itapeverica, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.603 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar feldspato, ocre e argila refratária, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 33.660 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Morgan de Aguiar a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados, no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.249 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

FERRO

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.310 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.774, de 14 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.347 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.776, de 14 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.349 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a lavar minérios de ferro e manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.501 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacifico Homem Júnior a lavar minério de ferro, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.616 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Renova o Decreto n.º 29.162, de 17 de janeiro de 1951.*

Decreto n.º 33.653 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Lupion Filho a pesquisar minério de ferro no município de Sarapuá, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.667 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

FERRO

Autoriza a Companhia de Siderurgia a pesquisar minério de ferro e associados no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.804 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

FESTIVAL INTERNACIONAL DO CINEMA DO BRASIL (I)

Cria a Comissão Executiva do I Festival Internacional do Cinema, do Brasil, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.639 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

FINANCIAMENTOS

Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que mencionam, observada a respectiva legislação.

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

FLORESTAS PROTETORAS

Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934, a floresta que indica.

Decreto n.º 33.491 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

FOOTE MINÉRIOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.024, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.788 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 19.599, de 12 de setembro de 1945.*

Decreto n.º 33.792 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

FOOTE MINÉRIOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.721, de 3 de outubro de 1945.

Decreto n.º 33.794 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.722, de 3 de outubro de 1945.*

Decreto n.º 33.795 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.938, de 16 de novembro de 1945.*

Decreto n.º 33.796 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

FORÇAS ARMADAS

Ver: *Aeronáutica, Exército e Marinha.*

FOSFORITA

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silimate e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a concessão de isenção fiscal a que se refere a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 e as requisições de passagens aéreas com desconto.*

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a concessão do auxílio-doença, previsto no art. 143 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952*

Decreto n.º 33.634 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.*

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.831, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Federal no exterior.*

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a concessão de gratificação especial de que trata o art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.*

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

FUNÇIONARIOS PÚBLICOS

Altera o Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.704 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

FUNÇIONARIOS PÚBLICOS

— Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.

Decreto n.º 33.747 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.979 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 15 de setembro de 1953.

FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR

Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação.

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

G**GESSO NACIONAL TAPUYO LIMITADA**

Autoriza Gesso Nacional Tapuyo Limitada a lavrar gipsita no município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.314 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

GESSO NACIONAL TAPUYO LIMITADA

— Autoriza a sociedade de mineração Gesso Nacional Tapuyo Limitada a lavrar gipsita no município de Jaicós, Estado do Piauí.

Decreto n.º 33.504 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

GIPSITA

Autoriza Gesso Nacional Tapuyo Limitada a lavrar gipsita no município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.314 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— Autoriza a sociedade de mineração Gesso Nacional Tapuyo Ltda. a lavrar gipsita no município de Jaicós, Estado do Piauí.

Decreto n.º 33.504 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

GOVERNADORES DOS ESTADOS

Dá nova redação ao art. 221, do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Altera o Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.704 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Federal no exterior.

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Regulamenta a concessão da gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

GRATIFICAÇÕES

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União, e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— Ver, também, *Crédito Especial*.

GUANO FOSFÁTICO

Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicissimo a pesquisar guano fosfático, no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.346 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

GUARDA CIVIL

Torna sem efeito decretos de supressão de cargos.

(M.J.N.I. — Q.S.)

Decreto n.º 32.807 — de 20 de maio de 1953.

Retificado no D. O. de 18 de julho de 1953.

H

HABITAÇÃO POPULAR

Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação.

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

HACHIYA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Autoriza Hachiya - Indústria e Comércio S. A. a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 33.613 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

HOSPEDARIAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00, para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul.

Lei n.º 1.986 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

HOTÉIS

Dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Lei n.º 1.982 — de 27 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

I

IDADE LIMITE

Dá nova redação a alínea "b" do artigo 114 do Regulamento para a antiga Escola Militar de Rezende, baixado com o Decreto n.º 17.733, de 2 de fevereiro de 1945.

Decreto n.º 33.243 — de 7 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

ILMENITA

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.005, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.786 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.018, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.787 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.024, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.788 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.631, de 16 de maio de 1945.

Decreto n.º 33.789 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 18.701, de 24 de maio de 1945.

Decreto n.º 33.790 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 19.441, de 16 de agosto de 1945.

Decreto n.º 33.791 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.599, de 12 de setembro de 1953.

Decreto n.º 33.792 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ILMENITA

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.673, de 26 de setembro de 1945.

Decreto n.º 33.793 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.721, de 3 de outubro de 1945.

Decreto n.º 33.794 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.722, de 3 de outubro de 1945.

Decreto n.º 33.795 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto n.º 19.938, de 16 de novembro de 1945.

Decreto n.º 33.796 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

IMIGRANTES HOLANDESES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido.

Lei n.º 1.933 — de 6 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

IMPORTAÇÃO

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo.

Lei n.º 1.930 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

IMPORTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Lei n.º 1.492 — de 12 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.

Lei n.º 1.950 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba.

Lei n.º 1.954 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos.

Lei n.º 1.964 — de 28 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

— Concede isenção de impostos e taxas para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

Lei n.º 1.967 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— Prorroga até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Lei n.º 1.991 — de 26 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 26 de setembro de 1953.

IMPORTAÇÃO

Regulamenta a concessão de isenção fiscal a que se refere a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 e as requisições de passagens aéreas com desconto.

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

IMPORTADORA TÉCNICA RIO MAR LTDA.

Decreto-legislativo n.º 64 — de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

INATIVOS

Reabre os prazos referidos pelo § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 e art. 1.º da Lei número 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Lei n.º 1.943 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

"INDIANA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da "Indiana" Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 33.682 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

INDÚSTRIA CALCÁRIA AGRÍCOLA LIMITADA - ICAL

Concede à Indústria Calcária Agrícola Limitada - ICAL - autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 32.723 — de 7 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA DE MADEIRAS SGUÁRIO S. A.

Outorga à Indústria, Comércio e Cultura de Madeiras Sguário S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Areias, município de igual nome, Estado do Paraná.

Decreto n.º 32.704 — de 5 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

INDUSTRIAL SÃO TOMÉ LIMITADA

Concede à Industrial São Tomé Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.082 — de 17 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

INSPETOR DE ALUNOS

Suprime cargos provisórios.

(M.J.N.I. — Q.P.)

Decreto n.º 33.258 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL

Ver: Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Transfere a Subestação Experimental de Cameté, Estado do Pará, do Instituto Agronômico do Norte para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Decreto n.º 33.270 — de 10 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— Abertura de Crédito

Ver: Crédito Especial.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.231 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— Inclui como membro efetivo na Comissão Consultiva de Acórdos Comerciais o Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.459 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 5 de agosto de 1953.

— Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.771 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1953.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Outorga ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do salto do Calabouço, existente no ribeirão Palmital, município de Apiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.462 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Concede aumento aos pensionistas do IPASE, e dá outras providências.

Lei n.º 1.938 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

INSTITUTO DE PUERICULTURA

Cria funções na Tabela Numérica Ordinária da Universidade do Brasil, para atender à ampliação dos serviços do Instituto de Puericultura.

Decreto n.º 33.276 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

INSTITUTO INDIGENISTA INTERAMERICANO

Decreto-legislativo n.º 55 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país.

Lei n.º 1.944 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.

Lei n.º 1.985 — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— Dispõe sobre a aquisição de terrenos da Fábrica Nacional de Motores Sociedade Anônima, pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Decreto n.º 33.335 — de 20 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação.

Decreto n.º 33.427 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos representantes dos empregados no seu Conselho Fiscal.

Decreto n.º 33.708 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESTADO-MAIOR E COMANDO DAS FORÇAS ARMADAS

Aprova as Instruções para o funcionamento do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas.

Decreto n.º 33.357 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

INTERCÂMBIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ver: *Exportação e Importação.*

INTERSTÍCIO

Dá nova redação ao art. 2.º do Decreto de n.º 31.559, de 8 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.450 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

IODETAÇÃO DO SAL

Ver: *Sal.*

IRMÃOS OLIVEIRA & COMPANHIA

Declara de utilidade pública, diversas áreas de terra necessárias ao reservatório de acumulação, canal e tubulação forçada, casa de máquinas e casas para operários, e autoriza a firma Irmãos Oliveira & Companhia a promover as desapropriações.

Decreto n.º 33.379 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

ISENÇÕES

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo.

Lei n.º 1.930 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Lei n.º 1.942 — de 12 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.

Lei n.º 1.950 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba.

Lei n.º 1.954 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

ISENÇÕES

Concede isenção de direito e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos.

Lei n.º 1.964 — de 28 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

— Concede isenção de impostos e taxas para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

Lei n.º 1.967 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— Regulamenta a concessão da isenção fiscal a que se refere a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 e as requisições de passagens aéreas com desconto.

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

JAZIDAS CARBONIFERAS

Ver: Carvão.

JOÃO CAPISTRANO DE ABREU

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

JUIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dá nova redação ao art. 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

JUNTA ADMINISTRATIVA DO I. B. C.

Ver: Instituto Brasileiro do Café.

JÚRI DOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

JUSTIÇA

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.979 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 15 de setembro de 1953.

— Abertura de Crédito:

Ver: *Crédito Especial*.

JUSTIÇA ELEITORAL

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial*.

L

LAVRA

Ver a denominação do elemento lavrado.

LIBRAIRIE HACHETTE

Concede à sociedade anônima "Librairie Hachette" autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 33.156 — de 25 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

LICENÇA PRÉVIA

Prorroga até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Lei n.º 1.991 — de 26 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 26 de setembro de 1953.

LIMITE DE IDADE

Eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940.

Lei n.º 1.915 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

LIMPADORA BRASILEIRA

Decreto-legislativo n.º 52 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

LITERATURA

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciências e o Prêmio Nacional de Arte.

Lei n.º 1.976 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

LOCALIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL FEDERAL

Altera o Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.769 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

Reproduzido no D. O. de 8 de setembro de 1953.

LÓIDE AÉREO NACIONAL S. A.

Outorga concessão ao "Lóide Aéreo Nacional S. A." para instalar uma estação radiotelegráfica.

Decreto n.º 32.831 — de 22 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— Outorga concessão à empresa Lóide Aéreo Nacional S. A. para instalar um transmissor em sua estação radiotelegráfica em Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.637 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de setembro de 1953.

LÓIDE BRASILEIRO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90, para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro.

Lei n.º 1.978 — de 8 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

LOTAÇÃO NUMÉRICA

Ver o Ministério a que pertence.

M

M. C. FONSECA & CIA.

Autoriza M. C. Fonseca & Cia. a lavrar jazida de bauxita no município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 33.218 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

M. PICCAGLIA & CIA. LTDA.

Concede à M. Piccaglia & Cia. Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.511 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1953.

M. S. FONSECA & CIA. LTDA.

Decreto-legislativo n.º 66 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

MADEPINHO SEGURADORA S. A.

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Madepinho Seguradora Sociedade Anônima.

Decreto n.º 33.624 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

MAGISTERIO

Dispõe sobre os editais de concurso para o magistério.

Decreto n.º 33.460 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

MAGNETITA

Autoriza os cidadãos brasileiros Haroldo José dos Santos e Moacir José dos Santos a pesquisar magnetita, berilo e associados, no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 33.410 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

MANANCIASAIS

Declara protetora, de acôrdo com o art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934, a floresta que indica.

Decreto n.º 33.491 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

MANGANÊS

Autoriza a, Electro Química Brasileira S. A. a lavar minérios de manganês, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.247 — de 3 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Morgan de Aguiar a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados, no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.249 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

— *Autoriza a Mineração Baiana Limitada a pesquisar manganês e associados, no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 33.309 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.774, de 14 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.347 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1953.

— *Retifica o artigo 1.º do Decreto n.º 32.776, de 14 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.349 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1953.

MANGANÊS

Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida Sobrinho a pesquisar minério de manganês, e argila refratária no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.350 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a lavar minérios de ferro e manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.501 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Renova o Decreto n.º 29.162, de 17 de janeiro de 1951.*

Decreto n.º 33.653 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza os cidadãos brasileiros Marco Paulo Rabelo e Levino da Cunha Castilho a pesquisar minérios de manganês, dolomita, mármore e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.666 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 33.719 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

MARINHA

Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

MARINHA

Aprova o Regulamento para a Diretoria de Portos e Costas da Marinha.

Decreto n.º 33.195 — de 29 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Suspende a execução do Regulamento para a Diretoria de Aeronáutica da Marinha, baixado com o Decreto n.º 32.798, de 18 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.223 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Aprova as Instruções para o funcionamento do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas.*

Decreto n.º 33.357 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— *Aprova o Regulamento para o Conselho do Almirantado.*

Decreto n.º 33.406 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Aprova o Regulamento para o Conselho de Promoções da Marinha.*

Decreto n.º 33.571 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Dá nova redação ao artigo 4.º do Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo e médio Paraná, Paraguai e costa.*

Decreto n.º 33.748 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Aprova o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.*

Decreto n.º 33.749 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

MARINHA

Altera o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto de número 28.703, de 2 de outubro de 1950.

Decreto n.º 33.818 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Altera o Regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29.815, de 27 de julho de 1951, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.948 — de 29 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

MARINHA MERCANTE

Restabelece a vigência do Decreto n.º 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Altera o Regulamento para as Capitânicas dos Portos.*

Decreto n.º 33.611 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

MARÍTIMOS

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MARMORE

Retifica o art. 1.º do Decreto número 32.557, de 9 de abril de 1953.

Decreto n.º 33.498 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

MÁRMORE

Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Martins de Rezende a pesquisar caulim, calcário e mármore, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.599 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Autoriza os cidadãos brasileiros Marco Paulo Rabelo e Levino da Cunha Castilho a pesquisar minérios de manganês, dolomita, mármore e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.666 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

“MAUA” COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da “Mauá” Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 33.683 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

MEDALHA “MARECHAL TROMPOWSKY”

Reconhece e autoriza o uso da Medalha “Marechal Trompowsky”.

Decreto n.º 33.245 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO I. A. P. I.

Dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos representantes dos empregados no seu Conselho Fiscal.

Decreto n.º 33.708 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

MICA

Declara sem efeito o Decreto número 32.633, de 30 de abril de 1953.

Decreto n.º 33.312 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Justino de Lima a pesquisar mica, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.342 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Altivo Gonçalves Pereira a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.352 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Carahy Azambuja Martins Pereira a pesquisar mica e associados, no município de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.353 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Autoriza os cidadãos brasileiros Cornélio Augusto da Silva e Euripedes Fernandes a pesquisar mica e associados, no município de Macarani, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 33.500 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.502 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Dilermando Rodrigues de Melo a pesquisar mica e associados, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.654 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Leôncio de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.655 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Argemiro Teixeira da Silva a pesquisar mica, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.656 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Theodoro de Oliveira a pesquisar mica, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.657 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Lino de Souza a pesquisar mica, quartzo e associados, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.684 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Ribeiro Franca a pesquisar mica e associados, no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.715 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Carahy Azambuja Martins Pereira a pesquisar mica e associados, no município de Macarani, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 33.716 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Carahy Azambuja Martins Pereira a pesquisar mica e associados, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.717 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Amavel Soares a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.718 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Tasso de Carvalho a pesquisar mica e pedras coradas, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.793 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MILITARES

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

MILITARES

Reabre os prazos referidos pelo § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Lei n.º 1.943 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.*

Lei n.º 1.949 — de 19 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.*

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

— *Determina a reversão ao serviço ativo do Exército, do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.*

Lei n.º 1.965 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.714,90, para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados.*

Lei n.º 1.908 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— *Regulamenta a concessão da isenção fiscal a que se refere a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, e as requisições de passagens aéreas com desconto.*

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

MILITARES

— *Reconhece e autoriza o uso da Medalha "Marechal Trompowsky".*

Decreto n.º 33.245 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Estabelece prazo para a vigência de dispositivo regulamentar.*

Decreto n.º 33.283-A — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Federal no exterior.*

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

MINERAÇÃO BAIANA LIMITADA

Autoriza a Mineração Baiana Limitada a pesquisar manganês e associados, no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Decreto n.º 33.309 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1953.

MINERAÇÃO ITAMURI LIMITADA

Concede à Mineração Itamuri Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.725 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

MINERAÇÃO SERTANEJA S. A.

Concede à Mineração Sertaneja S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.512 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

MINERAÇÃO PIRATININGA LIMITADA

Autoriza a Mineradora Piratininga Limitada a pesquisar areia e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.303 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Decreto-legislativo n.º 58 — de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 61 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Comando de Transporte Aéreo do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.135 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Subdiretoria de Provisões de Intendência do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.174 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Subdiretoria de Finanças, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.175 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Intendência do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.176 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Reembolsável Central de Intendência do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.202 — de 30 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Aérea de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.224 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Depósito Central de Intendência do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.225 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Aérea de Porto Alegre, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.226 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria do Material do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.238 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 3.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.259 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Aeronáutica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.260 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Aérea do Recife, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.271 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Aérea do Salvador, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.272 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Centro de Instrução Militar dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.273 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.288 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 5.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.324 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.325 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.341 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.372 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.431 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.438 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Aérea do Galeão, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.489 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Parque de Aeronáutica dos Aposos do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

Decreto n.º 33.636 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de setembro de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.677 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários à ampliação do Aeroporto Salgado Filho, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.709 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

— Dispõe sobre transferência de funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários mensalistas de repartições do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 33.875 — de 22 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— Abertura de Crédito

Ver: Crédito Especial.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-legislativo n.º 53 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 54 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-legislativo n.º 62 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de agós-to de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 63 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de agós-to de 1953.

— Decreto-legislativo n.º 67 — de 1953.

Publicado no *D. O.* de 22 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.*

Lei n.º 1.939 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no *D. O.* de 17 de agosto de 1953.

— *Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.*

Lei n.º 1.987 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no *D. O.* de 29 de setembro de 1953.

— *Transfere a Subestação Experimental de Cametá, Estado do Pará, do Instituto Agronômico do Norte para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.*

Decreto n.º 33.270 — de 10 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 13 de julho de 1953.

— *Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 33.279 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 15 de julho de 1953.

— *Altera lotação de repartições atendidas pelos Quadro Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 33.317 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 18 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 33.356 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hórtó Florestal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.836 — de 14 de setembro de 1953 .

Publicado no *D. O.* de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hórtó Florestal de Iburá, no Estado de Sergipe, do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.837 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço de Informação Agrícola, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.838 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.841 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 28 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 1.º Distrito da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.842 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Seção de Fomento Agrícola, no Estado de Santa Catarina, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.843 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Inspetoria Regional de São Paulo, do Serviço de Expansão do Trigo, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.844 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Inspetoria Regional de Santa Catarina, do Serviço de Expansão do Trigo, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.845 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Inspetoria Regional de Minas Gerais, do Serviço de Expansão do Trigo, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.846 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Floresta Nacional do Araripe-Apudá, do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.847 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.848 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.849 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hórtio Florestal de Saltinho, em Rio Formoso, Estado de Pernambuco, do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.850 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hórto Florestal de Sobral no Ceará, do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.851 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 3.º Distrito da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.852 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Seção de Protecção Florestal do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.853 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— Altera o regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1939, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.934 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 33.961 — de 30 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Lei n.º 1.920 — de 25 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prémio Nacional de Literatura, o Prémio Nacional de Ciência e o Prémio Nacional de Arte.

Lei n.º 1.976 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

Ver, também, *Ministério da Educação e Saúde.*

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Decreto-legislativo n.º 59 — de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de Joao Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

— Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocigenas do país.

Lei n.º 1.944 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.

Lei n.º 1.950 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.201 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Museu da Inconfidência, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.261 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.262 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Museu do Ouro, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.263 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.264 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.274 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.275 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.293 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.362 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Universidade do Recife, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.371 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Altera a Tabela Única de Extranumerário-mensalista, aprovada pelo Decreto de n.º 28.885, de 21 de novembro de 1950, para o então Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 33.580 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola Industrial de Florianópolis, da Diretoria do Ensino Industrial, do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.581 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola Industrial de Macaé, da Diretoria do Ensino Industrial, do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.632 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola Técnica de Manaus, da Diretoria do Ensino Industrial do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.633 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Cria funções na Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 33.640 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Observatório Nacional do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.676 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria do Ensino Secundário do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.703 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola Industrial de Aracaju, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.840 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— **Abertura de Crédito**

Ver: *Crédito Especial.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Decreto-legislativo n.º 52 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Caixa de Amortização do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.436 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.449 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.483 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Jaguarão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.538 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Aracaju, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.539 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Belém, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.540 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço de Comunicações, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.541 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Florianópolis, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.574 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão do Material, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.575 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Recebedoria do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.576 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Itaquí, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.577 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.588 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Maceió, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.589 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão do Imposto de Renda, Delegacias e Inspetorias do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.590 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

Retificado no D. O. de 1 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Capaceté, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.591 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Bela Vista, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.592 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.593 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Porto Alegre, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.629 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajai, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.630 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.668 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega do Rio Grande, Rio Grande do Sul, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.669 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de João Pessoa, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.670 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.671 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Posto Fiscal Alfandegado de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.672 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Parnaíba, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.693 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.694 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.695 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.696 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Posto Fiscal Alfandegado da Foz do Xiborema, no Estado do Amazonas, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.697 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Gabinete do Ministro, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.698 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Coletoria Federal de Aracati, no Estado do Ceará, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.699 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Biblioteca, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.700 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfândega de Areia Branca, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.701 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Altera a lotação das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda.*

Decreto n.º 33.733 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

MINISTERIO DA FAZENDA

Dispõe sobre acesso de ocupantes de série funcional da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.757 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Manaus, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.758 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Livramento, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.759 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Natal, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.760 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.761 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.762 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Paranaguá, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.763 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de São Francisco do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.764 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Salvador, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.765 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.772 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.773 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Fortaleza, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.774 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Pelotas, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.775 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.776 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendias Alfandegada de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.777 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.778 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Laboratório Nacional de Análises, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.779 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Recife, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.780 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.828 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Coletoria Federal de Camamu, do Estado da Bahia, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.829 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.833 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.834 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.835 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Recebedoria Federal em São Paulo, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.854 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.855 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.856 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.857 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Coletoria Federal de Estância, no Estado de Sergipe, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.858 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.859 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.860 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Corumbá, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.861 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.862 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de São Sebastião, no Estado de São Paulo, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.863 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.864 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.865 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.866 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.867 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.868 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.869 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.870 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Tutóia, no Estado do Maranhão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.871 — de 21 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, situado no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 33.916 — de 25 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1953.

— **Abertura de Crédito**

Ver: *Crédito especial.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Decreto-legislativo n.º 65 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação, pela Municipalidade de Lapa, no Estado do Paraná, de terrenos para o Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 33.277 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 33.278 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Estado do Paraná.*

Decreto n.º 33.369 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Uruguaiana, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.376 — de 24 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.377 — de 24 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 1/8.º Regimento de Artilharia Montada, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.378 — de 24 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Cruz Alta, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.395 — de 27 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Alegrete, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.396 — de 27 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Salvador, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.397 — de 27 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 1 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Bagé, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.398 — de 27 de julho de 1953.

Publicação no D. O. de 1 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1953), do Hospital de Convalescentes de Itatiaia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.440 — de 3 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Juiz de Fora, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.441 — de 3 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Santo Angelo, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.442 — de 3 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição da Vila Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.443 — de 3 de agosto de 1953.

Publicação no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Belém, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.444 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Recife, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.445 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Cachoeira, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.446 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 15.º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.447 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 10.º Regimento de Cavalaria (Regimento Antônio João), do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.453 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Parque de Motomecanização da 7.ª Região Militar, do Ministério da Guerra e dá outras providências.

Decreto n.º 33.454 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte de Coimbra, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.455 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte de Paranaguá, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.456 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Campo Grande, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.457 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Fortaleza de Itaipu, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.472 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 10.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.473 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Coudelaria de Minas Gerais, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.474 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Porto Alegre, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.475 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da 2.ª Brigada Mista, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.476 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte da Lage, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.477 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Natal, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.478 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 19.º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.479 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de São Gabriel, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.480 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Instituto de Biologia do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.481 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 16.º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.484 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 6.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.485 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.486 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Florianópolis, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.487 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Grupo de Artilharia a Cavalos, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.488 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte de Copacabana, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.518 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Santiago, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.519 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 8.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.520 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.521 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Parque Central de Material de Engenharia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.522 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Policlínica Central do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.523 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 7.º Regimento de Cavalaria, do Ministério da Guerra e dá outras providências.

Decreto n.º 33.524 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Procuradoria Geral da Justiça Militar do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.525 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte de Imbuí, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.526 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Livramento, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.527 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Fortaleza de Santa Cruz do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.528 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de São Paulo, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.529 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Estudos de Pesquisas Tecnológicas, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.530 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 4.ª Região Militar do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.531 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 14.º Regimento de Infantaria do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.532 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 8.ª Região Militar do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.533 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 1.ª Divisão de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.534 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Sanatório Militar de Itaitiaia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.535 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço de Embarque do Pessoal, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.536 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 7.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.537 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Inspeção Regional de Tiros de Guerra, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.554 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Campo de Provas de Marambaia.

Decreto n.º 33.567 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Fortaleza, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.568 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General de Inspeção de Artilharia de Costa e Anti-Aérea, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.569 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 17.º Regimento de Cavalaria, do Ministério da Guerra e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.570 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte dos Andradas, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.583 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 2.ª Região Militar do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.584 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Fortaleza de São João, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.585 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.586 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.587 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Imprensa Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.625 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Forte Marechal Luz, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.626 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Coudelaria de Campos, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.627 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.673 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da Artilharia da 6.ª Divisão de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.674 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Guarnição Militar de Fernando de Noronha, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.675 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da Zona Militar do Sul, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.702 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 1.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.766 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do 11.º Regimento de Cavalaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.767 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 3.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.781 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Quartel General da 5.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.782 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.820 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.830 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Parque Central de Material de Comunicações, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.831 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Transfere função da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a Tabela de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional.

Decreto n.º 33.227 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Retifica o Decreto n.º 32.863, de 30 de abril de 1953, que dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 33.490 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Intendência da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.129 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Agência da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Laguna, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.132 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria do Pessoal da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.133 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.134 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.177 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Naval de Ladário, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.178 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola de Guerra Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.179 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Posto Médico, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.180 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Saúde da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.181 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia da Capitania dos Portos de Santa Catarina, em Itajaí, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.182 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria do Armamento da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.183 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos Fluviais do Rio São Francisco, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.185 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Parati, do Ministério da Marinha e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.200 — de 30 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Comando do 2.º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.237 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Comando do 5.º Distrito Naval, do Ministério da Marinha e dá outras providências.

Decreto n.º 33.239 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Central da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.240 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço de Seleção Psicotécnica Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.241 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Centro de Esportes da Marinha, do Distrito Federal, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.242 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Hospital Naval Marciano Dias, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.265 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Departamento de Assistência Social, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.287 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola de Aprendizagens Marinheiros de Santa Catarina, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.326 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Comando do 3.º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.327 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Estação Central Radiotelegráfica, do Ministério da Marinha e dá outras providências.

Decreto n.º 33.333 — de 17 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.340 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Eletrônica da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.358 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Fábrica de Torpedos da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.359 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Depósito Naval do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.360 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Fluvial de Ladário, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.361 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Naval de Natal, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.373 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos Fluviais do Rio Paraná, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.374 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.375 — de 24 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Imprensa Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.432 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Sanatório Naval em Nova Friburgo, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.433 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Garagem do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.434 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.439 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Naval do Salvador, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.458 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a incorporar ao patrimônio da União um terreno doado ao Ministério da Marinha, situado à rua Augusto Severo, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 33.469 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Gabinete do Ministro, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.470 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Fábrica de Artilharia da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.471 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Comando do 4.º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.517 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— *Altera dispositivos do Decreto n.º 7.368, de 11 de junho de 1941.*

Decreto n.º 33.546 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Naval de Val-de-Cas, do Ministério da Marinha e, dá outras providências.*

Decreto n.º 33.572 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Escola Naval, do Ministério da Marinha e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.573 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.582 — de 18 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Dispõe sobre a transformação em mensalistas, de extranumerários contratados, do Ministério da Marinha e dá outras providências.

Decreto n.º 33.631 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Base Naval de Recife, do Ministério da Marinha, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.763 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.783 — de 8 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— **Abertura de Crédito:**

Ver: *Crédito Especial.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Lei n.º 1.920 — de 25 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Ver, também, *Ministério da Educação e Saúde.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Belém, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.130 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.131 — de 24 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Serviço de Documentação, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.172 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Manaus, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.173 — de 26 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.232 — de 3 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.289 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.290 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.291 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Parnaíba, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.292 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.294 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.295 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.296 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Maceió, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.297 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Corumbá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.298 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Fortaleza, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.299 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 27 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Paranaguá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.300 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), do Conselho Superior de Previdência do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.301 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.302 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.313 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.435 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Substitui a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Corumbá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que acompanhou o Decreto de número 33.298, de 14 de julho de 1953.*

Decreto n.º 33.628 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— **Abertura de Crédito**

Ver: *Crédito Especial.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto-legislativo n.º 66 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.*

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre as Tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, restabelecido por força da Lei n.º 1.636, de 11 de julho de 1952.*

Decreto n.º 33.303 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 29 de julho de 1953.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.370 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Estrada de Ferro de Bragança, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.430 — de 31 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Administração do Porto de Natal, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.690 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

— *Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6.º da Lei n.º 1.765, de 1952), da Administração do Porto de Itajaí, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.827 — de 14 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— **Ver: Crédito Especial.**

MINISTROS DE ESTADO

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

MINISTROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Autoriza a Mitra Arquidiocesana de São Paulo a pesquisar xisto argiloso no município de Sant'Ana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.305 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

MOLHE OSACR WEINSCHENCK

Dá ao molhe acostável, construído na praça Mauá, pórtio do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschenck".

Lei n.º 1.972 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

MONAZITA

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.005, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.788 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MONAZITA

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.018, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.787 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.024, de 7 de março de 1953.

Decreto n.º 33.788 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

MONTEPIO

Reabre os prazos referidos pelo § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Lei n.º 1.943 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao Montepio deixado por seu pai.

Lei n.º 1.973 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

MONTEPIO MILITAR

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

MONUMENTOS

Autoriza o Poder Executivo a erigir na cidade de Belém Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira.

Lei n.º 1.945 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

MUNICÍPIOS

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 1.953 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90, para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda.*

Lei n.º 1.984 — de 17 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação, pela Municipalidade de Lapa, no Estado do Paraná, de terrenos para o Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 33.277 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

MUSEUS DE ARTES PLÁSTICAS

Estende a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.

Lei n.º 1.950 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

N

NAVEGAÇÃO MARLOPES LIMITADA

Concede à sociedade "Navegação Marlopes Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 33.617 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

NOTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

NÚCLEOS COLONIAIS

Cria o Núcleo Colonial "David Caldas", no município de União, Estado do Piauí.

Decreto n.º 33.728 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1953.

O

OCRE

Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar feldspato, ocre e argila refratária, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.660 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

OFICIAIS DA RESERVA ESPECIALISTAS

Dispõe sobre o curso dos Oficiais da Reserva de 2.ª Classe, especialistas em Meteorologia e Controle de Voo, atualmente matriculados na EOEG.

Decreto n.º 33.924 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Suprime cargos.
(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.736 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

OFICIAL ADMINISTRATIVO*Suprime cargo extinto.*

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.738 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Suprime cargo extinto.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.739 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Suprime cargo.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.741 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Suprime cargos extintos.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.742 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— Suprime cargo sextintos.

(M.F. — Q.P.)

Decreto n.º 33.743 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

OPERÁRIO DA ESCOLA NAVAL*Suprime cargos extintos.*

(M.M. — Q.S.)

Decreto n.º 33.513 — de 8 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de agosto de 1953.

OPERÁRIO DE AVIAÇÃO*Suprime cargo sextintos.*

(M.Aer. — Q.S.)

Decreto n.º 33.647 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA*Retifica a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953.*

Lei n.º 1.926 — de 31 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 4 de agosto de 1953.

ORDEM DO MÉRITO AERONÁUTICO*Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico.*

Decreto n.º 33.926 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1953.

ORDEM RELIGIOSA FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA

Decreto-legislativo n.º 63 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

OTTONI & COMPANHIA*Outorga a Ottoni & Companhia concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível no ribeirão Fortuna, distrito da sede do município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.320 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

OURO*Autoriza o cidadão brasileiro Edson de Faria Lobato a pesquisar ouro, diamante e associados no município de Grão-Mogol, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 33.243 — de 8 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

OURO

Renova o Decreto n.º 28.659, de 19 de setembro de 1950.

Decreto n.º 33.656 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Renova o Decreto n.º 29.279, de 17 de fevereiro de 1951.*

Decreto n.º 33.797 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

P

PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC.

Concede à sociedade anônima "Pan American World Airways, Inc." autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 33.157 — de 25 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro Tasso de Carvalho a pesquisar mica e pedras coradas, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.978 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza Lázaro de Souza Campos a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 33.160 — de 25 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Revoga o Decreto de número 23.581, de 27 de agosto de 1947.*

Decreto n.º 33.420 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza Hachiya - Indústria e Comércio S. A. a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 33.613 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

— *Autoriza Robert Harry Selig a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 33.734 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

— *Autoriza Antsio Pereira de Carvalho a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 33.735 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

PENSÕES

Decreto-legislativo n.º 51 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

— *Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha.*

Lei n.º 1.924 — de 28 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, pai do herói militar Antônio de Siqueira Campos, e a sua esposa Carlota de Siqueira Campos.*

Lei n.º 1.925 — de 30 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Releva da prescrição o direito da menor Ghislene Velasquez Hudziak à pensão especial deixada pelo Cadete do Ar João Hudziak.*

Lei n.º 1.929 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

PENSÕES

Concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências.

Lei n.º 1.938 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— *Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.*

Lei n.º 1.949 — de 19 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Mário Pinto Seroa, como prêmio de seus esforços em prol da alfabetização e educação do povo brasileiro.*

Lei n.º 1.969 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Concede pensão especial à viúva de Irineu José dos Santos Júnior.*

Decreto n.º 33.686 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

PESQUISAS

Ver a denominação do elemento pesquisado.

PODER EXECUTIVO

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito especial.*

PODER JUDICIÁRIO

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial e Crédito Suplementar.*

POLÍCIA MILITAR

Decreto-legislativo n.º 68 — de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1953.

— *Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo.*

Lei n.º 1.958 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

PORTOS MILITARES

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 1.953 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

PRAÇAS

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

PRAÇAS

Estende às praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as vantagens conferidas aos oficiais da mesma Corporação, pelo parágrafo único do artigo 269 do Decreto número 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

Decreto n.º 33.468 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

PRÁTICOS

Altera dispositivos do Decreto n.º 7.368, de 11 de junho de 1941.

Decreto n.º 33.546 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

PRAZOS

Reabre os prazos referidos pelo § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e art. 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Lei n.º 1.943 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Prorroga, por mais 120 dias, o prazo estipulado no artigo 13 da Lei n.º 1.563, de 1 de março de 1952.*

Lei n.º 1.971 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai.*

Lei n.º 1.973 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— *Estabelece prazo para a vigência de dispositivo regulamentar.*

Decreto n.º 33.283-A — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

PRAZOS

Restabelece a vigência do Decreto n.º 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

PREÇOS MÍNIMOS DO CAFÉ

Ver: *Café.*

PREFEITOS

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

PREFEITURAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarienses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes.

Lei n.º 1.921 — de 27 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba.*

Lei n.º 1.954 — de 24 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— *Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.*

Lei n.º 1.970 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 5 de setembro de 1953.

PREFEITURAS

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações hidrelétricas, e dá outras providências.

Decreto n.º 29.615 — de 30 de maio de 1951.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 29.663 — de 11 de junho de 1951.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Jutz de Fora concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível no ribeirão do Espírito Santo, distrito de Ibitiguaiá, município de Jutz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 30.501 — de 31 de janeiro de 1952.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Cangussú a ampliar suas instalações termoeletricas.*

Decreto n.º 30.599 — de 28 de fevereiro de 1952.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações termoeletricas.*

Decreto n.º 31.627 — de 17 de outubro de 1952.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

PREFEITURAS

Outorga à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Gravatá, distrito da sede do município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 31.878 — de 3 de dezembro de 1952.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Jequitatã concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica na sede do município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 32.240 — de 9 de fevereiro de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Sarapuí, concessão para explorar o serviço de energia elétrica.*

Decreto n.º 32.426 — de 13 de março de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, no Estado de São Paulo, a instalar uma usina termoeletrica na cidade de Araras.*

Decreto n.º 32.608 — de 23 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Ribeirão dos Brochados, município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 32.675 — de 1 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

PREFEITURAS

Outorga à Prefeitura Municipal de Natividade concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da queda do Molinho, existente no ribeirão Praia, território daquele município, Estado de Goiás.

Decreto n.º 32.897 — de 29 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1953.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Piranga concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível "Sete Cachoeiras", no ribeirão Pirapetinga, distrito da sede do município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.105 — de 22 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, situado no Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.369 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.370 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— Transfere da Companhia Industrial Belo Horizonte para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.402 — de 28 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— Retifica o Decreto n.º 31.168, de 21 de julho de 1952.

Decreto n.º 33.464 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

PREFEITURAS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a incorporar ao patrimônio da União um terreno doado ao Ministério da Marinha, situado à rua Augusto Severo, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 33.469 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de agosto de 1953.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Congonhas do Campo, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Santo Antônio, existente no rio do mesmo nome, município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.641 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

PRÊMIOS

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

— Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

— Institui, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte.

Lei n.º 1.976 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1953.

PRESCRIÇÃO

Releva da prescrição o direito da menor Ghislene Velasquez Hudziak à pensão especial deixada pelo Cadete do Ar João Hudziak.

Lei n.º 1.929 — de 4 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 7 de agosto de 1953.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial.*

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Inclui como membro efetivo da Comissão Consultiva de Acôrdos Comerciais o Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.459 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 5 de agosto de 1953.

PROMOÇÕES

Regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Lei n.º 1.894 — de 30 de junho de 1953.

Publicada no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 2.066, de 7 de março de 1940.*

Lei n.º 1.915 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

PROMOÇÕES

— *Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.*

Lei n.º 1.949 — de 19 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Estabelece prazo para a vigência de dispositivo regulamentar.*

Decreto n.º 33.283-A — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Aprova o Regulamento para o Conselho de Promoções da Marinha.*

Decreto n.º 33.571 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

Q**QUADRO DE PRÁTICOS DE RIOS**

Dá nova redação ao artigo 4.º do Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo e médio Paraná, Paraguai e costa.

Decreto n.º 33.748 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

QUARTZITO

Autoriza o cidadão brasileiro Américo Maranhão a pesquisar quartzito e associados, no município de Poá, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.596 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

QUARTZITO

Autoriza o cidadão brasileiro Robert Leon Castier a pesquisar feldspato, quartzito e associados no município de Itupecerica, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.603 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

QUARTZO

Torna sem efeito o Decreto número 30.170, de 17 de novembro de 1951.

Decreto n.º 32.869 — de 26 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adriano Rodrigues a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.306 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brenner a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, siltmante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Lino de Souza a pesquisar mica, quartzo e associados, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.684 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

R

R. C. A. VICTOR RÁDIO S. A.

Autoriza a R. C. A. Victor Rádio S. A. a pesquisar calcário e associados, no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.315 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Retificado no D. O. de 21 de julho de 1953.

RÁDIO CLUB DO BRASIL

Declara rescindida a concessão outorgada à Rádio Club do Brasil.

Decreto n.º 33.418 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Cultura de Campo Grande Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 32.834 — de 22 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

RÁDIO DIFUSORA PARANÁ LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Difusora Paraná Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.679 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de setembro de 1953.

RÁDIO INDUSTRIAL DE JUIZ DE FORA

Outorga concessão à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda tropical na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.384 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

RÁDIO MARUMBI LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Marumbi Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 33.285 — de 14 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

REABERTURA DE PRAZOS

Ver: Prazos.

REAJUSTAMENTOS

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

"REAL S. A. TRANSPORTES AÉREOS

Outorga concessão à "Real S. A. Transportes Aéreos" para instalar um novo transmissor de radiofarol.

Decreto n.º 33.234 — de 6 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Revoga o Decreto n.º 30.993, de 17 de junho de 1952.*

Decreto n.º 33.336 — de 20 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

— *Outorga concessão à "Real Transportes Aéreos", para substituir um transmissor em sua estação radio-telegráfica de Porto Alegre.*

Decreto n.º 33.678 — de 26 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL (VI)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00, para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Lei n.º 1.914 — de 23 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00, para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Lei n.º 1.931 — de 5 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extrasmensalistas da Rede de Viação Cearense.*

Decreto n.º 33.756 — de 5 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1953.

REFORMA

Revigora, para todos os efeitos, os decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy.

Lei n.º 1.982 — de 11 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

— *Estende às praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, as vantagens conferidas aos oficiais da mesma Corporação, pelo parágrafo único do artigo 269, do Decreto número 16.274, de 20 de dezembro de 1923.*

Decreto n.º 33.468 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

REGIMENTOS

Modifica o art. 3.º do Regimento da Comissão do Enquadramento Sindical aprovado pelo Decreto n.º 31.359, de 29 de agosto de 1952.

Decreto n.º 33.394 — de 27 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1953.

— *Altera o regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1939, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.934 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1953.

REGISTRO CIVIL

Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil).

Lei n.º 1.990 — de 25 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1953.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Ver: *Diplomas.*

REGULAMENTOS

Decreto-legislativo n.º 57 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

— *Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.*

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.

— *Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.*

Decreto n.º 30.265 — de 11 de dezembro de 1951.

Retificado no D. O. de 2 de outubro de 1953.

REGULAMENTOS

Concede prerrogativas de equiparação à Universidade do Distrito Federal.

Decreto n.º 32.886 — de 28 de maio de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Aprova o regulamento para fiscalização do comércio de adubos, corretivos e outros fertilizantes destinados à agricultura.*

Decreto n.º 33.100 — de 22 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de agosto de 1953.

— *Aprova o Regulamento para a Diretoria de Portos e Costas da Marinha.*

Decreto n.º 33.195 — de 29 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Regulamenta a concessão da isenção fiscal a que se refere a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, e as requisições de passagens aéreas com desconto.*

Decreto n.º 33.217 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Suspende a execução do Regulamento para a Diretoria de Aeronáutica da Marinha, baixado com o Decreto n.º 32.798, de 18 de maio de 1953.*

Decreto n.º 33.223 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Dá nova redação à alínea "b" do artigo 114 do Regulamento para a antiga Escola Militar de Rezende, baixado com o Decreto n.º 17.738, de 2 de fevereiro de 1945.*

Decreto n.º 33.243 — de 7 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1953.

REGULAMENTOS

Estabelece prazo para a vigência de dispositivo regulamentar.

Decreto n.º 33.283-A — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

— *Aprova o Regulamento para o Conselho do Almirantado.*

Decreto n.º 33.406 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Dá nova redação a artigos do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército.*

Decreto n.º 33.448 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

— *Altera dispositivos do Decreto n.º 7.368, de 11 de junho de 1941.*

Decreto n.º 33.546 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

— *Aprova o Regulamento para o Conselho de Promoções da Marinha.*

Decreto n.º 33.571 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Altera o Regulamento para as Capitânicas dos Portos.*

Decreto n.º 33.611 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a aplicação de dispositivos da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.643 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.*

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

REGULAMENTOS

Regulamenta a concessão da gratificação especial de que trata o artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições.

Decreto n.º 33.652 — de 25 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.704 — de 31 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

— *Altera o Regulamento para as Capitânicas de Portos aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.*

Decreto n.º 33.711 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.*

Decreto n.º 33.747 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Dá nova redação ao artigo 4.º do Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo e médio Paraná, Paraguai e costa.*

Decreto n.º 33.748 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

— *Aprova o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.*

Decreto n.º 33.749 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1953.

— *Altera o Regulamento para o Corro de Pessoal Subalterno da Armada aprovado pelo Decreto de número 28.503, de 2 de outubro de 1950.*

Decreto n.º 33.818 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

REGULAMENTOS

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Decreto n.º 33.926 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 30 de setembro de 1953.

— *Altera o Regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29.815, de 27 de julho de 1951, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.984 — de 19 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 1 de outubro de 1953.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Ver: *Prescrição.*

REMOÇÃO

Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 26 de agosto de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.*

Decreto n.º 33.747 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 10 de setembro de 1953.

REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES NO ESTRANGEIRO

Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Feederal no exterior.

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no *D. O.* de 27 de agosto de 1953.

REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Austria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de Sua Magestade o Rei Farouk I.

Lei n.º 1.974-A — de 3 de setembro de 1953.

Publicada no *D. O.* de 10 de setembro de 1953.

REPRESENTANTES DA LAVOURA

Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Decreto n.º 33.231 — de 2 de julho de 1953.

Publicado no *D. O.* de 4 de julho de 1953.

— *Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.*

Decreto n.º 33.771 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no *D. O.* de 9 de setembro de 1953.

REVERSÃO

Determina a reversão ao serviço ativo do Exército, do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.

Lei n.º 1.965 — de 31 de agosto de 1953.

Publicada no *D. O.* de 5 de setembro de 1953.

ROCHA & CIA.

Decreto-legislativo n.º 53 — de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1953.

RODOVIAS

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para custeio das obras de refazimento e pavimentação da rodovia Ilhéus a Itabuna, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 33.516 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 13 agosto de 1953.

RUTILO

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.018, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.787 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

S**SAL**

Torna obrigatória a iodetação ao sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões biocenas do país.

Lei n.º 1.944 — de 14 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 20 de agosto de 1953.

SALÁRIO MÍNIMO

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

SALARIOS

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

— Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

SÃO PAULO LIGHT & POWER CO. LTD.

Autoriza a São Paulo Light & Power Co. Ltd. a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Aparecida e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.168 — de 25 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1953.

SCHEELITA

Autoriza o cidadão brasileiro João Gonçalves Andrade a pesquisar scheelita e associados no município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 33.222 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

SÊCAS DO NORDESTE

Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

SECRETARIO

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, e dá outras providências.

Lei n.º 1.983 — de 12 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1953.

SECRETARIOS DE ESTADO

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei n.º 13.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

SEGUROS

Ver o nome da Companhia autorizada a funcionar.

SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.

Lei n.º 1.985, — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

SELÓS COMEMORATIVOS

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

SEMENTES DE TRIGO

Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.

Lei n.º 1.939 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

SENADORES

Dá nova redação ao artigo 221, do Decreto-lei n.º 3.689 de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

SERPENTINITO

Autoriza o cidadão brasileiro Ebert Pimenta a lavar serpentinito e associados, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.806 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

SERVENTE

Suprime cargos extintos.
(M.M. — Q.S.)

Decreto n.º 33.514 — de 8 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 12 de agosto de 1953.

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e dos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dá nova redação a artigos do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército.

Decreto n.º 33.448 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

SERVIÇOS DA AMAZÔNIA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 27.703.600,00, destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

Lei n.º 1.947 — de 18 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 21 de agosto de 1953.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional, e dá outras providências.

Decreto n.º 33.515 — de 11 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1953.

Reproduzido no D. O. de 21 de agosto de 1953.

SILIMANTE

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refrataria, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita coridom, silimante e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

SISTEMA MÉTRICO

Decreto-legislativo n.º 57 — de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA "AMER BRAZIL COMPANY"

Revoga o Decreto que concedeu à Sociedade Anônima "Amer Brazil Company" autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 33.816 — de 11 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO

Declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção e conservação de uma linha de transmissão entre os municípios de Rio Claro e Limeira, e autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, a promover as desapropriações.

Decreto n.º 33.465 — de 4 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

"SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE" - VARIG

Outorga concessão à "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense" — Varig — para instalar uma estação de radiofarol.

Decreto n.º 32.804 — de 20 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

"SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE" - VARIG

Outorga concessão à "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense" — Varig — para instalar uma estação de radiofaroel em Xupecó, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 32.832 — de 22 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA ELÉTRICA ITAPURA

Modifica o artigo 2.º do Decreto n.º 31.755, de 11 de novembro de 1952, de interesse da S. A. Empresa Elétrica de Itapura.

Decreto n.º 33.654 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA "GILLETTE SAFETY RAZOR COMPANY OF BRAZIL"

Concede à Sociedade Anônima "Gillette Safety Razor Company of Brazil" autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 33.680 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA "TELEFONAKTIEBOLAGET L. M. ERICSSON"

Revoga o Decreto que concedeu à Sociedade Anônima "Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson" autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 33.681 — de 27 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 25 de setembro de 1953.

SOCIEDADE BRASILEIRA MINERAÇÃO LTDA.

Autoriza a Sociedade Brasileira Mineração Ltda., a pesquisar minério de manganês e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 33.719 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

SOCIEDADE CAPISTRANO DE ABREU

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de João Capistrano de Abreu.

Lei n.º 1.896 — de 2 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 8 de julho de 1953.

SOCIEDADE CARBONÍFERA PRÓSPERA S. A.

Ratifica e retifica a autorização de lavra de jazidas carboníferas no Estado de Santa Catarina, conferida pelo Decreto n.º 9.780, de 24 de junho de 1942, à Sociedade Carbonífera Próspera S. A., e retificado pelos Decretos ns. 10.780, de 6 de novembro de 1952, e 19.153, de 11 de julho de 1945.

Decreto n.º 32.716 — de 7 de maio de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CERAMITE LTDA.

Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. a pesquisar caulim e associados, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.220 — de 1 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

SOCIEDADE INHARAJA LTDA.

Concede à Sociedade Inharajá Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 33.509 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

— Declara insubsistente o Decreto n.º 33.509, de 5 de agosto de 1953.

Decreto n.º 33.753 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

**SOCIEDADE PARA A INDÚSTRIA
EXTRATIVA DE MÁRMORES -
SIEMA - LTDA.**

Autoriza a Sociedade para a Indústria Extrativa de Mármore — Siema — Ltda. a pesquisar calcário dolomítico e associados, no município de Campos de Jordão, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.805 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

**SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA
METROPOLITANA LIMITADA**

Restabelece a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Limitada para o estabelecimento de uma estação radiodifusora em frequência modulada.

Decreto n.º 32.938 — de 3 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

SOCIEDADE DE SEGUROS

Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho.

Lei n.º 1.935 — de 19 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 22 de setembro de 1953.

**SUBESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE
CAMETÁ**

Transfere a Subestação Experimental de Cametá, Estado do Pará, do Instituto Agrônomico do Norte para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Decreto n.º 33.270 — de 10 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1953.

SUBVENÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Lei n.º 1.901 — de 10 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1953.

SUBVENÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Amazonas.

Lei n.º 1.908 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 24 de julho de 1953.

— Concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

Lei n.º 1.911 — de 22 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 25 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto da Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Lei n.º 1.917 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 30 de julho de 1953.

— Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências.

Lei n.º 1.918 — de 24 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 31 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela Realização da exposição regional agropecuária.

Lei n.º 1.940 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 33.354 — de 22 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 24 de julho de 1953.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Juri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

SUPRARGILA LTDA.

Autoriza Suprargila Ltda. a pesquisar feldspato e associados, no município de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.601 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Abertura de Crédito

Ver: *Crédito Especial e Crédito Suplementar.*

SUPRESSÃO DE CARGOS

Ver a denominação dos cargos suprimidos.

T

TABELA NUMÉRICA ESPECIAL DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Ver o Ministério a que pertence.

TALCO

Autoriza o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Menezes a pesquisar caulim, talco e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.411 — de 29 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1953.

TALCO

Autoriza as cidadãs brasileiras Maria da Conceição Vieira de Rezende e Maria Rosa Vieira de Rezende a pesquisar talco e associados, no município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 33.597 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Souza Dias a pesquisar talco e associados, no município de Castro, Estado do Paraná.

Decreto n.º 33.598 — de 19 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— Autoriza os cidadãos brasileiros Benedito Cividanês Bailão e Victor Gustav Kuno Hase a pesquisar talco, no município de Registro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.810 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

TÉCNICOS ESTRANGEIROS

Autoriza a Companhia Siderúrgica Mannesmann a admitir técnicos estrangeiros especializados.

Decreto n.º 33.072 — de 16 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de julho de 1953.

TEMPO DE EMBARQUE

Restabelece, a vigência do Decreto n.º 31.098 de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto n.º 33.610 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1953.

TERRAS DIATOMACEAS

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brenmend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silimante, e terras diatomáceas nos municípios de Recife e Jabotão, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 33.506 — de 5 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1953.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona situado no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 32.349 — de 28 de fevereiro de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1953.

— *Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil de fração ideal de terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República.*

Decreto n.º 32.539 — de 4 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1953.

— *Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona.*

Decreto n.º 32.541 — de 4 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1953.

— *Autoriza estrangeira revigorar o ajoramento do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República.*

Decreto n.º 32.597 — de 17 de abril de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1953.

— *Autoriza estrangeiros a adquirir fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República.*

Decreto n.º 33.018 — de 11 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, situado na Capital da República.

Decreto n.º 33.267 — de 9 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1953.

— *Autoriza estrangeira a adquirir o direito de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República.*

Decreto n.º 33.319 — de 16 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1953.

— *Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República.*

Decreto n.º 33.368 — de 23 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1953.

— *Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 33.421 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 33.422 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— *Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 33.423 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de occupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal .

Decreto n.º 33.424 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Autoriza estrangeiro a adquirir os direitos de occupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.425 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de occupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.426 — de 30 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o dominio útil e o direito de occupação do terreno de marinha que menciona situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.562 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953 .

— Autoriza estrangeiros a adquirirem o direito de occupação do terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 33.614 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de agosto de 1953.

— Autoriza estrangeiros a adquirirem o dominio útil e o direito de occupação do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da Republica.

Decreto n.º 33.615 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

TERRITÓRIOS FEDERAIS

Estende os dispositivos da Lei numero 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes do Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 116.200,00 destinado à Administração do Território do Rio Branco, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias.

Lei n.º 1.963 — de 27 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1953.

TESOUREIRO-AUXILIAR

Suprime cargo extinto.

(M.V.O.P. — Q. III — P.S.)

Decreto n.º 33.542 — de 13 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de agosto de 1953.

— Suprime cargo extinto.

(M.F. — Q.S.)

Decreto n.º 33.689 — de 28 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1953.

THE LONDON AND LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos de The London and Lancashire Insurance Company Limited.

Decreto n.º 33.618 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir títulos da Dívida Pública Federal.

Decreto n.º 33.712 — de 1 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1953.

TRANSFERÊNCIA

Dá nova redação ao artigo 2.º, do Decreto de número 31.559, de 8 de outubro de 1952.

Decreto n.º 33.450 — de 3 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1953.

— *Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.*

Decreto n.º 33.635 — de 21 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1953.

— *Altera o Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953.*

Decreto n.º 33.747 — de 4 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES

Ver o Ministério a que pertencem.

TRANSMARIM - TRANSPORTES MARÍTIMOS INTERNACIONAIS LIMITADA

Concede à sociedade "Transmarim - Transportes Marítimos Internacionais Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 33.551 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

TRASLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

Abre crédito especial para o fim que indica.

Decreto n.º 33.931 — de 28 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1953.

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Abertura de crédito*

Ver: Crédito Especial.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— *Altera os Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco.*

Lei n.º 1.975 — de 4 de setembro de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de setembro de 1953.

**TRIBUNAIS REGIONAIS ELEI-
TORAIS**

— Abertura de crédito

Ver: *Crédito Especial.*

**TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO**

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

— Abertura de crédito

Ver: *Crédito Especial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIS-
TRITO FEDERAL**

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RE-
CURSOS**

— Abertura de crédito

Ver: *Crédito Especial e Crédito Suplementar.*

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA-
BALHO**

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEI-
TORAL**

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juizes de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

TRITICULTURA

Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.

Lei n.º 1.939 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 17 de agosto de 1953.

U

"UNIÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da "União do Comércio e Indústria" Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 33.622 — de 20 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1953.

UNIVERSIDADES

Concede prerrogativas de equiparação à Universidade do Distrito Federal.

Decreto n.º 32.886 — de 28 de maio de 1953.

Retificado no D. O. de 6 de julho de 1953.

— *Cria funções na Tabela Numérica Ordinária da Universidade do Brasil, para atender à ampliação dos serviços do Instituto de Puericultura.*

Decreto n.º 33.276 — de 13 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1953.

— *Aprova modificação dos Estatutos da Universidade de São Paulo.*

Decreto n.º 33.547 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1953.

UNIVERSIDADES

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Única de Extranumerários-mensalistas da Universidade de Recife.

Decreto n.º 33.566 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1953.

USINA FÓRÇA E LUZ SANTA RITA

Transfere a Sebastião Pereira da Silva concessão para produção e fornecimento de energia elétrica aos distritos de Coimbra e Cajuri, municípios de Coimbra e Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 32.927 — de 2 de junho de 1953.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1953.

USINA HIDROELÉTRICA DE PUTINGA S. A.

Outorga à Usina Hidroelétrica de Putinga S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Putinga, distrito de igual nome, município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 29.614 — de 30 de maio de 1951.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1953.

USINAS ELÉTRICAS DE PARANAPANEMA S. A.

Concede autorização para funcionar como empresa de eletricidade às "Usinas Elétricas de Paranapanema S. A."

Decreto n.º 33.726 — de 3 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

V

VARAS DOS JUIZOS DE MENORES E ACIDENTES DO TRABALHO

Estende os dispositivos da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 1.900 — de 7 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1953.

VENCIMENTOS

Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 1.937 — de 10 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 12 de agosto de 1953.

VENCIMENTOS E VANTAGENS

Altera o divisor de conversão indicado no Decreto n.º 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União Federal, no exterior.

Decreto n.º 33.642 — de 24 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1953.

VERMICULITA

Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Priolli a lavar jazida de vermiculita no município de Tatui, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.313 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terreno e respectivas benfeitorias necessárias à ampliação da Estação de Pelotas, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 33.565 — de 17 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 21 de agosto de 1953.

— *Renova o Decreto n.º 29.342, de 12 de março de 1951.*

Decreto n.º 33.714 — de 2 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1953.

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00, para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Cearense e a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Lei n.º 1.931 — de 5 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 10 de agosto de 1953.

VIAÇÃO MARÍTIMA JAMAICA LIMITADA

Concede à sociedade "Viação Marítima Jamaica Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 33.548 — de 14 de agosto de 1953.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1953.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao artigo 221 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — (Código do Processo Penal).

Lei n.º 1.907 — de 17 de julho de 1953.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1953.

X

XISTO ARGILOSO

Autoriza a Mitra Arquidiocesana de São Paulo a pesquisar xisto argiloso no município de Sant'Ana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 33.305 — de 15 de julho de 1953.

Publicado no D. O. de 17 de julho de 1953.

Z

ZIRCÔNIO

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.005, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.786 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ZIRCÔNIO

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.018, de 7 de março de 1953.

Decreto n.º 33.787 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ZIRCONITA

Declara sem efeito a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 18.024, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 33.788 — de 9 de setembro de 1953.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1953.

ZONAS DE DEFESA

Regula a divisão militar do território nacional para o emprêgo combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Lei n.º 1.956 — de 26 de agosto de 1953.

Publicada no D. O. de 29 de agosto de 1953.